

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			51
Poder Executivo.....	1	28	
Casa Civil.....		29	
Secretaria de Estado de Governo.....		29	51
Secretaria de Estado de Economia.....	4	30	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	34	52
Secretaria de Estado de Educação.....	14	38	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	41	58
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	17	43	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	18	44	62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		45	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	19		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		46	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19	46	65
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		46	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	20	47	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23	48	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	48	66
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24	49	66
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	24	49	67
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			67
Secretaria de Estado de Trabalho.....		50	67
Controladoria Geral.....		50	
Defensoria Pública.....		50	
Tribunal de Contas.....	26		
Ineditorial.....			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.154, DE 07 DE JUNHO DE 2022
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado, sob a forma de autarquia em regime especial, o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. O IPEDF Codeplan tem sede e foro no Distrito Federal e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º O IPEDF Codeplan tem como objetivo promover e disseminar informações sociais, econômicas, cartográficas, demográficas, georreferenciadas, geográficas, urbanas,

rurais, regionais e ambientais para o Distrito Federal e prestar suporte na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o IPEDF Codeplan configura-se como instituição científica, tecnológica e de inovação – ICT nos termos da Lei nº 6.140, de 3 de maio de 2018, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Distrito Federal aos cidadãos.

Art. 3º Compete ao IPEDF Codeplan:

I – desenvolver e disseminar estudos e pesquisas aplicadas;

II – produzir e organizar informações sociais, econômicas e ambientais sobre o território do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride;

III – subsidiar a formulação, acompanhamento e avaliação de planos, políticas e programas governamentais;

IV – gerir e executar o Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF;

V – participar da infraestrutura de dados espaciais do Distrito Federal;

VI – integrar o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Sisplan e oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal – Siturb;

VII – propor eixos estruturantes de desenvolvimento do Distrito Federal, conforme Plano Estratégico do Distrito Federal;

VIII – participar da análise periódica de resultados pactuados no Plano Estratégico do Distrito Federal e, especificamente, da análise de conjuntura de cenários e de indicadores estratégicos, conforme disponha a legislação;

IX – fomentar e incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo das políticas públicas e de organizações públicas, visando ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, da Ride e de outras áreas de influência do território distrital;

X – cooperar com governos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, conforme Plano Estratégico do Distrito Federal;

XI – realizar intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa nacionais e internacionais interessadas em assuntos econômicos, ambientais e sociais;

XII – representar, conforme delegação, o Distrito Federal perante os organismos relacionados à gestão de informações sociais, socioeconômicas, ambientais, territoriais e governamentais em assuntos que lhe competem;

XIII – expedir normas para o desempenho das competências;

XIV – elaborar proposta orçamentária e administrar receitas e despesas;

XV – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades;

XVI – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da incumbência ou propriedade da instituição.

Parágrafo único. O IPEDF Codeplan pode exercer, ainda, outras competências atribuídas por legislação específica ou delegada.

Art. 4º O IPEDF Codeplan busca promover por meio de sua atuação:

I – uso do conhecimento científico na gestão de políticas públicas;

II – desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal e da RIDE, com a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ambientais e territoriais;

III – participação da sociedade civil nos planos e nas políticas econômicas e sociais de instituições que colaborem com o planejamento governamental;

IV – integração da Ride aos estudos e projetos;

V – desenvolvimento social e responsabilidade ambiental;

VI – eficiência na implementação das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos.

Art. 5º O IPEDF Codeplan dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III – Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais;

IV – Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;

V – Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas.

Parágrafo único. A competência das unidades administrativas deve ser definida no Regimento Interno do IPEDF Codeplan.

Art. 6º Constituem patrimônio do IPEDF Codeplan os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe sejam conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e bancos de dados.

Art. 7º Constituem receitas do IPEDF Codeplan:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II – receitas provenientes de convênios, acordos e serviços prestados a órgãos e entidades;

III – saldos de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

IV – outras receitas que aufera.

Art. 8º Os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

§ 1º O Poder Executivo organizará, mediante lei própria, a carreira de Gestão de Informações Sociais, Socioeconômicas e Governamentais, que passa a integrar o quadro de pessoal do IPEDF Codeplan.

§ 2º (VETADO)

Art. 9º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, empresa pública, entra em processo de liquidação na data de publicação desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da empresa pública Codeplan nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Parágrafo único. O Distrito Federal sucede a empresa pública Codeplan nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de natureza especial e em comissão destinados ao IPEDF Codeplan, nos termos do Anexo II.

Art. 13. O IPEDF Codeplan deve manter a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 14. O IPEDF Codeplan goza de isenção de impostos federais, estaduais, distritais e municipais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 15. O IPEDF Codeplan deve encaminhar aos órgãos competentes a documentação para registro e funcionamento.

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. Ficam extintas as vagas dos empregos da Tabela de Empregos Permanentes – TEP da Codeplan não ocupados na data de publicação desta Lei.

Art. 18. As dotações e despesas advindas da aplicação desta Lei devem ser incluídas na legislação orçamentária, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua adequação.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deve prestar o apoio à implementação e à manutenção das atividades do IPEDF Codeplan até a sua completa organização.

Art. 20. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura do IPEDF Codeplan no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
(VETADO)

ANEXO II
CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE E CARGOS EM COMISSÃO – CC NO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN.

CARGOS	
Símbolos	Quantidade
CDA-01	1
CNE-02	5
CNE-03	4
CNE-04	19
CNE-05	35

CPE-06	1
CNE-07	18
CNE-08	36
CC-08	30
CC-06	10

DECRETO Nº 43.413, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Institui o Plano Carbono Neutro do Distrito Federal, a contribuição distritalmente determinada – CDD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Carbono Neutro do Distrito Federal, composto por sua Contribuição Distritalmente Determinada -CDD ao Acordo de Paris e pelos seus Planos de Ação Setorial.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA atuar de forma transversal na coordenação da elaboração, atualização e revisão da CDD e dos Planos de Ação Setorial, para os quais devem colaborar os demais órgãos e instituições do Governo do Distrito Federal-GDF.

Art. 2º A CDD do Distrito Federal tem como meta reduzir as emissões de GEE em 20% até o ano de 2025, e em 37,4% até 2030, tomando como referência o ano de 2013.

§1º O nível de emissão de GEE para o ano de referência, 2013, é de 13.551.108 tCO2eq, conforme o Segundo Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Distrito Federal.

§2º A partir de 2030 a CDD deverá ser revisada em intervalos sucessivos de cinco anos, ampliando automaticamente o horizonte temporal das metas de redução de emissões de GEE por igual período, com a finalidade de alcançar emissões líquidas zero ao longo da segunda metade do século atual.

§3º A cada ciclo de revisão as novas metas de redução de emissões de GEE devem representar um aumento de ambição em relação à CDD anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal coordenar o processo de elaboração e atualização dos seguintes planos e documentos orientativos para a revisão e implementação da CDD:

I – Inventário do Distrito Federal de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa;

II – Plano de Mitigação para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa no Distrito Federal; e

III – Plano de Enfrentamento dos Impactos Adversos da Mudança Global do Clima para Reduzir Vulnerabilidades e Ampliar a Capacidade Adaptativa no Distrito Federal, composto pelos Planos de Ação Setorial.

Art. 4º Para alcançar o compromisso de redução das emissões de GEE serão elaborados e implementados Planos de Ação Setorial, os quais devem conter minimamente:

I - meta de redução de emissões para os mesmos anos da CDD;

II – políticas e medidas a serem implementadas;

III - definição de indicadores para o monitoramento e avaliação de sua efetividade;

IV - proposta de instrumentos de regulação e incentivo para implementação do respectivo Plano; e

V - estudos setoriais de competitividade com estimativa de custos e impactos.

Art. 5º A Câmara Técnica de Mudança do Clima, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, será responsável por:

I – aprovar os documentos referentes à política distrital de mudança do clima, dentre eles, a CDD, os Planos Setoriais, o Inventário e os planos de mitigação e adaptação; e

II – articular, com as demais instâncias e órgãos de governo, a elaboração, revisão, proposição dos planos, políticas e medidas para redução das emissões de GEE e das vulnerabilidades do Distrito Federal à mudança do clima.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 43.414, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo Urbano referente à QE 60, conjuntos "A" a "F", localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e o que consta dos autos do Processo 00111-00003134/2018-16, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano referente à QE 60, conjuntos "A" a "F", localizado na Região Administrativa do Guará - RA X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 077/18, no Memorial Descritivo - MDE 077/18, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 077/18.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.sedu.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.415, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00390-00001521/2020-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.415, de 07 de junho de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 00402332) - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 00401638) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 00402337) - SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 00402139); Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 00402137).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.415, de 07 de junho de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CPE-08, 01 - SECRETARIA

EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - Assessor, CPC-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 43.416, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00040-00020385/2022-04, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos listados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se referem este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.416, de 07 de junho de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGH 00701321) - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00702801).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.416, de 07 de junho de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 43.417, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

.....

IX - responsável pela importação, internalização, recepção, armazenagem e entrega de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, destinada a pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do imposto.

.....

§ 9º Nas operações a que se refere o inciso IX, a responsabilidade pela retenção recai sobre as pessoas nele elencadas e deverá observar a alíquota fixada pelo inciso IV do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.” (NR)

“Art. 34.

.....

XIV - nas operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, a base de cálculo será o valor da mercadoria ou bem declarado no documento de importação, convertido ao câmbio do dia, acrescido do frete e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras incidentes.

.....

§ 13. Na hipótese de inexistência de declaração de valor ou de declaração que não mereça fé, o responsável tributário deverá notificar o remetente para que retifique o documento de declaração de conteúdo e valor no prazo de trinta dias.

§ 14. Vencido o prazo de resposta fixado no § 13 sem a devida retificação, a remessa postal ou de encomenda aérea internacional deverá ser devolvida ao remetente.” (NR)

“Art. 46.

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso II aplica-se também às operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional.

§ 2º O disposto no inciso III não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento (Lei nº 3.485, de 25 de novembro de 2004).”

“Art. 74.

XIII - até o nono dia do mês subsequente ao da entrega ao destinatário da mercadorias ou bem integrante de remessa postal ou de encomenda aérea internacional.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 18.955, de 1997.

Brasília, 07 de junho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.418, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Ajuste SINIEF 13, de 29 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF 42, de 9 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 307-A.Fica instituído regime especial aos estabelecimentos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ base: 33.000.167, e da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ base: 02.709.449, localizados nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e no Distrito Federal, aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados e de derivados líquidos de gás natural realizadas no sistema dutoviário.

§ 3º Na hipótese de sucessão, a qualquer título, por alienação ou desinvestimento dos ativos ou estabelecimentos das empresas relacionadas no caput, ou em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, os procedimentos definidos neste Capítulo poderão ser aplicados pelo estabelecimento sucessor, que deverá estar devidamente credenciado e relacionado em Ato COTEPE/ICMS.

§ 4º O tratamento tributário previsto neste Capítulo é opcional ao contribuinte de que trata o § 3º, que deverá formalizar a sua adesão junto à Administração Tributária do Distrito Federal em termo de comunicação próprio.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16 de março de 2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19 de maio de 2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam e com base no parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220322-62509, Omar Rodrigo da Silva, ***.477.171-**, 20220322-62747, Dilson Gonzaga Pereira Neto, ***.275.179-**, 20220322-62920, Wanderson Rodrigues Santos, ***.185.471-**, 20220323-64050, James Rodrigues de Moraes, ***.891.101-**, 20220322-63515, Sebastiao Lacerda Baliza, ***.509.091-**, 20220328-68486, Venina Metaxa Kladi, ***.843.281-**, P20220406-3062, Elaine Cristina de Almeida Barboza,

***.381.627-**, 20220407-76449, Fabio Nunes Souto, ***.597.554-**, 20220215-38598, Urivaldo Almeida de Amorim, ***.064.831-**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 24/2022 PROCESSO 00040-00014021/2022-87

ISS. Base de cálculo dos serviços de propaganda, publicidade e agenciamento de publicidade e propaganda. Disposição literal da legislação.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por Pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
2. Na id 84228589, a consultante retrata uma situação fática de prestação de serviço, com subcontratação parcial das atividades desenvolvidas.
3. Fundamenta que há precedentes de incidência tributária apenas sobre o valor que denota o serviço prestado por ela, mas não pelas subcontratadas.
4. Além disso, arrola jurisprudência relativa aos serviços de publicidade, intermediação de negócios e agenciamento de mão-de-obra.
5. Assim, procede ao questionamento exposto “ipsis litteris”:
“ Sendo assim, esta Contratada gostaria de saber se o ISS incidirá sobre o valor da Fatura, sabendo que a Fatura emitida é meramente reembolso de subcontratações. ”
6. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta SEEC para as providências formais cabíveis.
7. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

8. Cumpre-me registrar que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.
9. Além disso, o pedido de esclarecimento de normas deve apresentar descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução, nos termos do inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 33.269/2011.
10. Ainda, é necessário que o casuístico não esteja definido ou declarado em disposição literal de legislação, conforme alínea a, inciso I, do art. 77 do Decreto nº 33.269/2011.
11. De plano, insta destacar que a consultante não especificou os serviços que presta à tomadora do serviço.
12. Ademais, as jurisprudências arroladas nestes autos (nº 00040-00014021/2022-87) referem-se a serviços de naturezas distintas: serviços de publicidade, intermediação de negócios e agenciamento de mão-de-obra.
13. Assim sendo, à luz da atividade principal da consultante, destacada na id 84228593 (73.11-4-00 - Agência de Publicidade), procederemos à análise sob o prisma dessa incidência tributária.
14. O arcabouço legislativo do Distrito Federal, no art. 49, do Decreto nº 25.508/2005, apresenta-nos a base de cálculo dos serviços de propaganda e publicidade, senão vejamos:
“Art. 49. Nos serviços de propaganda e publicidade e de agenciamento de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:
I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;
III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;
V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;
VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente. ”
15. Ainda, o parágrafo único do supracitado artigo indica com clareza a possível separação entre a remuneração do prestador do serviço e as despesas relativas a serviços e bens de terceiros contratados, nesses termos:
“Parágrafo único. No agenciamento de publicidade e propaganda, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.”
16. De outro ponto, como a modalidade de prestação de serviço de publicidade, propaganda ou agenciamento não foi especificada, não realizamos a análise da correta subsunção do fato concreto aos serviços elencados na lista anexa ao Decreto nº 25.508/2005.
17. Por fim, a dúvida da consultante pode ser dirimida pela análise literal do art. 49, do Decreto nº 25.508/05.
18. Em arremate, eventuais dúvidas adicionais da consultante a respeito dos procedimentos necessários para operacionalizar a correta arrecadação do ISS devem ser

dirigidas ao Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, que poderá orientá-la a respeito de dúvidas procedimentais.

III - Conclusão - Resposta

19. Pelo exposto, a base de cálculo aplicável à atividade principal da consulente está expressa no art. 49, do Decreto nº 25.508/05.

17. Dessa forma, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

20. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal à Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 06 de junho de 2022

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 06 de junho de 2022

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 06 de junho de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 33/2022

Processo: 00040-00024622/2021-17

ISS. Obrigações acessórias devidas nos serviços do subitem 7.02 do Decreto 25.508/2005. Questão procedimental configurada.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por Pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. Na id 65567677, a consulente descreve a prestação de serviços de empreitada integral, com o fornecimento de materiais para a construção.

3. Além disso, manifesta dúvida acerca das obrigações acessórias que deveriam ser requeridas pelo tomador do serviço.

4. Nessa linha, faz a indagação, “ipsis litteris”:

“No que se refere à contratação por Turn Key, também conhecido como “chave na mão” ou empreitada integral, no qual o contratado fornece os serviços (mão-de-obra), materiais, mobiliários e equipamentos, assiste dúvida sobre qual a documentação fiscal deve ser apresentada pelo contratado, vez que há um misto de prestação de serviços e fornecimento de produtos. Neste caso, a contratada poderá prestar tantos serviços de confecção de mobiliários e instalação de equipamentos, quanto a montagem de mobiliários produzidos/adquiridos de terceiros. Quanto ao fornecimento de produtos estão incluídos materiais, equipamentos e mobiliários adquiridos de terceiros. Tanto a empresa que venha a ser contratada para a execução da citada empreitada quanto os fornecedores de insumos e de materiais para esta empresa podem ser do Distrito Federal ou de outra Unidade da Federação. Assim pergunta-se: Qual a documentação fiscal a ser estabelecida em Termo de Referência/Edital para contratações desta natureza “

5. Assim, os autos seguiram à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, id 78416363, que certificou a instrução dos autos quanto aos requisitos formais do Decreto nº 33.269/2011, à exceção da análise de possível ação fiscal sobre a consulente.

6. Na id 83884830, a Gerência de Programação Fiscal manifesta que o contribuinte relacionado no processo atende aos requisitos arrolados no inciso III do artigo 76, do Decreto nº 33.269/2011, tomando-se por base os Despachos “SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS 79363223” e “SEEC/SUREC/COISS/GMISS/NUISS 79285642”.

7. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

8. Preliminarmente, registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

9. Convém observar que a consulta, nos termos propostos do inciso IV do artigo 74, do Decreto 33.269/2011, deve ter descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução.

10. Além disso, a consulta formal deve estar relacionada à dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, nos termos do artigo 73, do Decreto 33.269/2011.

11. Entretanto, a consulente, a princípio, manifesta o simples interesse de utilizar esta Gerência de Esclarecimento de Normas como assessoria jurídica ao seu pleito, haja vista

o cerne de seu pleito, qual seja: “(...) Assim pergunta-se: Qual a documentação fiscal a ser estabelecida em Termo de Referência/Edital para contratações desta natureza ”

12. Considerando que a consulente é uma entidade que compõe o sistema S (serviços sociais autônomos), regida por normas de direito privado, derogadas pelo direito público, faremos uma exposição apenas indicativa do arcabouço jurídico pertinente ao tema, sem a pretensão, por óbvio, de esgotar o tema.

13. Assim, de plano, cabe destacar que os serviços de empreitada, como descrito no subitem 7.02, do Decreto 25.508/2005, submetem-se à incidência do ISS, havendo a possibilidade de incidência do ICMS quando as mercadorias fornecidas forem produzidas pelo prestador do serviço fora do local de prestação do serviço.

14. Nesses termos, vejamos: “7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

15. Nessa mesma linha, o Regulamento do ICMS/DF esmiúça a incidência acima descrita entre os artigos 253 e 256.

16. Em apertada síntese, tem-se que a inscrição no CF/DF do prestador do serviço tem o escopo precípuo de atendimento à legislação do ISS, sem prejuízo de observância dos casos de incidência do ICMS, havendo emissão de Nota Fiscal, com destaque; ou emissão de nota fiscal, sem destaque, nos casos de circulação de mercadoria sem incidência. Vejamos alguns dispositivos pertinentes:

“Art. 253. Para fins de cumprimento das obrigações principal e acessórias previstas neste Regulamento, a empresa de construção civil não é contribuinte do imposto, mesmo que promova a saída de material para a aplicação na prestação de serviço, sendo sua inscrição no CF/DF exclusivamente para os efeitos do Imposto sobre Serviços - ISS”.

“Art. 254. Sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no § 1º do artigo 12, considera-se contribuinte do imposto, para efeitos deste Regulamento, apenas o estabelecimento industrial da empresa de construção civil que, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, realize a saída de mercadoria por ele produzida, seja para terceiros ou para aplicação em obra de sua responsabilidade.”

“Art. 256. O estabelecimento inscrito, sempre que promover saída ou transmissão de propriedade de mercadoria, fica obrigado à emissão de Nota Fiscal.

1º No caso de saída de mercadoria de obra não inscrita, a Nota Fiscal será emitida pelo estabelecimento que promover a saída, com indicação dos locais de procedência e destino.

(...)

§ 3º O material adquirido de terceiros poderá ser remetido pelo fornecedor diretamente para a obra, mediante emissão de Nota Fiscal com a indicação do destino.”

17. Nessa esteira, no que tange ao ICMS, sendo o prestador do serviço um contribuinte e havendo incidência (vide item 18), cabe à consulente certificar-se da regular emissão de nota fiscal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do §3º do artigo 16, do Regulamento do ICMS/DF.

18. Ademais, tendo em vista a responsabilidade tributária atribuída aos tomadores dos serviços do subitem 7.02, bem como aos serviços sociais autônomos (vide inciso XII do artigo 8º e inciso II do artigo 9º, ambos do Decreto 25.508/2005), a consulente tem o dever de retenção e recolhimento do ISS, nos termos do §11º do artigo 8º do Decreto 25.508/2005. Senão vejamos:

“§ 11. No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.”

19. Além disso, cabe ao tomador, responsável tributário, a emissão de Declaração de Retenção do ISS - DRISS.

20. De outro ponto, ressalva-se da retenção apontada nos itens 21 e 22 a prestação de serviço realizado por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no CF/DF, conforme § 1º do artigo 8º do Decreto 25.508/2005.

21. Ao cabo, para orientações mais detalhadas, indicamos o Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, que se apresenta como a forma correta, na exata medida, para interagir com o Contribuinte e orientá-lo a respeito de suas dúvidas procedimentais relacionadas às obrigações acessórias devidas ao caso em comento .

III - Conclusão - Resposta

22. Pelo exposto, tendo em vista o inciso IV do artigo 74, e o inciso I do artigo 76, ambos do Decreto 33.269/2011, este requerimento não possui os elementos necessários ao enquadramento de uma consulta eficaz.

23. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do mesmo normativo.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022.

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 05 e 06).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Coordenador de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58 -
NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 02 DE JUNHO DE 2022
Processo: 20220525-110937; INTERESSADO: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS (CASA DA BENÇÃO); CNPJ: 00.113.233/0001- 09; ASSUNTO: Imunidade IPTU - Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e CONSIDERANDO o pedido do interessado para que se reconheça a imunidade do IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4564490X, matrícula nº 140465/3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, situado na QN 503 CJ 1 LT 4, SAMAMBAIA/DF; CONSIDERANDO que consta em registro no cartório de imóveis que ocorreu o cancelamento do direito real de uso constituído em favor do interessado, conforme a AV. 2/140465 de 12 de março de 2020; CONSIDERANDO que a propriedade imobiliária só se transfere mediante o registro do título translativo no Registro de imóveis, sendo que enquanto não ocorrer o registro, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel, conforme preceitua o Artigo 1.245, c/c § 1º, do Código Civil; e CONSIDERANDO que, em que pese a minuta de Escritura de Compra e Venda ter sido encaminhada pela TERRACAP junto ao Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, ainda consta em registro no cartório de imóveis que o imóvel pertence à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; DECIDE:
INDEFERIR o pedido de reconhecimento de IMUNIDADE do IPTU incidente sobre o imóvel, conforme abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO
Consta em registro no cartório de imóveis, matrícula nº 140465, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, que o imóvel pertence à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Portanto: 1) não pode ser objeto de pedido de imunidade, pois não pertence à interessada.

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.economia.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 38/2022
Embargante: BONASA ALIMENTOS S.A. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.
BONASA ALIMENTOS S.A., irressignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 47/2022 (doc. SEI 82198450), parte integrante do processo fiscal 00040-00012541/2019-50, interpôs Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/05/2022 (doc. SEI 86138783). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 107/2022
Recorrente: ALESANDRO RODRIGUES COSTA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00013932/2022-97. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO

GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações , esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 108/2022
Recorrente: ANA CRISTINA DA SILVA FELIX. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00014175/2022-79. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações , esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 112/2022
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ABRANTES TEIXEIRA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00018298/2022-89. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações , esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 115/2022
Recorrente: HUDSON FABIANO DA COSTA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00017691/2022-55. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações , esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 116/2022
Recorrente: TADEU RIBEIRO DE SOUZA FILHO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00017056/2022-78. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações , esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 117/2022
Recorrente: SERGIO EMIDIO DE AZEVEDO CAMPOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00017295/2022-28. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DEBENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO

GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 118/2022

Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Advogado: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA. OAB/RJ Nº 112.310. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00012304/2022-94.

Origem da decisão: Núcleo de Gestão de Impostos de Transmissão

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo, 84, § 2º, da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 119/2022

Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Advogado: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA. OAB/RJ Nº 112.310. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00012309/2022-17.

Origem da decisão: Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo, 84, § 2º, da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (*)

Processo: 0128-002201/2015; Recurso Voluntário nº 504/2018; Recorrente: MINJEI MAO ME; Advogado: Paulo Jozimo S. T. Cunha - OAB/DF 29.795; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO 1ª CÂMARA Nº 06/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO Nº 18.955/1997. ESTOQUE DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL DE COMPRA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO. OMISSÃO DE RECEITA. CONSTATAÇÃO. 1. Tendo em vista a constatação da existência de estoque de mercadorias da empresa sem o amparo da documentação fiscal de compra respectiva, ficou constatada a omissão de receita que justificou a lavratura do presente auto de infração, conforme art. 355 do Decreto nº 18.955/1997. 2. O fato de a Recorrente estar enquadrada nos benefícios do Simples Nacional não a exime do cumprimento das obrigações tributárias acessórias que asseguram o pagamento do ICMS, inclusive a legislação referente a omissão de receita, nos termos dos arts. 26 e 34 da LC nº 123/2006. APURAÇÃO DO IMPOSTO. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. MERCADORIAS. VALOR DE VENDA NO VAREJO NO DF. 3. A base de cálculo do imposto foi fixada a partir dos preços das vendas das mercadorias no varejo no mercado interno do DF, nos termos do art. 42, I, do Decreto nº 18.955/1997, não tendo a Recorrente apresentado levantamento de valores que pudesse ser oposto ao apresentado pelos autuantes, nos termos do art. 42, §11, do Decreto nº 18.955/1997. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001. MULTA ACESSÓRIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. 4. Correta a atualização do valor da multa acessória aplicada, realizada anualmente pela Secretaria de Estado de Economia do DF, por meio de ato declaratório, com base na Lei Complementar 435/2001. LEI Nº 4.567/2011. MULTA PRINCIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 5. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da multa de 200% aplicada sobre o principal (art. 65, V, 'a', Lei nº 1.254/1996), não compete ao Tribunal Administrativo apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, nos termos do art. 43, §3º, I, da Lei nº 4.567/2011, não merecendo o recurso ser conhecido em tal parte. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista não ter ainda tomado posse a Conselheira Efetiva representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Conselheiro Suplente Charles Dickens do Amaral.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, páginas 04 e 05.

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-001302/2016, Recurso Voluntário nº 31/2019, Recorrente: CERVEJARIA OKTOS LTDA-ME, Advogada: Dalvina Alves Cardoso OAB/GO 15.447, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 22/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. CONSTATAÇÃO. Constatada a existência de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea, estas foram consideradas em situação irregular, caracterizando em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, nos termos do art. 57, I da Lei nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 4.567/2011. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da multa de 200% originalmente aplicada sobre o principal (art. 65, V, 'd', Lei nº 1.254/1996), não compete ao Tribunal Administrativo apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, nos termos do art. 43, §3º, I, da Lei nº 4.567/2011, não merecendo o recurso ser conhecido em tal parte. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 200% deverá ser reduzida para 100%, nos termos da nova redação do art. 65, V, 'd', da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso Voluntário parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-001987/2016; Recurso Voluntário nº 186/2019; Recorrente: CRM PERFUMARIA E ESTUDIO DE BELEZA LTDA-ME; Advogado: Jonathas Eduardo Dias Pereira OAB/DF 38.383; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 28 de março de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2022

EMENTA. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. CONHECIMENTO PARCIAL. 1. Com a apresentação de impugnação, opera-se a preclusão consumativa, conforme o §3º do art. 39 da Lei nº 4.567/2011. 2. Também não cabe, em julgamento administrativo, a apreciação quanto à constitucionalidade de normas legais em vigor, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 4.567/2011. 3. Recurso Voluntário de que se conhece apenas em parte. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE EM ESTADO NÃO SIGNATÁRIO DOS PROTOCOLOS. EMPRESA ADQUIRENTE. ANTECIPAÇÃO DO ICMS. PREVISÃO REGULAMENTAR. LEI Nº 1.254/1996. FATO GERADOR. ENTRADA DA MERCADORIA NO DF. 4. Restou comprovado nos autos que a empresa autuada efetuou aquisições de mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, de remetentes estabelecidos em unidades federadas não signatárias dos correspondentes protocolos de substituição tributária, pelo que considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da entrada da mercadoria no DF, nos termos do art. 5º, XI, "a" da Lei nº 1.254/1996, cabendo à empresa adquirente, localizada no DF, a obrigação de pagar antecipadamente o correspondente ICMS, conforme previsto no art. 320, I, "a", do Decreto nº 18.955/1997. 5. No caso, constatada a falta de recolhimento do ICMS devido, correto o lançamento de ofício em nome da empresa adquirente das mercadorias. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. 6. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 7. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu

nova redação ao art. 65 da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa para a infração apurada no auto de infração foi reduzida do percentual de 50% para o percentual de 25%, conforme art. 65, III, "b", da Lei nº 1254/1996. 8. Tal redução, aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 9. Recurso voluntário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, no sentido de manter a exação, porém, com a redução do percentual da multa sancionatória para 25%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de março de 2022.
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002783/2016; Recurso Voluntário nº 07/2021; Recorrente: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A; Advogado: Fernando Antonio Cavanha Gaia OAB/SP 58.079; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Pública: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 30 de março de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 34/2022

EMENTA. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE EM ESTADO NÃO SIGNATÁRIO DOS PROTOCOLOS. EMPRESA ADQUIRENTE. ANTECIPAÇÃO DO ICMS. PREVISÃO REGULAMENTAR. LEI Nº 1.254/1996. FATO GERADOR. ENTRADA DA MERCADORIA NO DF. 1. Restou comprovado nos autos que a empresa autuada efetuou aquisições de mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, de remetentes estabelecidos em unidades federadas não signatárias dos correspondentes protocolos de substituição tributária, pelo que considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da entrada da mercadoria no DF, nos termos do art. 5º, XI, "a" da Lei nº 1.254/1996, cabendo à empresa adquirente, localizada no DF, a obrigação de pagar antecipadamente o correspondente ICMS, conforme previsto no art. 320, I, "a", do Decreto nº 18.955/1997. APRESENTAÇÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO. REDUÇÃO DO VALOR LANÇADO. 2. A recorrente demonstrou que havia pago, espontaneamente, antes da autuação, o imposto relativo a duas notas fiscais autuadas, pelo que deve ser excluído do lançamento de ofício a cobrança relativa aos correspondentes documentos fiscais. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. 3. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65 da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa para a infração apurada no auto de infração foi reduzida do percentual de 50% para o percentual de 25%, conforme art. 65, III, "b", da Lei nº 1254/1996. 5. Tal redução, aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, no sentido de excluir do auto de infração os valores indevidamente lançados, relativos a duas das notas cujo imposto já havia sido recolhido espontaneamente, e reduzir a multa de 50% para 25% sobre o valor remanescente da autuação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001644/2015, Embargos de Declaração nº 60/2021, Embargante: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 07 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 44/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO. CONSTATAÇÃO. Tendo sido constatada a omissão apontada pela Embargante sobre sua alegação acerca da inaplicabilidade da multa de ofício no presente caso por ausência de sonegação, fraude ou conluio na conduta do contribuinte autuado, tal argumentação deve ser enfrentada por este Tribunal. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. MULTA. AUSÊNCIA DE SONEGAÇÃO, DOLO OU CONLUIO. IRRELEVÂNCIA. A inexistência de sonegação, dolo ou conluio por parte do contribuinte é irrelevante para fins de incidência da multa tributária, uma vez que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136, CTN. LEI 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 200% deverá ser reduzida para 100%, nos termos da

nova redação conferida pela Lei nº 6.900/2021 ao art. 65, V, 'a', da Lei nº 1254/1996, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas principais aplicadas com o lançamento em discussão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001378/2015; Recurso Voluntário nº 109/2019; Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTACIO S/A; Advogado: Ademir Gilli Junior OAB/SC 20.741; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Raimundo da Costa Santos Neto; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. PROTOCOLO ICMS Nº 216/12. ITEM I. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO. Constatado nos autos que as mercadorias destinadas ao DF não foram submetidas a processo industrial pelas empresas adquirentes, nos termos do Inciso II, Cláusula Segunda, do Protocolo ICMS nº 216/12, a autuação é medida que se impõe. ITEM II. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ICMS-ST. REMETENTE DAS MERCADORIAS. Estando as mercadorias sujeitas ao regime do ICMS-ST, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST é do substituto tributário, ainda que situado em outra unidade federada, nos termos do disposto nos arts 24, 46 e 50, todos da Lei nº 1.254/1996. ITEM III. LEI Nº 6.900/2021. FATO NOVO. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa aplicável sobre o principal, devendo ser conhecida de ofício, e privilegiando o princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Recurso conhecido e, de Ofício, é dado provimento parcial, para reduzir o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 50% para 25%

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, alterando o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de março de 2022.
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002022/2015; Embargos de Declaração nº 29/2021; Embargante: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS; Advogada: Juliana Zago Abraham OAB/DF 39.622; Embargada: Segunda Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 15 de março de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-CPC. LEI Nº 13.105/2015. LEI Nº 4.567/2011. ERRO MATERIAL E OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, ou ainda que haja erro material, nos termos art. 1022, do CPC. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/1/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida de 200% para 100%. Fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento dos presentes embargos, passível, inclusive de apreciação de ofício, à luz do art. 493 do CPC e de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598; AgRg no Ag 1.083.169/SP; REsp 649.957/SP). Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. No caso, como não foi demonstrado nenhuma omissão ou erro material, os embargos devem ser conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de março de 2022.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002325/2015; Recurso Voluntário nº 207/2019; Recorrente: HEALTH EMPORIUM IMP. EXP. E COMERCIALIZAÇÃO LTDA ME; Advogado: Mauricio Vedovato OAB/SP 162.414; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 28 de março de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 20/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. I. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. CONSTATAÇÃO. As alegações apresentadas não são suficientes para tornar idôneas notas fiscais que se apresentam com grande divergência de quantidade em relação as mercadorias que efetivamente se encontravam de posse da Autuada, além da declaração inexistente da natureza da operação de comercialização que seria realizada, não correspondendo, portanto, a realidade dos fatos constantes dos autos, nos termos do que dispõe os incisos I, IV e XI do § 4º do art. 49 da Lei nº 1.254/1996. II. MERCADORIA INTERNALIZADA NO DF DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL IDÔNEA. COMPROVAÇÃO. Ao internalizar mercadoria no território do DF, desacompanhada de documentação considerada idônea, a recorrente desobedeceu a regra inserta no inciso I, dos arts 57, 58 e 59, todos da Lei nº 1.254/1996, incidindo ainda no artigo 5º, inciso XI, "a" e inciso XVI do mesmo normativo, restando caracterizada a ocorrência do fato gerador do ICMS no território do DF. ITEM III. FATO NOVO. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa aplicável sobre o principal, devendo ser conhecida de ofício, e privilegiando o princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Recurso Voluntário conhecido e dado provimento parcial, apenas no que diz respeito à multa sancionatória, no sentido de reduzir o percentual da referida penalidade de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de março de 2022.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002246/2015, Recurso Voluntário nº 21/2018, Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 07 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 3.168/2003. DESOBRIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Como as mercadorias (de origem animal) alcançadas pelo auto de infração estão sujeitas ao recolhimento antecipado do imposto, a exigência do ICMS é medida que se impõe, nos termos do art. 320, III e § 13º, I e II, do Dec. nº 18.955/1997 c/c art. 37, I, "b", e 46, § 1º, ambos da Lei nº 1.254/1996. O regime especial previsto na Lei nº 3.168/2003, ao qual o recorrente está subordinado por sua livre opção, não dispensa o recolhimento antecipado do imposto, conforme previsão expressa no art. 2º, VII, "f", da mesma lei. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENEFÍCIA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no

lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Voluntário Conhecido e Provido em Parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão-somente, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022

ANA CLAUDIA MACEDO RAINHA Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002657/2014; Embargos de Declaração nº 200/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Debora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 5 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-CPC. LEI Nº 13.105/2015. OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 1.021, do CPC. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/1/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida de 50% para 25%. Fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento dos presentes embargos, passível, inclusive de apreciação de ofício, à luz do art. 493 do CPC e de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598; AgRg no Ag 1.083.169/SP; REsp 649.957/SP). Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. No caso, como não foi demonstrado nenhuma obscuridade, os embargos devem ser conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à maioria de votos dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foi voto vencido o do Cons. Relator que desproveu os embargos

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-005517/2013; Embargos de Declaração nº 18/2021; Embargante: GERARD ANDRE VIEIRA DE SOUZA - VILLA NAUTICA; Advogada: Michelle Fontenele de Alcântara OAB/DF 37.173; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 5 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/1/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foram reduzidas. Fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento dos presentes embargos, passível, inclusive de apreciação de ofício, à luz do art. 493 do CPC e de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598; AgRg no Ag 1.083.169/SP; REsp 649.957/SP). Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. No caso, como não foi demonstrado nenhuma omissão ou contradição, os embargos devem ser conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória do Item I da atuação, de 100% para 50% e dos itens II e IV da atuação, de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 100% para 50%, no item I da autuação e de 200% para 100%, no caso dos itens II e IV da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente justificadamente a Cons. Rosemary Sales, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-003663/2016; Embargos de Declaração nº 59/2021; Embargante: CLARO S/A; Advogada: Luciana Xavier Cotrim OAB/RJ; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 07 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/1/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida de 100% para 50%. Fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento dos presentes embargos, passível, inclusive de apreciação de ofício, à luz do art. 493 do CPC e de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598; AgRg no Ag 1.083.169/SP; REsp 649.957/SP). Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. No caso, como não foi demonstrado nenhuma omissão ou contradição, os embargos devem ser conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-000200/2016; Embargos de Declaração nº 84/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S.A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 25 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Todas as questões foram analisadas no acórdão recorrido, não havendo portanto, nenhuma omissão. Tampouco a recorrente aponta quaisquer obscuridade ou contradição. Apenas rediscute toda a matéria analisada pelo colegiado pelo inconformismo com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. Dessa forma, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inobservância dos requisitos necessários ao seu provimento insculpidos no artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO DE 50% PARA 25%. LEI Nº 6.900/2021. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. LEI NOVA MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE. CTN. RESSALVADO O REESTABELECIMENTO DA MULTA INICIALMENTE APLICADA DE 100% EM CASO DE RECURSO. REDUÇÃO DA MULTA FINAL EM 50%. No entanto, os embargos devem ser providos parcialmente, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, que alterou o art. 65 da Lei nº 1254/1996 que trata do percentual de multas aplicadas à obrigação principal. Assim, com supedâneo no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4567/2011, e ainda, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados, fica reconhecida de ofício a redução da multa principal de 50% para 25%, nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14

de julho de 2021, caso seja confirmada a redução da multa de 100% para 50% em Recurso Extraordinário ou em Remessa Necessária ao Pleno. Em caso de revisão e retorno da multa ao patamar inicialmente aplicado (100%), a redução nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, fica reduzida para 50%. Embargos de Declaração conhecidos, único e exclusivamente para a aplicação de ofício da redução da multa prevista na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021 que alterou o art. 65 da Lei nº 1254/1996.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais de 50% para 25% aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Florisberto Fernandes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente da 2ª CÂMARA
ROSEMARY CARVALHO SALES, Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-001143/2014, Embargos de Declaração nº 17/2021, Embargante: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de Abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TARF Nº 30/2022

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente insere na "decisum" em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo-se redução a multa de 200%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso V, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Embargos de Declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Rainha, e ainda os Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Luciana Braga, Carlos D'Aparecida Vieira e Florisberto Fernandes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2022.
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, Presidente, Em exercício
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002195/2015; Recurso Voluntário nº 206/2019 Recorrente: Gledor de Almeida Dourado; Advogada: Alessandra Pereira dos Santos OAB/DF 23.251; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 27 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2022

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MERCADORIAS ARMAZENAS EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO. SITUAÇÃO IRREGULAR. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. MOMENTO EM QUE FOREM ENCONTRADAS. Há ocorrência do fato gerador quando a mercadoria é encontrada em estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal,

pois considerada em situação irregular, nos termos previstos no art. 5º inciso XIII da Lei nº 1.254/1996. TERCEIRO RESPONSÁVEL. MERAS ALEGAÇÕES DIANTE DO FATO CONCRETO. A alegação de que as mercadorias são de propriedade de terceiros não pode prosperar diante do fato de as mercadorias terem sido encontradas em estabelecimento identificado como de propriedade do sujeito passivo eleito, que se identificou como proprietário por ocasião da lavratura do auto de infração e ainda corroborou fornecendo os preços das mercadorias. Ademais, ainda que se considere a existência da suposta sublocação do estabelecimento à terceiros, as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional. MULTA PRINCIPAL PREVISTA EM LEI À ÉPOCA DO FATO GERADOR. REDUÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO DE 200% PARA 100%. LEI Nº 6.900/2021. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI NOVA MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE. CTN. A multa principal aplicada à época do fato gerador no percentual de 200%, prevista no art. 65, inciso V, d, da Lei nº 1.254/96, teve o seu percentual reduzido para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6900/21. Assim, com supedâneo no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4.567/2011, e ainda, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados, fica reconhecida de ofício a redução da multa principal de 200% para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, único e exclusivamente para reduzir o percentual da multa aplicada de 200% para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Rainha, e ainda os Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Luciana Braga, Carlos D'Aparecida Vieira e Florisberto Fernandes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2022

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, Presidente, Em exercício
ROSEMARY CARVALHO SALES, Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-006324/2009, Recurso Voluntário nº 253/2019, Recorrente: FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 25 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DAS MULTAS. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 6.900/2021. Verificando-se os argumentos e documentos apresentados na demanda, infere-se que a contribuinte pleiteia a aplicação da alíquota de 12%, não sendo este o entendimento do relator, que manteve o percentual de 17% devido as atividades predominantes prestadas pela recorrente. No tocante à reconstituição "ex officio" da escrita fiscal, a apuração levada a efeito pelas autantes considerou o crédito fiscal destacado nas notas fiscais de entrada arrecadadas e juntadas ao processo. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa (Lei nº 6.900/2021), a redução das multas aplicadas, observado o princípio da retroatividade benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário Conhecido e Provido Parcialmente quanto à redução das multas previstas na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Guilherme Salles, que, mesmo votando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, entenderam além da redução das multas previstas na Lei 6.900/2021, a alíquota aplicada na apuração do crédito tributário lançado seria de 12%, e não a de 17%. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO, Relator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00031317/2021-81; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 25/2022; Recorrente: CRISTIANE GONÇALVES RODRIGUES (inventariante) - Zacarias Rodrigues Neto ("de cujus"); Advogada: IRAIR ALVES RODRIGUES - OAB/DF 47.006 Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 04 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 62/2022

EMENTA: ITCD "CAUSA MORTIS". ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019 E LEI Nº 3.804/2006. VALOR VENAL. LIMITE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. Para a concessão da isenção do ITCD "Causa mortis" pleiteada pelos herdeiros, deve ser observado o limite legal do valor do patrimônio transmitido que não ultrapasse o previsto

no inciso V, do art. 6º, da Lei nº 6.466/2019. A recorrente traz como critério para o benefício, o valor utilizado para a base de cálculo do IPTU, que geralmente é inferior ao previsto para o ITCD. A Lei nº 3.804/2006 estabeleceu os critérios para apuração da base de cálculo que diverge da base de cálculo do IPTU, assim a recorrente não demonstrou o suposto excesso do valor de mercado do bem imóvel fixado pela Administração Tributária para a incidência do ITCD. VEÍCULO SUPOSTAMENTE DE UM HERDEIRO, MAS DE TITULARIDADE DO ESPÓLIO. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. AVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. A base de cálculo do ITCD corresponde, nas transmissões causa mortis, ao valor do patrimônio transmitido, incluído o veículo supostamente de um herdeiro, mas de titularidade do espólio, cujo valor venal seja determinado pela administração tributária em conformidade com o artigo 7º, inciso I e § 1º da Lei nº 3.804/2006. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00042621/2021-54; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 115/2021; Recorrente: MARIA DO CARMO SOUSA SANTOS - ELIZEU EZEQUIEL DOS SANTOS ("de cujus"); Advogada: Aurení de Araújo Lima Salão OAB/DF 51.982; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 06 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 73/2022

EMENTA: ITCD. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. LEI ORGÂNICA DO DF. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. BENEFÍCIOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 6.466/2019, em seu artigo 6º, inciso V, estabelece que é concedida isenção do ITCD ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que os herdeiros não tenham débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 173, da Lei Orgânica do DF - LODF. Constatado nos Autos que um dos herdeiros tinha débitos inscritos em Dívida Ativa, que só foram parcelados em momento posterior ao fato gerador e à análise da solicitação, a isenção do ITCD não pode ser concedida. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de abril de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002146/2014; Embargos de Declaração nº 80/2021; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Francisco Otávio Miranda Moreira OAB-DF 52.847; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 26 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 78/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração da decisão omissa, contraditória ou obscura. 2. Porém, no presente caso, não foi demonstrado quaisquer desses vícios, porquanto toda a matéria suscitada pela recorrente no recurso extraordinário foi adequadamente apreciada. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. EFEITOS NÃO VINCULANTES DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. 3. A recorrente alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. 4. Contudo, ainda que se entenda que tal decisão tem efeito vinculante, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria (tema 456), é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. 5. Além do mais, no Distrito Federal, há, sim, lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. 6. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida de 50% para 25%. 7. Este, sim, trata-se de um fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento dos presentes embargos,

passível, inclusive de apreciação de ofício, conforme precedentes do STJ. 8. Ora, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 9. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 10. Embargos conhecidos e parcialmente providos, para reduzir o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Ari Carrion no julgamento dos presentes embargos.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000018/2015, Recurso Extraordinário nº 140/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrido: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do julgamento: 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 80/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da atuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na LC nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula nº 10/2020. MULTA DE OFÍCIO. CÁLCULO EQUIVOCADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FÁTICA DISTINTA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatando-se que a multa aplicada (200%) na apuração do crédito tributário se encontra desprovida de qualquer motivação, sobretudo quando fundamentada em dispositivo legal distinto (50%), além de qualquer comprovação das hipóteses permissivas de aludido percentual majorado, impõe-se determinar seu recálculo ao patamar que se adequa legal e faticamente ao caso vertente, mais precisamente, 50%, nos termos do artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo-se redução a multa de 50%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando evitados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Extraordinário Conhecido e Provido em parte.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, para fruição de férias regulamentares, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, em Brasília, 28 de abril de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000290/2015; Recurso Extraordinário n. 149/2019; Recorrente: FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Advogado: Mauricio Zockun OAB/SP 156.594; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do julgamento: 26 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PREVISÃO REGULAMENTAR. RESPONSABILIDADE DO REMETENTE LOCALIZADO EM ESTADO SIGNATÁRIO DO PROTOCOLO ICMS Nº 85/2011. OBRIGATORIEDADE. 1. De acordo com a Cláusula Quinta do Protocolo ICMS nº 85/2011, a aplicação deste está condicionada à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino. 2. A regulamentação na legislação interna de uma unidade da federação signatária do Protocolo é necessária para que as operações a ela destinadas sejam submetidas à retenção pelos estabelecimentos remetentes localizados nos outros estados signatários, já a obrigação de atuar como substituto tributário nasce com a adesão ao Protocolo ICMS nº 85/2011, condicionada apenas a já ter sido implementado o regime de substituição tributária no estado signatário de destino. 3. No caso analisado, a operação alcançada pelo auto de infração foi realizada em janeiro de 2015, data em que já vigorava o regime de substituição na legislação distrital (mercadorias incluídas no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Dec. nº 18.955/1997, em maio de 2013), de forma que a aplicação do referido Protocolo com relação às operações destinadas ao DF, pelos estados signatários, a exemplo do RJ, é impositiva. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. 4. Constatada a falta de retenção e recolhimento do ICMS/ST devido ao DF, válido é o lançamento de ofício. 5. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TAREF, inicialmente, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Quanto à preliminar de não conhecimento, foram votos vencidos os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, que a suscitou, e dos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Florisberto Fernandes, que o acompanharam. Quanto ao mérito, foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Avelar Schmidt, Guilherme Salles e Gabriela Lima., que conheciam e davam provimento ao apelo. Com declaração de voto dos Conselheiros Eliane Medeiros e Rycardo Henrique de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Devido a problemas técnicos que o impediram de permanecer na sessão e, com isso, acompanhar a leitura do relatório e demais manifestações durante o julgamento do processo, o Conselheiro Romilson Duarte se eximiu de votar o recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013307/2021-64, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 39/2022, Recorrente: LUCIANO ALVES MOTA - MARIA IRACEMA DO NASCIMENTO MOTA ("de cujus"), Advogado: Thiago Soares Ferreira OAB/DF 41.214, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento: 8 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 85/2022

EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. ARTIGO 551 DO CÓDIGO CIVIL. SUCESSÃO LEGÍTIMA. DIREITO DE ACRESCER. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" não incide sobre o direito de acrescer resultante de sucessão legítima, por inoccorrência do fato gerador, quando o imóvel objeto da transmissão foi recebido em vida, inicialmente por doação, endereçada a ambos os cônjuges, sem ressalvas quanto à participação de cada um dos donatários no total da doação. REGIME DE CASAMENTO. IRRELEVÂNCIA. Para fins de não incidência do ITCD no direito de acrescer, o regime de casamento estabelecido desde a união não tem nenhuma relevância. Recurso de jurisdição voluntária provido. DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales, Guilherme Salles e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Marília Moreira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA, Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00019741/2021-58, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 33/2022, Recorrente: JOSÉ ODACI DA SILVA EIRELI ME, Advogado: Paulo Roberto Roriz Meireles Filho OAB/GO 42.497, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 8 de abril de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 86/2022

EMENTA: LEI Nº 4567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA COM AÇÃO JUDICIAL DE MESMO OBJETO. RENÚNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. No presente caso, verifica-se que a recorrente se utilizou tanto da via administrativa quanto da via judicial para pleitear a restituição do indébito tributário. A propositura, pelo contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso

interposto, nos termos do art. 85 da Lei nº 4.567/2011. A recorrente propôs em face do Distrito Federal a ação judicial junto à 1ª Vara da Fazenda Pública do DF cujo teor é a repetição do indébito requerida neste processo. Recurso de Jurisdição Voluntária não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o dos Cons. Romilson Duarte, Rycardo de Oliveira e Joicy Montalvão, que conheciam do recurso. Declaração de voto do Cons. Romilson Amaral. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales, Guilherme Salles e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2022
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Processo: 00040-00036946/2019-83, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 239/2019, Recorrente: ISIS GERMANA CUNHA DA SILVA, Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE GOZO BENEFÍCIO FISCAL. Da análise da legislação que abrange a matéria, infere-se que somente é possível conferir legitimidade ao pedido de isenção do ICMS, nos casos em que houver o correto enquadramento aos requisitos legais. Caso não seja possível verificar o fiel cumprimento aos ditames legais, não assiste razão ao acolhimento da pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de abril de 2022
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO, Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado, no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, página 27.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão do Pleno nº 140/2020, publicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2021, página 13, ONDE SE LÊ: "...Recurso Extraordinário nº 87/2018...", LEIA-SE: "...Recurso Extraordinário nº 38/2019...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2022

TORNAR SEM EFEITO o extrato de nota de empenho nº 2022NE05142, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, página 72, referente ao processo 00060-00230523/2022-89.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Aprova o regulamento técnico sobre comunicação de início de fabricação e importação de alimentos e embalagens dispensados de registro sanitário no âmbito do Distrito Federal.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o artigo 126 da Lei Distrital nº 5.321 de 6 de março de 2014 (Código de Saúde do Distrito Federal) e atendendo ao item 5.1 do anexo da Resolução nº 23/2000 ANVISA /MS e suas alterações e à Resolução nº 22/2000 - ANVISA/MS, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento técnico sobre comunicação de início de fabricação e importação de alimentos, aditivos, coadjuvantes de tecnologia e embalagens dispensados de registro sanitário, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O descumprimento desta Instrução Normativa constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2022 - DIVISA/SVS/SES - DF - REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS, ADITIVOS, COADJUVANTES DE TECNOLOGIA E EMBALAGENS NO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Objetivo

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos essenciais para comunicação de início de fabricação e importação de alimentos, aditivos, coadjuvantes de tecnologia e embalagens no Distrito Federal, com fins de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população que consome alimentos e utiliza embalagens fabricados e importados no DF e verificar o cumprimento dos requisitos sanitários legais.

Seção II – Definições

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Aditivo alimentar: É qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Isto implicará direta ou indiretamente fazer com que o próprio aditivo ou seus produtos se tornem componentes do alimento. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais;

II - Alimento: toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento, e satisfazer as necessidades sensoriais e socioculturais do indivíduo;

III - Alimentos semi-prontos ou prontos para consumo: são os alimentos preparados ou pré-cozidos ou cozidos, que para o seu consumo não necessitem da adição de outro(s) ingrediente(s). Podem requerer aquecimento ou cozimento complementar;

IV - Autoridade sanitária: servidor público da carreira de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, além de outros gestores e servidores públicos em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo nas áreas de especialização relacionadas à vigilância em saúde, investidos de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente; competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários na sua demarcação territorial, com livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, observadas as atribuições de carreira dispostas no artigo 3º da Lei Distrital nº 2.706, de 27 de abril de 2001, as definições contidas nos artigos 6º e 7º do Código de Saúde do Distrito Federal - Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014;

V - Coadjuvante de tecnologia de fabricação: é toda substância, excluindo os equipamentos e os utensílios utilizados na elaboração e/ou conservação de um produto, que não se consome por si só como ingrediente alimentar e que se emprega intencionalmente na elaboração de matérias-primas, alimentos, ou seus ingredientes, para obter uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou elaboração. Deverá ser eliminada do alimento ou inativada, podendo admitir-se no produto final a presença de traços da substância ou seus derivados;

VI - Comunicação de início de fabricação e importação: procedimento por meio do qual as empresas fabricantes ou importadoras de alimentos, aditivos, coadjuvantes e embalagens devem informar à Diretoria de Vigilância Sanitária do DF sobre cada produto que comecem a fabricar ou importar, procedimento regulado por meio desta Instrução Normativa;

VII - Consumidor: É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza alimentos.

VIII - Embalagem: é o material que está em contato direto com o alimento, que tem a finalidade de acondicioná-lo e de protegê-lo contra agentes externos e alterações, desde a fabricação até o consumo;

IX - Inspeção sanitária: é o procedimento da fiscalização efetuado pela autoridade sanitária na unidade fabril, para verificar o cumprimento da legislação vigente;

X - Produto artesanal: aquele elaborado com predominância de matérias-primas de produção própria ou de origem determinada, resultante de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabricação seja individualizado e genuíno e mantenha a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto;

XI - Produtor artesanal: responsável pelo estabelecimento fabricante de produtos artesanais;

XII - Produtor rural: Toda pessoa física ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural ou agroindustrial, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos;

XIII - Responsável Técnico (RT): profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança sanitária dos alimentos;

XIV - Responsável Operacional (RO): Proprietário do estabelecimento ou funcionário capacitado que trabalhe no local, e que controle diariamente o processo de produção e o cumprimento dos parâmetros e critérios estabelecidos nesta Norma;

XV - Rotisseria: Local autônomo ou situado dentro de um estabelecimento comercial em que são vendidos frios, queijos, aperitivos, patês e antepastos, diversos tipos de cortes de carne preparada, acompanhamentos, molhos e cremes, tortas doces e salgadas, sobremesas, entre outros, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem posteriormente finalizados para o consumo;

XVI - Rotulagem: inscrição, legenda, imagem ou qualquer matéria descritiva ou gráfica que seja indelével, sob forma escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XVII - Rótulo: identificação impressa ou litografada bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente;

XVIII - Suplemento alimentar: produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados;

XIX - Vegetais minimamente processados: Frutas, legumes e hortaliças que passaram por alterações físicas, isto é, que foram descascados, picados, torneados e ralados, dentre outros processos, mas mantidos no estado fresco e metabolicamente ativos.

CAPÍTULO II – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Todo alimento pertencente às categorias sob responsabilidade fiscal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; todo aditivo, coadjuvante de tecnologia e embalagem, dispensados de registro (listados no ANEXO I da Resolução nº 23/2000 e suas alterações), inclusive os produtos artesanais, produzidos ou importados no Distrito Federal, devem ser comunicados junto à GEALI - Gerência de Alimentos da Diretoria de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - São considerados fabricantes e importadores aqueles que industrializam, fracionam, manipulam, beneficiam, transformam, preparam, acondicionam, rotulam ou embalam alimentos, matéria prima alimentar, água envasada (adicionada de sais, mineral natural, natural), aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, suplemento alimentar e embalagens dispensados de registro, conforme Resolução nº 22/2000 e Resolução nº 23/2000 e suas alterações.

Art. 4º Esta norma não se aplica a:

I - alimentos in natura;

II - vinagre;

III - alimentos de origem animal;

IV - polpas;

V - bebidas alcoólicas;

VI - bebidas não alcoólicas, à exceção de: água adicionada de sais, água mineral natural, água natural, composto líquido pronto para o consumo, repositor hidroeletrolítico para praticantes de atividade física, repositor energético para atletas e outros alimentos líquidos que sejam de responsabilidade fiscal da Vigilância Sanitária em sua fabricação;

VII - alimentos prontos para consumo imediato, desde que exclusivamente destinados à venda direta ao consumidor e efetuada em estabelecimentos do próprio fabricante, tais como produtos de panificação, de pastificio, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria, de sorveteria, semi-prontos ou prontos para consumo.

Parágrafo único - Os alimentos embalados na ausência do consumidor e dispensados da comunicação do início de fabricação, conforme listado no inciso VII, devem conter no mínimo as seguintes informações de rotulagem: nome do produto, indicação quantitativa do conteúdo líquido, ingredientes na ordem decrescente, data de fabricação e data de validade.

CAPÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 5º Cabe à Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, por meio da Gerência de Alimentos – GEALI, dar cumprimento às regras estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 6º A comunicação de início de fabricação e importação de alimentos e embalagens dispensados de registro sanitário requer o envio dos seguintes documentos à GEALI:

I - CNPJ ou cartão do produtor rural ou CPF para os categorizados como produtores artesanais;

II - Formulário de comunicação de início de fabricação (Anexo X da Resolução nº 23/2000 para alimentos e embalagens fabricados no Distrito Federal ou Anexo I da Resolução nº 22/2000 para alimentos importados), datado e assinado;

III - Rótulo impresso ou layout do rótulo.

§ 1º Podem vir a ser solicitados documentos adicionais, para fins de complementação cadastral ou com vistas à análise mais detalhada do produto comunicado;

§ 2º Serão considerados documentos adicionais quaisquer documentos exigidos pela autoridade sanitária, tais como certificados (orgânicos, não transgênicos, etc), laudos de análises laboratoriais, fichas técnicas do produto, comprovantes, cadastros e outros;

§ 3º O produto, aditivo, coadjuvante de tecnologia ou embalagem é considerado comunicado e pode ter iniciada sua comercialização após a entrega da documentação completa;

§ 4º A empresa ou produtor é responsável pela legalidade e regularidade do produto ou embalagem e pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 7º A comunicação de alimentos, aditivos e coadjuvante de tecnologia e embalagens fabricados no Distrito Federal deve ser efetuada pelo responsável legal ou responsável técnico ou responsável operacional.

§1º Responsável legal é a pessoa ou instituição designada pela empresa ou produtor para comunicar o início de fabricação de seu produto.

Art. 8º A comunicação de importação de produtos alimentícios deve ser apresentada pelo importador, empresa subsidiária ou representante do fabricante;

§1º Caso exista mais de um importador para o mesmo produto importado, os comunicados devem ser apresentados por cada importador;

§2º Caso exista empresa subsidiária ou representante do fabricante estabelecido no Brasil, esta pode apresentar apenas um comunicado para um mesmo produto com marcas e

importadores distintos, desde que o importador ou distribuidor autorize a utilização de sua marca.

Art. 9º Qualquer modificação na formulação, no processo de fabricação, no rótulo do produto, mudança de endereço da unidade fabril, razão social, incorporação de empresas e encerramento da atividade da empresa deverá ser informado ao órgão fiscalizador (GEALI) por meio de formulário específico.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DE REGISTRO SANITÁRIO

Art. 10. Para fins desta Instrução Normativa, a gestão dos processos da comunicação de início de fabricação e importação será exercida, prioritariamente, por servidores com conhecimento na área de alimentação e nutrição.

Art. 11. Objetivando contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população que consome alimentos e utiliza embalagens fabricados e importados no DF e para o cumprimento dos requisitos sanitários legais, a GEALI/DIVISA/SVS/SES-DF definirá categorias de risco para classificar os itens comunicados, com fins de priorizar as ações pós-comunicação, considerando indicadores epidemiológicos, de irregularidades identificadas por meio do Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos, entre outros critérios estabelecidos pela área técnica.

Art. 12. As ações relativas aos processos de comunicação de início de fabricação e importação de produtos e embalagens podem abranger:

I - Inspeção Sanitária no endereço do fabricante ou importador;

II - Capacitação e educação permanente;

III - Elaboração de materiais educativos;

IV - Coletas de amostras para análises laboratoriais.

Art. 13. O Programa de Monitoramento da Qualidade Sanitária Alimentos configura ação estratégica para o monitoramento da qualidade dos alimentos e embalagens pós-mercado, sujeitando os fabricantes às penalidades previstas em Lei caso sejam detectadas irregularidades nos produtos.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A DIVISA/SES-DF terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação pela empresa ou produtor, para proceder a inspeção sanitária nos locais fabricantes e importadores de alimentos e embalagens.

§ 1º A realização da inspeção neste prazo dependerá, isoladamente ou em conjunto, de critérios como a natureza do produto, o risco associado ao seu uso ou consumo, a data da última inspeção no local de fabricação ou armazenamento e o histórico da empresa;

§ 2º No momento da inspeção, caso sejam detectadas irregularidades no processo produtivo ou de armazenamento, a empresa ou produtor será notificado ou intimado para adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

a) corrigir irregularidades;

b) suspender a produção;

c) recolher produto(s) irregular(es) do mercado e/ou da unidade fabril, quando a autoridade sanitária julgar necessário, com base na legislação pertinente, arcando com os custos da divulgação para notificação à população.

§ 3º Para realizar inspeção em locais de fabricação de alimentos instalados em domicílio, caso de microempreendedores individuais - MEI e produtores artesanais, é necessário que o fabricante autorize a entrada dos fiscais, mediante assinatura de Termo de Vistoria com anuência expressa para tal finalidade.

Art. 16. Todo alimento ou embalagem comunicado deve ter ficha técnica, exceto aqueles com ingrediente único e sem uso de aditivos e coadjuvantes, contendo minimamente os seguintes dados:

I - Ingredientes em ordem decrescente da respectiva proporção, incluindo os aditivos;

II - Componentes da fórmula, tipo (ingrediente, aditivo ou coadjuvante de tecnologia), concentração, quantidade/volume e percentual correspondente;

III - Rendimento/número de porções;

IV - Modo de preparo ou utilização.

Parágrafo único - Todos os dados deverão estar atualizados e disponíveis para consulta sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Art. 17. A empresa deve manter atualizados os documentos protocolados e/ou expedidos pela GEALI referentes à comunicação de início de fabricação e importação de alimentos e embalagens, devendo estar disponíveis sempre que solicitados pela autoridade sanitária.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 555, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, de caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo nº 182, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, de caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações,

regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs mediante Termo de Colaboração e de Fomento.

Art. 2º A CMAP é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSCs mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 3º A CMAP atua em caráter preventivo e saneador, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização e à priorização do controle de resultados, a fim de subsidiar a boa e regular gestão das parcerias.

Art. 4º A CMAP pode valer-se de apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, nos termos do disposto no inciso VIII, do artigo 30 e no parágrafo 3º, do artigo 45, ambos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 5º São atribuições da CMAP:

I - subsidiar o Gestor ou a Comissão Gestora e os interlocutores de cada Coordenação Regional de Ensino com orientações técnicas;

II - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o Gestor ou a Comissão Gestora da parceria;

III - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

IV - estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias, considerando as disposições previstas nos Termos de Colaboração e de Fomento;

V - coordenar, supervisionar e registrar as ações e os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI - homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos pelo Gestor ou pela Comissão Gestora referentes aos Termos celebrados pelas instituições parceiras;

VII - homologar o Relatório Simplificado de Verificação, o Relatório de Execução e o Parecer Técnico Conclusivo, no âmbito da prestação de contas;

VIII - realizar visitas no local de execução da parceria, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

IX - definir as diretrizes e realizar, junto às parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, com vistas ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelas OSCs, nos termos do artigo 50 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016;

X - apresentar proposições ao Secretário de Estado de Educação para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos, dos indicadores e parâmetros de qualidade, dos fluxos, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e de monitoramento e avaliação das parcerias;

XI - comunicar ao Secretário de Estado de Educação fatos, situações e ocorrências de execução em desacordo com o Plano de Trabalho e Termo assinado ou que comprometam ou possam vir a comprometer a boa e regular execução do objeto da parceria;

XII - registrar as ações de monitoramento e avaliação para cada parceria nos autos dos respectivos processos autuados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

XIII - definir o calendário de reuniões e registrar as decisões de cada uma em ata elaborada no SEI, em processo aberto/iniciado especificamente para essa finalidade.

Art. 6º De acordo com o artigo 46 do Decreto nº 37.843, de 2016, o membro da CMAP deve declarar impedimento para atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - a atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deve ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 7º É vedada a acumulação da função de Gestor de parceria simultaneamente à função de membro da CMAP.

Art. 8º A CMAP é composta por servidores designados em Portaria subscrita pela autoridade máxima desta Pasta, de caráter permanente, a partir da indicação dos membros pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

§ 1º A atuação dos membros na Comissão é de caráter prioritário e não enseja remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º A lotação originária dos membros da Comissão poderá ser alterada pela Administração à vista da necessidade e essencialidade do serviço prestado.

§ 3º Nas ausências eventuais, impedimentos ou afastamentos legais, a presidência da Comissão é exercida pelo membro nomeado no inciso II da respectiva Portaria de designação de membros.

Art. 9º Compete à CMAP homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser apresentado pelo Gestor ou pela Comissão Gestora da parceria, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O relatório poderá conter seções específicas, conforme disposto no artigo 47 do Decreto nº 37.843, de 2016.

Art. 10. A CMAP está vinculada ao Gabinete desta Pasta, responsável por acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 11. A CMAP tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar ao Gabinete desta Pasta o diagnóstico e o cronograma de trabalho de acompanhamento das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração e de Fomento, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 12. A publicação desta Portaria não exime os antigos membros, designados para compor a Comissão, da conclusão dos trabalhos em andamento e do cumprimento das atribuições previstas no Ato Normativo Setorial vigente, bem como de suas responsabilidades em caso de omissão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 14. Revogam-se a Portaria nº 286, de 24 de setembro de 2020; a Portaria nº 287, de 24 de setembro de 2020, e a Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 08 de dezembro de 2021.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 565, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, bem como nos termos da Lei nº 5.105, de 2013, e

considerando a necessidade de definição de critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com o interesse da Administração Pública, visando ao suprimento das carências nos Atendimentos Especiais, Componentes/Unidades Curriculares Especiais, programas e projetos, Unidades Escolares Especializadas, Escolas de Natureza Especial, Educação a Distância, Escolas de Educação em Tempo Integral e Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional, para as quais exijam a necessidade de apresentação de requisitos específicos de atuação, e para que os profissionais interessados possam participar em igualdade de condições, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para concessão de Declaração de Aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, no que couber, a competência pela aplicação e operacionalização, pelo controle e fiel observância destas normas.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Aptidão: atestado concedido ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para emissão da Declaração de Aptidão, nos termos dos normativos vigentes após análise e aprovação quanto à formação exigida e/ou quanto aos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em:

- a) Atendimentos Especiais e Serviços de Apoio;
- b) Componentes/Unidades Curriculares Especiais e Flexíveis;
- c) Unidades Escolares Especializadas;
- d) Escolas de Natureza Especial;
- e) Educação a Distância;
- f) Unidades Escolares do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e do Novo Ensino Médio em Tempo Integral - NEMTI;
- g) Programa de Educação Bilingue Intercultural - PEBI;
- h) Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica;
- i) Projeto de Vida e, consequente, emissão da Declaração de Aptidão, nos termos dos normativos vigentes.

II - Unidades Escolares Especializadas da SEEDF:

- a) Centros de Ensino Especial - CEEs;
- b) Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV;
- c) Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga - EBT;
- d) Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica;
- e) Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativa;
- f) Centro Educacional 01 de Brasília - Educação no Sistema Prisional.

III - Componentes/Unidades Curriculares Especiais/Atendimentos Especiais: os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as Unidades Escolares - UEs que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares:

- a) das Classes Especiais (DI/DMU/TEA);
- b) das Classes Bilingues (S/DA);
- c) dos Intérpretes Educacionais (S/DA);
- d) das turmas de EJA Interventiva;
- e) do Programa de Educação Precoce;
- f) da Itinerância na área de S/DA, AH/SD, DV e SC;
- g) das Equipes de Apoio e Salas de Recursos (AEE/SR Específica - DV/SC, S/DA, AH/SD; SR Generalista/Itinerância);
- h) do Serviço de Orientação para o Trabalho - SOT na EJA;

- i) do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EEAA, Sala de Apoio à Aprendizagem - SAA e Itinerância da SAA);
j) do Programa Centro de Iniciação Desportiva - CID, do Programa Centro de Iniciação Desportiva Paralímpico - CIDP;
k) do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ;
l) da Parte Flexível das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI;
m) do Programa de Educação Bilingue Intercultural - PEBI.

IV - Escolas de Natureza Especial:

- a) Centros Interescolares de Línguas - CILS;
b) Escola Parque Rede Integradora;
c) Escola Parque - Atendimento Complementar e Intercomplementar;
d) Escola do Parque da Cidade - PROEM;
e) Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP;
f) Centro Interscolar de Esportes - CIEF;
g) Escola da Natureza.

V - Unidades Curriculares/Componentes Curriculares aprovados nos Planos de Curso da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica: os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º O servidor deverá obter Declaração de Aptidão cadastrada no SIGEP, nos termos desta Portaria para atuar em:

- a) Atendimentos Especiais e Serviços de Apoio;
b) Componentes Curriculares Especiais e Flexíveis;
c) Unidades Escolares Especializadas;
d) Escolas de Natureza Especial;
e) Educação a Distância;
f) Unidades Escolares do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e Novo Ensino Médio em Tempo Integral NEMTI;
g) Programa de Educação Bilingue Intercultural - PEBI;
h) Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput os professores concursados para os componentes curriculares exclusivos das Escolas de Natureza Especial ou das Unidades Escolares Especializadas.

Art. 5º Compreende-se por etapas de avaliação os procedimentos descritos abaixo, os quais poderão ser adotados de acordo com a área pleiteada:

I - Análise Documental: avaliação, pela banca examinadora, dos certificados dos cursos exigidos e/ou da experiência profissional, do plano de trabalho ou plano de aula, bem como conferência de pré-requisitos para participação no processo de Concessão de Aptidão. Na etapa de análise documental, de acordo com a área pleiteada e, conforme descrito no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão, poderá(ão) ser exigido(a)(s):

a) certificados dos cursos: somente serão aceitas as cópias legíveis dos certificados de cursos ofertados pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF, órgãos públicos, entidades de classe, instituições privadas credenciadas pela EAPE/SEEDF ou em institutos validados por instituições de ensino superior credenciadas e reconhecidas pelo MEC, respeitando-se a carga horária mínima e a temática, conforme critérios estabelecidos para cada área pleiteada, divulgados no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão;

b) comprovação da experiência profissional: somente serão aceitas cópias legíveis dos documentos comprobatórios da experiência profissional, a saber, Carteira de Trabalho, declarações das UEs públicas e/ou particulares, das Federações Esportivas e entidades que ofertam atividades desportivas;

c) Plano de Trabalho/de Aula/Sequência Didática: documento elaborado pelo candidato, conforme critérios descritos no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão.

II - Entrevista: Avaliação constituída de interação oral entre banca examinadora e candidato acerca dos conhecimentos teóricos e práticos exigidos para a área de aptidão pleiteada. Na etapa de entrevista, de acordo com a área pleiteada e, conforme descrito no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão, poderá ser exigido(a):

a) Aula Prática/Plano de Aula/Plano de Trabalho/Sequência Didática: desempenho de Aula Prática e/ou apresentação do Plano de Aula ou Plano de Trabalho pelo servidor durante a entrevista com a banca examinadora;

b) avaliação escrita/redação: instrumento diagnóstico classificatório e/ou eliminatório com o objetivo de identificar a realidade de conhecimento de cada candidato acerca da área de aptidão pleiteada, a ser realizado pelo servidor no momento da entrevista com a banca examinadora.

§ 1º As etapas e critérios de avaliação para concessão de Aptidão adotados pela área pleiteada estarão estabelecidos no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão a ser publicado e divulgado anualmente, pela SUBEB e pela SUBIN, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nas UEs, Unidades Administrativas, bem como no sítio eletrônico da SEEDF <https://www.educacao.df.gov.br>.

§ 2º A inscrição do servidor no processo de Concessão de Aptidão implicará conhecimento e tácita aceitação das etapas e critérios de avaliação previstas nesta Portaria, na Circular e no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º O servidor deverá conferir a validade dos cursos ofertados por instituições privadas credenciadas pela EAPE/SEEDF, observando-se obrigatoriamente a carga horária mínima, o título do curso e o ano de validade, conforme publicado no sítio eletrônico da EAPE: <http://www.eape.se.df.gov.br/cursos-validados-pelo-eape-relacaodasinstituicoes/>.

§ 4º Para a Educação no Sistema Prisional e para os Núcleos de Ensino das Unidades Socioeducativas, poderá ser exigida a visita orientada às UEEs, que será acompanhada dos servidores autorizados, e previamente agendada.

Art. 6º O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com a área de concurso e/ou habilitação, para obter a Declaração de Aptidão, deverá se inscrever no procedimento de Concessão de Aptidão, apresentar todos os documentos e comprovantes dos cursos exigidos para atuação e submeter-se às etapas de avaliação, de acordo com o previsto para cada área pleiteada, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, na Circular e no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão.

§ 1º Os períodos, os locais e demais informações necessárias sobre os procedimentos para inscrição no processo de Concessão de Aptidão estarão estabelecidos em Circular a ser publicada e divulgada anualmente, pela SUBEB e pela SUBIN, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nas UEs, Unidades Administrativas, bem como no sítio eletrônico da SEEDF <https://www.educacao.df.gov.br>.

§ 2º Para cada certame, poderá ser pleiteada a Concessão de Aptidão para, no máximo, 3 (três) áreas específicas.

Art. 7º Os servidores que não possuírem a aptidão cadastrada no SIGEP poderão solicitar a Concessão de Aptidão, seguindo as orientações contidas na Circular a ser expedida nos termos do artigo 6º, desde que tenham atuado até o ano de 2020 em:

I - Atendimentos Especiais e Serviços de Apoio;

II - Componentes/Unidades Curriculares Especiais e Flexíveis;

III - Unidades Escolares Especializadas;

IV - Escolas de Natureza Especial;

V - Educação a Distância;

VI - Unidades Escolares do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e do Novo Ensino Médio em Tempo Integral - NEMTI;

VII - Programa de Educação Bilingue Intercultural - PEBI;

VIII - Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica;

IX - Projeto de Vida.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos dos servidores que pretendem atuar em Escola Bilingue Libras/Português Escrito, que deverão possuir a aptidão na área pleiteada ou serem submetidos ao procedimento de Concessão de Aptidão, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, e dos servidores que pretendem atuar no Sistema Prisional, pois deverão passar pela análise de vida pregressa para ter a aptidão concedida.

Art. 8º A Aptidão concedida não garante a atuação nas carências das áreas específicas de que trata esta Portaria.

Art. 9º O servidor que optar por participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo deverá seguir as normas previstas em normativo próprio sob competência da SUGEP.

Art. 10. Os servidores considerados aptos farão parte de um banco de profissionais que poderão suprir carências que exigem Declaração de Aptidão, cujo controle e observância serão de responsabilidade da SUGEP.

Art. 11. As bancas examinadoras, quando for o caso, serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo estes representantes das UEs e/ou Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEBs e/ou área técnica central, podendo ainda ser composta por membro externo, cujas especificidades constarão no Caderno Orientador, de acordo com cada área pleiteada.

Art. 12. Poderá ser constituída banca examinadora para concessão de Declaração de Aptidão, em caráter excepcional, em períodos a serem divulgados pela SUBIN e/ou pela SUBEB, no interesse da Administração Pública, caso a SUGEP informe não haver mais candidatos aptos disponíveis para o suprimento das carências.

Art. 13. A falta dos documentos exigidos, documentos entregues sem a devida validação ou ilegíveis, o atraso após o horário agendado, a ausência do servidor em qualquer etapa de avaliação ou, ainda, o não cumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos para a Concessão de Aptidão implicarão na eliminação do candidato.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade do candidato a informação de número de telefone e endereço eletrônico válidos no ato da inscrição, o acesso à internet, a conferência dos resultados e do agendamento das entrevistas, assim como a observância e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, na Circular e demais documentos orientadores da SEEDF.

Art. 14. O servidor interessado poderá interpor recurso em cada etapa de avaliação, uma única vez, expondo de forma clara, objetiva e consistente as alegações e considerações acerca da avaliação a que foi submetido, podendo anexar documentos que embasam as colocações, conforme os procedimentos e prazos dispostos em Circular.

Art. 15. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas terá, após as devidas apurações, a participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer etapa do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos, de acordo com a área pleiteada, serão dirimidos pela SUBEB e/ou SUBIN.

Art. 17. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico da SEEDF <https://www.educacao.df.gov.br>, conforme cronograma a ser disponibilizado em Circular.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 435, de 30 de agosto de 2021.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

PORTARIA Nº 95, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 217, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 00050-00000294/2021-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina atuante no Processo Administrativo Disciplinar 00050-00000294/2021-26, instaurado pela Portaria nº 32, de 11 de fevereiro de 2021 (55940254), publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021 (56294632), e, prorrogado pela última vez por meio da Portaria nº 72, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2022 (84268799).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87696413 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059623/2019-90, Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 76, de 12 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 129, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87892517 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00007831/2022-17, Portaria nº 23, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 57, de 04 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 130, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87898416 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055.00007834/2022-42, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 56, de 04 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 131, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87904755 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00039423/2020-54, Portaria nº 151, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 132, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87882376 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00023002/2020-10, Portaria nº 150, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 74, de 12 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 133, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87708101 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00063561/2019-11, Portaria nº 80, de 18 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e do art. 19 § 1º, alínea "a" da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, conforme dispõe a Instrução nº 124/2016, da empresa privada CFC TAGUATINGA M NORTE, nome fantasia CFC AB TEX, inscrição no CNPJ nº 19.587.408/0001-30, que passa a ter sua razão social alterada para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB KAMONGA BANDEIRANTE LTDA., com nome fantasia de AUTO ESCOLA KAMONGA, autorizar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, em que se inclui na sociedade a Senhora Jardeane Costa de Sousa, CPF: 859.***.***-53, e autorizar a mudança de endereço da empresa, que passa a ser localizada na QUADRA QR 217, CONJUNTO A, LOTE 05, LOJA 01, SANTA MARIA/DF, CEP: 72.547-5011, conforme últimas alterações contratuais registradas na Junta Comercial do DF, anexadas ao processo 00055-00014293/2022-17.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

GISELE BARBOSA RODRIGUES

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, consoante IS n.º 124 de 2016, art. 101, resolve:

Art.1º Proferir o DESCREDECIMENTO do CFC AB ARAPOANGA LTDA, nome fantasia CFC AB ARAPOANGA, inscrição no CNPJ nº 17.566.146/0001-00, mediante requerimento apresentado pela própria empresa credenciada nos autos do processo 00055-00036191/2022-44, registrado no SEI nº 87831465.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 151, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2022, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº22020008/2022-SEAPE, (04026-00011169/2022-53), instaurada pela Portaria nº 119 de 3 de maio de 2022, publicada no DODF nº 87 de 11 de maio de 2022 página nº 46, conforme justificativa (88212860).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2022

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CED/SEAPE. Referência: Memorando Nº 159/2022, - SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 02/2022, SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60, (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 11 de junho de 2022, na forma do artigo 217, parágrafo primeiro, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do processo Administrativo Disciplinar 02/2022, SEAPE (processo restrito 04026-00000815/2021-76 e processo sigiloso 04026-00004121/2021-16), instaurado por meio da Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 10 de fevereiro de 2022. II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2022

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. Referência: Memorando Nº 161/2022 – SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 001/2022 – SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 11 de junho de 2022, na forma do art. 217, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 01/2022 - SEAPE (SEI GDF sigiloso 04026-00038278/2021-37 e SEI GDF restrito 04026-00030055/2021-21), instaurado por meio da Portaria nº 35, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2022. II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes, e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001509/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002143/2018-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000758/2018-50, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000624/2018-39, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-000005652/2018-42, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005651/2018-06, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005650/2018-53, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012729/2018-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012722/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012720/2018-20, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002921/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012283/2018-44, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016685/2018-18, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005355/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005242/2018-00, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005354/2018-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005283/2018-98, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005285/2018-87, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014572/2018-88, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014570/2018-99, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003858/2018-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015821/2018-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016689/2018-04. Após análise, foi dado provimento ao recurso constante dos autos AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015825/2018-31, anulando-se o auto de infração nº 225460ABA. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007228/2018-32, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002488/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002737/2018-79, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005238/2018-33, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010938/2018-40, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010936/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010935/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000933/2018-17, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004919/2018-84, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006515/2018-25, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000305/2018-23, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000306/2018-78, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000480/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008532/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002345/2018-18, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014511/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014510/2018-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014509/2018-41, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014423/2018-19,

AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011193/2018-36, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010941/2018-63, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010940/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006708/2018-86, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010939/2018-94. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alixandre Abel Alvarenga.

ATA

PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de junho de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Verônica Aparecida da Costa, Amanda Sanches Lima e Bruno Galeano Mourão, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000531/2018-12, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002920/2018-74, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004225/2018-47, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003852/2018-61, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004677/2018-29, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004675/2018-30, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005996/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005757/2018-00, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005754/2018-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005708/2018-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005707/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005673/2018-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005653/2018-97, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017434/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000609/2018-91, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002533/2018-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012565/2018-41, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012564/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012563/2018-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012562/2018-16, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012559/2018-94, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012557/2018-03, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012556/2018-51. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014042/2018-30, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002528/2018-25, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001600/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017127/2018-70, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017128/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003757/2018-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003856/2018-49, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003970/2018-79, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012744/2018-89, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017131/2018-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004720/2018-56, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005081/2018-46, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017132/2018-82, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002947/2018-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001307/2018-30, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000363/2018-57, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015571/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011190/2018-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014530/2018-47, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012275/2018-06, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012276/2018-42, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000454/2018-92, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000286/2018-35. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Amanda Sanches Lima, Verônica Aparecida da Costa.

ATA

SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de junho de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Julia Borges Jeveaux, Bruno Galeano Mourão e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005088/2018-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005087/2018-13, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005237/2018-99, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005158/2018-88, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006758/2018-63, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004724/2018-34, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014027/2018-91, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004797/2018-26, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004775/2018-66, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004794/2018-92, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004796/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012712/2018-83, AUTO VIAÇÃO MARECHAL

00090-00004687/2018-64, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012555/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012554/2018-61, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005359/2018-85, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005357/2018-96, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005316/2018-08, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-0000505/2018-86, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-0000504/2018-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000503/2018-97, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009361/2018-23, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006784/2018-91. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00013434/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016688/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014514/2018-54, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000292/2018-92, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017130/2018-93, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017129/2018-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000293/2018-37, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000291/2018-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000290/2018-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001247/2018-55, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000296/2018-71, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017089/2018-55, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017088/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000464/2018-28, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000297/2018-15, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000284/2018-46, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000287/2018-80, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000294/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001035/2018-78, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001028/2018-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000925/2018-62, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001044/2018-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002141/2018-79. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 42, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância aos incisos V e VI do artigo 3º da Lei 6.302 de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º As ações de fiscalização obedecerão, obrigatoriamente, à programação fiscal previamente elaborada, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por Ordem de Serviço ou despacho da respectiva chefia imediata, através do Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF.

Art. 2º As programações fiscais operacionais – PFOs serão elaboradas de acordo com os Temas das Programações Fiscais Táticas – PFTs, a fim de se possibilitar o acompanhamento, o controle e a aferição de resultados e dados estatísticos.

Parágrafo único – Podem ser elaboradas Programações Fiscais Operacionais específicas e com prazo determinado, para atendimento de demandas especiais ou de relevância fiscal, assim consideradas pelas subsecretarias de fiscalização.

Art. 3º Os requerimentos protocolados na DF-LEGAL, que tratem exclusivamente de pedido de prorrogação de prazo, consignado em auto de Notificação ou de Advertência, serão prorrogados pelos núcleos de atendimento ao cidadão, automaticamente, por uma única vez, por igual período.

§ 1º Não se prorrogará o prazo de que trata o caput, quando:

I – a autoridade fiscal assinalar no corpo do Auto a expressão “prazo improrrogável”;

II – houver impedimento de prorrogação por decisão do superior hierárquico;

III – existir vedação legal à prorrogação.

§2º Na hipótese do inciso I, o requerimento de prorrogação será submetido à análise e decisão do superior hierárquico do servidor que lavrou o auto e, nas hipóteses dos incisos II e III, imediatamente indeferido pela Coordenação de Atendimento.

§ 3º Aditem-se novas prorrogações de notificação ou advertência, mediante requerimento do interessado, por decisão motivada do Subsecretário de Fiscalização ou Coordenador da Unidade que aplicou o auto.

§ 4º O Subsecretário de Fiscalização poderá delegar a competência de prorrogação definida no § 3º deste artigo aos Diretores de sua Unidade.

Art.4º Os Auditores, Auditores Fiscais e Inspetores Fiscais de Atividades Urbanas lotados na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, deverão, obrigatoriamente:

I- lavar os autos de fiscalização, exclusivamente, por meio do talonário eletrônico a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2022.

II- lançar e inserir todos os documentos oriundos de ações de fiscalização nos sistemas informatizados em uso na DF LEGAL, até o primeiro dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º Na impossibilidade de lavratura do auto por indisponibilidade ou falha do sistema ou do equipamento eletrônico, ou por qualquer motivo que impossibilite a lavratura no momento da fiscalização, poderá a autoridade fiscal lavar o auto em momento posterior, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas da constatação da infração.

§ 2º A inserção dos dados relativos aos autos fiscais lavrados nos sistemas informatizados, SEI/GDF, SISAF/DF-LEGAL e SISLANCA/SEEC são de inteira responsabilidade da autoridade fiscal que os lavrou.

§ 3º No caso de autos fiscais não lançados no sistema, cuja lavratura tenha sido executada por servidor aposentado, afastado ou desligado da Secretaria, o Subsecretário ou Coordenador da Unidade correspondente deverá designar um servidor efetivo para realização do cadastramento e lançamento nos sistemas – SISAF/DF-LEGAL e SISLANCA/SEEC.

Art. 5º As demandas encaminhadas pela Chefia imediata aos servidores, via sistemas SEI/GDF, SISAF/DF-LEGAL, ou as vinculadas aos procedimentos pertinentes ao SISLANCA/SEEC, devem ser atendidas, respondidas e devolvidas dentro do prazo fixado pela Chefia, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º A inobservância das disposições desta Portaria poderão acarretar sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º As dúvidas e casos omissos serão dirimidos por atos dos Subsecretários ou por Circular dos Secretários Executivo ou de Estado, conforme a matéria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º, 5º e 9º da Portaria nº01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

No dia trinta e um (31) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às quatorze horas e trinta minutos, em segunda chamada, remotamente via sistema meet.google, após a conferência do quórum, deu-se início a primeira Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Sanidade Animal FDS/DF, do ano de dois mil e dois (2022), contando com as presenças: Danielle Cristina Kalkmann Araújo Subsecretária de Defesa e Vigilância Agropecuária e Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF, auxiliada pelo Secretário Executivo do FDS/DF Edson Rohden e os membros representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF: Erasmo Silva; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF Edson Garcia Cytrângulo e Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF Donisete Mariano da Costa. Após saudar os presentes, a Presidente do Conselho informou que o objetivo desta reunião era deliberar sobre quatro processos de indenizações, ressaltou que os procedimentos de avaliação e sacrifícios dos animais estavam em consonância com a Resolução nº 01/2015-FDS, 55989207. O Secretário Executivo informou que havia distribuído para quatro Conselheiros distintos a relatoria dos processos, porém, apenas dois desses estavam presentes. Em seguida, a Presidente do Conselho se prontificou em relatá-los e esclareceu que a cotação média de preço de peso vivo para as indenizações pode divergir de uma avaliação para outra, pois, depende da data em que os animais foram avaliados. Dando continuidade, iniciou-se a apreciação da pauta, pela ordem: 1) Processo: 00070-00004689/2021-23, após análise dos autos a relatora do processo Danielle Cristina Kalkmann Araújo informou tratar-se indenização requerida por JOÃO MARCOS BRAGA, CPF: 022.***.71-37, de 01 (um) bovino macho acometido por doença infectocontagiosa, submetido a teste diagnóstico de brucelose pelo médico veterinário Marcelo Novais Soares, CRMV-DF nº 2489, Portaria de Habilitação Mapa nº 12/2012, com resultado positivo para a doença, confirmado em laboratório credenciado, 71205373 e 71205780, que a pesagem do animal foi realizada in loco pela Comissão de Avaliação, resultando em 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) quilos de peso vivo, que o animal foi sacrificado sanitariamente e enterrado na propriedade, em vala profunda, que não houve aproveitamento de carcaça, que a situação sanitária do rebanho, nos últimos dois anos, encontra-se devidamente saneada e, que cotação média do dia para fins de indenização foi de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) pelo preço do quilo do peso vivo, perfazendo um total de R\$ 4.989,45 (quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Solicitou ao Secretário Executivo proceder a correção do valor, pois, nos autos consta equivocadamente R\$ 4.939,45 (quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos); 2) Processo: 00070-00005081/2021-16, após análise dos autos o relator do processo Edson Garcia Cytrângulo informou tratar-se de indenização requerida por ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO, CPF: 341.***.81-34, de 01 (uma) fêmea bovina acometida por doença infectocontagiosa, submetida a teste diagnóstico de brucelose pelo médico veterinário Marcelo Novais Soares, CRMV-DF nº 2377, Portaria de Habilitação SFA/Mapa nº 37/2011, com resultado diagnóstico positivo para a doença, 73030302, confirmado em laboratório credenciado, que a pesagem do animal foi realizada in loco pela Comissão de Avaliação, 74243183, resultando em 321 (trezentos e vinte e um) quilos de peso vivo, que o animal foi sacrificado sanitariamente e enterrado na propriedade, em vala profunda, que não houve aproveitamento de carcaça, que a situação sanitária do rebanho, nos últimos dois anos, encontra-se devidamente saneada e, que cotação média do dia para fins de indenização foi de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) pelo preço do quilo vivo, perfazendo um total de R\$ 2.561,58 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Solicitou ao Secretário Executivo do Fundo proceder a correção do documento, 70846198, para, 74243183, por tratar-se de documento inerente a outro processo; 3) Processo:

00070-00002725/2022-03, após análise dos autos o relator do processo Erasmo Silva informou tratar-se de indenização requerida por RONALDO RAMOS VASCONCELLOS, CPF: 112.***.24-00, de 01 (um) fêmea bovina, identificada como HI 186, com idade acima de 36 meses, acometida por doença infectocontagiosa conforme teste diagnóstico de rotina para brucelose, realizado pela médica veterinária Joanna Dennise Ledra Vasconcellos, CRMV-DF nº 3232, Portaria de Habilitação Mapa nº 14/2016, com resultado positivo para doença, 81862284 e 81863326, que a pesagem do animal foi realizada in loco pela Comissão de Avaliação, 82165949, resultando em e 421 (quatrocentos e vinte e um) quilos de peso vivo, que o animal foi sacrificado sanitariamente e enterrado na propriedade, em vala profunda, que não houve aproveitamento de carcaça, que a situação sanitária do rebanho, nos últimos dois anos, encontra-se devidamente saneada, conforme ficha sanitária da propriedade, 81863696 e, que a cotação média do dia para fins de indenização foi de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), pelo preço do quilo do peso vivo, mas devido o animal possuir registro genealógico, de acordo com as normas do Fundo, o produtor tem direito receber um adicional de 50% (cinquenta por cento) de indenização, perfazendo um total de total de R\$ 5.904,53 (cinco mil e novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos); 4) Processo: 00070-00003721/2022-34, após análise dos autos, a relatora do processo Danielle Cristina Kalkmann Araújo informou tratar-se de indenização requerida por IVANEMERSON NUNES DE JESUS, CPF: 009.***.27-97, de 01 (uma) fêmea bovina acometida por doença infectocontagiosa, conforme teste diagnóstico de rotina para brucelose, realizado pelo médico veterinário Gilson Almeida Cardoso, CRMV-DF nº 841, Portaria de Habilitação Mapa nº 06/2006, com resultado positivo para a doença, 84936470 e 84936949, que a pesagem do animal foi realizada in loco pela Comissão de Avaliação, 87337948, 87255885, resultando em 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) quilos de peso vivo, que o animal foi sacrificado no Abatedouro Natural Carnes, que não houve aproveitamento de carcaça, 87338022, que a situação sanitária do rebanho, nos últimos dois anos, encontra-se devidamente saneada, conforme ficha sanitária da propriedade, 81863696, que a cotação média do dia para fins de indenização foi de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), pelo preço do quilo do peso vivo, perfazendo um total de total de R\$ 3.871,50 (três mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Após deliberações, os Membros do Conselho, presentes à Reunião, por unanimidade, decidiram favoravelmente ao pagamento das indenizações. Não havendo mais deliberações, a Presidente do Conselho passou a palavra aos demais, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 15:28 (quinze horas e vinte e oito minutos) do que para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo, a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. DANIELLE CRISTINA

KALKMANN ARAÚJO, Presidente do Conselho; ERASMO SILVA - SEEC/DF; EDSON GARCIA - YTRANGULO - EMATER/DF; DONISETTE MARIANO DA COSTA - FAPE/DF e EDSON ROHDEN - SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3623ª; Realizada em: 01/06/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001999/1999; Interessado: PRÓ TELAS COMÉRCIO INDUSTRIA UNIPessoal LTDA. - Decisão nº: 308/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar as alíneas "a", "e", "h" e "i" da Decisão nº 144/2020-DIRET, de 12 de março de 2020, que passarão a ter a seguinte redação: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra Venda de Imóvel Urbano (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Pró Telas Comércio Indústria Unipessoal Ltda., CNPJ 00.569.582/0001-21, para aquisição dos imóveis nºs 212973-6 e 212975-2, denominados Lotes 34 e 36, Quadra 01, Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ/DF-II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRO/DF-II nº 017/2019, emitido em conformidade com o Parecer Técnico nº 78/2019, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, Lei Distrital nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, o art. 9º, caput, Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21 de dezembro de 2017, Lei Distrital nº 6.468/2019, de 27 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, de 22 de julho de 2020, no art. 1º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11 de junho de 2019, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25 de outubro de 2016, adaptada à legislação subsequente, e observando os termos da Decisão nº 143 - DIRET;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 07 DE JUNHO DE 2022 (*)

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando a decisão do Plenário de Vogais contida nos autos do processo SEI/GDF 04019-00000993/2021-50, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da tabela de preços públicos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF, conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo Único. Somente o usuário que optar pela modalidade "Agiliza Empresa em Minutos", ficará dispensado do pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de inscrição de empresário, de constituição de sociedades limitadas e sociedades limitadas unipessoais, nos termos do Anexo I.

Art. 2º As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) compensadas antes da publicação ou durante o período de vacância desta Portaria somente poderão ser utilizadas até o dia 1º de julho de 2022.

Parágrafo Único. O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado, no prazo estabelecido no caput, poderá solicitar a restituição dos valores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, publicada no DODF nº 105, de 06 de junho de 2022, páginas 13 a 15.

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO - AGILIZA EMPRESA EM MINUTOS			
01 - EMPRESÁRIO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
2135	080	Abertura (inscrição)	ISENTO
02 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA			
2062	090	Abertura (constituição)	ISENTO

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
01 - EMPRESÁRIO			
2135	080	Abertura (inscrição)	150,00
	002	Alteração Transformação	209,69

02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI				
2305	002	Alteração		293,56
03 - SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO P/ AÇÕES				
2062	090	Abertura (contrato)		295,00
	002	Alteração Transformação		412,38
04 - SOCIEDADES POR AÇÕES/EMPRESAS PÚBLICAS/SOC. ECONOMIA MISTA				
2054 2046 2011 2038	005	Abertura (Ata de Assembleia Geral de Constituição)		525,00
	006	Alteração		525,00
	007			
	008			
	009			
	010			
	011			
	012			
	013			
	014			
	015			
	016			
	017			
	018			
	003	Extinção		525,00
05 - COOPERATIVA				
2143 2330	005	Abertura		490,00
	006	Alteração		490,00
	007			
	008			
	009			
	010			
	011			
	012			
	015			
	016			
	017			
	018			
	003	Extinção		490,00
06 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica)				
	101	Abertura de Filial autorizada para funcionar no País	LTDA	S/A
			412,38	525,00
	102	Alteração (modificações posteriores à autorização)	412,38	525,00
	103	Nacionalização	412,38	525,00
	104	Cancelamento de Autorização	412,38	525,00
07 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES				
2151 2160	090	Abertura		545,00
	002	Alteração		545,00
	003	Extinção		545,00
08 - ATOS MERAMENTE CADASTRAIS				
	904	Alteração meramente cadastral		
09 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL				
	150			250,00
	151	Alteração de proteção de nome empresarial		250,00
	152	Cancelamento de proteção de nome empresarial		250,00
10 - REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES				
	980	Escritura de Emissão de Debêntures		350,00
	981	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.		350,00
	310	11 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPESÁRIO/SÓCIO/LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		160,00
	310	Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral.		
	206	11.1 PROCURAÇÃO		160,00
11.2 - BALANÇO PATRIMONIAL AVULSO				
	223	Arquivamento de Balanço patrimonial avulso		160,00
11.3 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO				
	210	Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades		160,00
	211	Comunicação de reinício de atividades paralisadas temporariamente		
	212	Comunicação de funcionamento		
	213	11.4 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE		160,00

12 - TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL			
	401	12.1 - Matrícula	505,00
	404	12.2 - Pedido de Transferência de Matrícula	445,00
	402	12.3 - Cancelamento de Matrícula	445,00
	421	12.4 – Inscrição de transferência	505,00
	422	12.5 - Inclusão de novos idiomas à matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	445,00
	403	12.6 - Nomeação "ad doc" de Tradutor e Intérprete Comercial	160,00
13 - LEILOEIRO			
	405	13.1 - Matrícula	505,00
	406	13.2 - Cancelamento de Matrícula	445,00
	310	13.3 - Substituição de caução	160,00
14 – PROCESSO REVISIONAL			
	501 1501	Pedido de reconsideração	175,00
	502	Recurso ao Plenário	240,00
	504	Recurso ao DREI	125,00
15 - CERTIDÕES			
		15.1 - Simplificada	36,00
	15.2 - Inteiro teor (Por ato arquivado)		
Certidões		15.2.1 - Empresário	20,00
		15.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	46,00
		15.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	46,00
		15.2.4 - Sociedades por Ações e Empresas Públicas	85,00
		15.2.5 - Cooperativa	85,00
		15.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira	85,00
		15.2.7 - Consórcio	85,00
		15.2.8 - Grupo de Sociedades	85,00
		15.3 - Específica (até 3 informações, por certidão)	
		15.3.1 - De Sociedade Anônima	115,00
	15.3.1.1 - Por informação adicional - S.A.	38,00	
	15.3.2 - De outros tipos jurídicos	95,00	
	15.3.2.1 - Por informação adicional - outros tipos jurídicos	32,00	
16 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL			
	701	16.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas (livros societários, livros de agentes auxiliares do comércio)	52,00
	702	16.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 fls.	72,00
	703	16.3 - Microficha "COM"- por conjunto de até 100 microfichas	63,00
	704	16.4 - Livro Digital (10MB)	34,00
	710	17 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	30,00

18- INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS (Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial)		
Informações	18.1 - Informações fornecidas em meio magnético através de arquivo .txt (PREÇO POR EMPRESA INFORMADA)	Não disponível
	18.2 - Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa; nome e CPF dos sócios.	
	De 0 até 2000 informações por empresa	2,96
	De 2001 até 5000 informações por empresa	2,77
	De 5001 até 10.000 informações por empresa	2,58
	Acima de 10.000 informações por empresa	2,40
	18.3 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, email (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento último documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição;	
	Até 5 itens: R\$ 0,27 x nº de itens	0,27
	Acima de 5 itens somente informações completas conforme subitem 18.2 da tabela	Não disponível
	18.4 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivadas, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas (POR CONSULTA);	20,00
	18.5 - Venda de informações, será fornecida mediante orçamento a ser apresentado pela Diretoria Administrativa Financeira, calculada conforme item 18.2.	Não disponível
	IMPORTANTE: Para o fornecimento das informações constantes dos itens 18.2 e 18.3 é necessário quantificar o número de registros para o cálculo do valor total do serviço a ser prestado. Portanto, o usuário deverá adquirir primeiramente a consulta constante do item 18.4.	OUTROS SERVIÇOS NÃO IDENTIFICADOS NOS RELATÓRIOS
19 - FICHA CADASTRAL		20,00

VALORES DREI	
20 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA	
Abertura de filial autorizada a funcionar no País	240,00
Modificações posteriores à autorização	240,00
Cancelamento de Autorização	160,00
Nacionalização	175,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social à AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE ANTÔNIO DE PÁDUA-ASCAP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 237/2022, por prazo indeterminado, à Entidade AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE ANTÔNIO DE PÁDUA-ASCAP, CNPJ nº 01.718.423/0001-04, com sede EQNO1/3, Lote A, Área Especial, Setor O, Ceilândia/DF, para realização de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 317ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de abril de 2022, devidamente exarada no processo 00431-00005949/2021-13.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à Associação Luta pela Vida

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à Associação Luta pela Vida, inscrito no CNPJ nº 09.353.620/0001-89, conforme deliberado na 318ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de maio de 2022, e devidamente exarada no processo 00431-00003610/2022-63.

Art.2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre ordem de prioridade, quanto aos procedimentos de acompanhamento relativos aos exercícios de 2020 e 2021, dentre Entidades ou Organizações, Serviços e/ou Ações no âmbito da Assistência Social inscritos no CAS/DF

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 318ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022 e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 55, de 07 de outubro de 2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 09, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências, e suspendeu reuniões plenárias presenciais e visitas às entidades;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Priorizar, dentre as Entidades ou Organizações, Serviços e/ou Ações inscritos no CAS/DF, para os procedimentos de acompanhamento previstos nos Incisos IV, V, VI e VII do Art 4º da Resolução do CAS-DF nº 55, de 07 de outubro de 2014, no que se refere aos exercícios de 2020 e 2021, aqueles que:

I- Possuam Parecer Técnico da Secretaria Executiva ou Relatório de Conselheiro que indique inconsistência entre a inscrição no Conselho e a atuação no âmbito da Assistência Social em exercícios anteriores ou já estejam sob fiscalização.

II- Não tenham recebido visita de Conselheiro(a) do CAS/DF nos últimos 5 anos.

III- Tenham sido inscritos nos últimos 3 anos no CAS/DF.

Art.2º Após realizados os procedimentos de acompanhamento nas Entidades ou Organizações, Serviços e/ou Ações priorizados no Art 1º desta Resolução, serão analisados, pela Secretaria Executiva e pelos conselheiros, os demais, em conformidade com as determinações e normativas vigentes.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Projeto Requalificação do Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com a Portaria nº 47, de 18 de maio de 2022, publicada no DODF nº 94 de 20 de maio de 2022, e ainda com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do processo 00390-00001171/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Requalificação do Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 127/2019 e Memorial Descritivo – MDE 127/2019.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nas plantas SHLN-PR 1.0/1; PLNMDE 70/88 e MDE 133/92, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 127/2019, no que se refere à alteração do sistema viário interno do Setor Hospitalar Local Norte.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 03 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 60.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 60.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL;

I - Objeto: Realização do PROJETO DESENVOLVIMENTO DE PILOTOS PARA FÓRMULA 4, processo 00220-00001541/2022-10.

II - Vigência: 02/06/2022 a 15/12/2022.

III - Programa de Trabalho: 27.811.6206.9080.0137- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PILOTOS PARA FÓRMULA 4, Natureza de Despesa: 3.3.50.41, Fonte: 100, Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Concedente

LUANA MACHADO
Secretária de Estado de Juventude do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 4º do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico do Tororó atendeu as exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827/2010, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelecem que o plano de manejo deve estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Tororó, criado pelo Decreto nº 25.927, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Tororó - PETo está disponível em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - conectores ambientais: porções de ecossistemas naturais, parques e equipamentos urbanos como vias públicas, calçadas, canteiros centrais, praças e playgrounds, providos de arborização e áreas verdes, utilizados como elementos de conexão entre espaços naturais preservados e demais unidades de conservação e áreas protegidas, possibilitando maior fluxo genético entre as espécies vegetais e o trânsito da fauna local, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

II - equipamentos de uso público: estruturas instaladas cuja função é possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreacionais, de lazer, alimentação e higiene, que necessitam ou não, de infraestrutura para o bom funcionamento;

III - infraestrutura: estruturas físicas instaladas, sob, sobre ou acima do solo, voltadas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo das águas pluviais, o fornecimento de energia elétrica e o manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º São normas gerais de proteção do Parque Ecológico do Tororó - PETo:

I - as atividades científicas devem ser previamente autorizadas por esta autarquia ambiental;

II - a fiscalização deve ser constante e sistemática, em todas as zonas do Parque;

III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental devem utilizar técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as atividades permitidas não podem comprometer a integridade dos recursos naturais;

V - é permitido e incentivado o desenvolvimento de atividades interpretativas e de educação ambiental, especialmente para facilitar a apreciação e o conhecimento da Unidade de Conservação;

VI - é expressamente proibida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que oficialmente autorizada por esta autarquia ambiental;

VII - todas as zonas podem comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa e, obrigatoriamente, a localização das redes subterrâneas das infraestruturas;

VIII - é expressamente proibida a caça ou apanha de animais silvestres, em qualquer área do Parque e, quando se tratar de atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental, deverá ser solicitada a autorização específica;

IX - nenhum recurso natural pode ser extraído do parque para a implantação ou reforma de infraestruturas de lazer, prática de esportes, serviços de abastecimento de água, esgoto e afins, dentre outros;

X - as edificações e as infraestruturas localizadas na Zona de Preservação – ZP devem ser demolidas e os resíduos destinados de acordo com a legislação distrital aplicável;

XI - as ações de prevenção e combate ao fogo deverão estar integradas ao Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF; e

XII - as atividades religiosas, educacionais, reuniões de associações e outros eventos, só serão autorizados pelo Brasília Ambiental quando:

a) existir entre o evento e a unidade de conservação uma relação real e significativa de causa e efeito;

b) contribuir efetivamente para que o público compreenda as finalidades da unidade de conservação;

c) a celebração do evento não acarretar prejuízo ao patrimônio natural e sua preservação;

d) os interessados assumem a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer, respondendo administrativamente e penalmente pelas ações ou omissões, nos termos da legislação;

XIII - as infraestruturas a serem instaladas devem estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

XIV - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e à flora silvestres;

XV - os espécimes nativos remanescentes devem ser preservados, mesmo na ZI – Zona de Infraestrutura, quando da instalação dos equipamentos de uso público;

XVI - incentivar ações para que a permeabilidade de caminhos da zona urbana com o parque seja possibilitada, com implantação de arborização, preferencialmente com espécies frutíferas nativas, considerando-se a conexão entre a UC e o Setor Habitacional do Tororó – SHTor, as chácaras localizadas ao longo do córrego Pau de Caixeta;

XVII - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas situadas no parque devem ser identificadas visualmente, mantidas e geridas conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

XVIII - as faixas de proteção/servidão das infraestruturas devem passar por manutenções regulares, conforme normas técnicas pertinentes, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos, respeitando-se as normas ora estabelecidas;

XIX - é proibida a instalação de vias que atravessem o parque;

XX - o abastecimento de água potável deve ser feito por poço outorgado pela ADASA;

XXI - o estabelecimento de Termo de Compromisso com os ocupantes e proprietários das chácaras localizadas na faixa de 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta, visando a implantação e a conservação do Corredor Ecológico, inclusive com os moradores e os proprietários de lotes nos parcelamentos de solo;

XXII - os programas e ou projetos de manejo da fauna e da flora devem prever ações incluindo os ocupantes e ou proprietários das chácaras voltadas para a conservação do Corredor Ecológico, inclusive com os moradores e os proprietários de lotes nos parcelamentos de solo e das chácaras; e

XXIII - a criação do Corredor Ecológico deve incluir o Parque Distrital Salto do Tororó.

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por quatro (4) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Preservação – ZP;

II - Zona de Infraestrutura – ZI;

III - Zona de Uso Moderado – ZUM;

IV - Zona de Adequação Ambiental – ZAA.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico do Tororó que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS 2000 e estão disponíveis nesta autarquia ambiental.

Art. 6º A Zona de Preservação tem como objetivo preservar áreas importantes para a conservação da biodiversidade e da cobertura vegetal, sendo garantida a pesquisa científica.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e normas para a Zona de Preservação - ZP:

I - a instalação de estrutura de apoio composta por edificação capaz de comportar pesquisadores, agentes de fiscalização, agente e administrador(a) do Parque, brigadistas, equipamentos e ferramentas de combate a incêndios, quando do desempenho de suas atividades;

II - o projeto da estrutura de apoio, memoriais e manual de manutenção serão apresentados em programas específicos do plano de manejo;

III - o cercamento da área de apoio pode ser realizado de acordo com as definições do plano de manejo, visando proteger os funcionários, profissionais e o patrimônio nele contido;

IV - não é permitida a instalação de iluminação nesta zona, a não ser aquela estritamente necessária à segurança, à fiscalização, ao monitoramento e à pesquisa, enquanto durar o ato;

V - é proibido o uso de veículos motorizados, inclusive para a prática de motocross, salvo quando necessário para a execução de atividades de algum plano, programa ou projeto previstas no plano de manejo;

VI - as trilhas existentes devem ser mantidas, quando possível, para servir de acessos internos para os pesquisadores e os gestores da UC e para funcionar como aceiros, sendo que as demais devem ser bloqueadas para recuperação;

VII - a fiscalização deve ser constante, de acordo com programa específico;

VIII - deve ser feito o monitoramento da qualidade e da quantidade da água do córrego Pau de Caixeta em consonância com o programa específico deste plano de manejo, incluindo as águas subterrâneas;

IX - são proibidas as atividades de desmatamento da cobertura vegetal de Cerrado, especialmente nos espaços definidos como áreas de preservação permanente (APP) e contidas no corredor ecológico;

X - é proibido o acesso de animais domésticos e de produção pecuária no córrego Pau de Caixeta para a dessedentação;

XI - é proibida a utilização da água do córrego Pau de Caixeta, salvo em situação de calamidade;

XII - é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos e a instalação de vias de sistema viário, visando à integridade do corredor ecológico, da conservação do córrego Pau de Caixeta e suas APP e da biodiversidade e da preservação da “Cachoeira do Tororó”;

XIII - deve ser realizada a recuperação das nascentes e da APP do córrego, de acordo com o programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA;

XIV - fica estabelecida como área prioritária para instalação do Corredor Ecológico a faixa de 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta, corroborando com a Licença de Instalação nº 014/2012 do SHTor;

XV - devem ser admitidos parcelamentos de lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 10.000m² e a taxa de permeabilidade deverá ser de 90% (Zona 4 – LI 014/2012), nas áreas além da faixa dos 100 metros, a partir do córrego Pau de Caixeta;

Art. 8º A Zona de Infraestrutura tem como objetivos garantir a segurança e o bem-estar dos usuários das áreas da UC, além de minimizar os impactos negativos dos usos promovidos ao permitir o adequado funcionamento, manutenção e fiscalização das infraestruturas existentes.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Infraestrutura - ZI:

I - as atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza;

II - devem ser instaladas placas ao longo de toda a trilha com cunho informativo, orientador, de sensibilização e advertência;

III - não é permitida a utilização de espécimes arbóreos para a instalação de estrutura para prática de esportes e ou de lazer (redes, balanços, slackline, etc.);

IV - devem ser utilizados materiais de resistência comprovada, de alta durabilidade, de transporte e instalação menos complexa, de baixo custo de manutenção;

V - é permitida a execução de música ao vivo, ou a reprodução de música eletrônica, desde que necessária para atividade específica e respeitando-se os limites estabelecidos por norma técnica brasileira (ABNT NBR 10.151);

VI - é expressamente proibida a prática de motocross e ou qualquer prática que envolva veículos motorizados;

VII - as áreas degradadas localizadas no interior desta zona devem ser recuperadas de acordo com o PRADA;

VIII - a implantação de infraestrutura deve ser permitida somente quando necessária às atividades previstas nos planos, programas e projetos do plano de manejo;

IX - a ocupação e as instalações previstas para este setor devem seguir o projeto urbanístico e de edificações definidos no plano de manejo;

X - realizar fiscalização intensiva nesta zona e promover a gestão de resíduos de acordo com a legislação aplicável;

XI - facultar a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica visando o equilíbrio econômico da UC;

XII - facultar a instalação de mirante ou torre de observação nas cotas mais elevadas desta zona;

XIII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e científicas;

XIV - realizar a instalação de pontos de monitoramento da água subterrânea, de acordo com programa específico, podendo-se utilizar da estrutura dos poços profundos instalados;

XV - realizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados por meio de pesquisa de opinião, realizada junto aos frequentadores e usuários da UC; e

XVI - facultar a realização de atividades comemorativas, educativas, de capacitação e treinamento de forma gratuita ou mediante cobrança de taxa de uso e de manutenção, de acordo com programa específico.

Art. 10. A Zona de Adequação Ambiental tem como objetivo a incorporação à Zona de Preservação após a recuperação.

Art.11. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Adequação Ambiental:

I - devem ser instaladas placas ao longo da cerca de delimitação com cunho informativo, orientador, de sensibilização e advertência, ao longo da cerca de delimitação;

II - deve ser instalada cerca em todo o perímetro, principalmente onde são verificadas ações de depredação do Parque, considerando o depósito irregular de resíduos sólidos;

III - instalar portões de acesso nos pontos em que a cerca se encontra aberta para possibilitar a entrada de maquinário que realiza a manutenção do aceiro;

IV - devem ser instaladas placas de aviso de proibição de acesso e/ou acesso restrito, permitido apenas para atividades de manutenção e gestão da UC;

V - as áreas a serem recuperadas nesta zona deve seguir o PRADA;

VI - o controle de espécies invasoras e exóticas da flora deve seguir o que determina o PRADA, em conformidade com o Programa de Controle e/ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras da Flora - PCEEEI;

VII - o controle de espécies invasoras e exóticas da fauna deve seguir o que determina o PCEEEI-Fauna;

VIII - realizar análise da qualidade do ar, periodicamente, devido à utilização de agroquímicos na área de plantio intensivo, preferencial e concomitantemente aos períodos de coleta de dados do Programa de Pesquisa e Monitoramento da Fauna - PPM;

IX - é proibida a instalação de vias do sistema viário, por menor que seja o nível de impacto; e

X - a fiscalização e a segurança devem ser reforçadas, devido ao seu afastamento em relação aos demais módulos do PETo, fazendo-se rondas motorizadas em toda a poligonal.

Art. 12. A Zona de Uso Moderado tem como objetivo compor o Corredor Ecológico.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Zona de Uso Moderado:

I - a instalação de portão de acesso deve ser realizada em ponto da cerca que se encontra aberta, para permitir e facilitar o acesso de pessoas autorizadas;

II - deve ser instalada torre que servirá de apoio ao monitoramento, à fiscalização e segurança, ao combate a incêndios, conforme previsão no plano de manejo nesta Zona;

III - o local deve contar com segurança de acordo com o previsto em programa específico (PFS – Programa de Fiscalização e Segurança);

IV - as estradas de terra localizadas nesta zona podem ser mantidas para operacionalização dos programas previstos neste plano de manejo, de acordo com a necessidade, sendo que as demais podem ser bloqueadas para serem recuperadas;

V - a instalação de placas de cunho informativo, orientador, de sensibilização e de advertência deve ser feita em locais estratégicos, como os limites com as propriedades privadas limitrofes;

VI - a implantação de infraestruturas é permitida somente quando necessárias às atividades previstas nos planos, programas e projetos;

VII - a manutenção de estruturas deve constar em programa próprio, no Plano de Manutenção; e

VIII - a gestão de resíduos e efluentes deve seguir as normas legais vigentes.

Art. 14. Compõem o Plano de Manejo do PETo os seguintes programas e projetos de gestão e manejo:

I - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;

II - Programa de Educação Ambiental - PEA;

III - Programa de Comunicação e Marketing e Sinalização - PCMS;

IV - Programa de Proteção e Fiscalização – PPF;

V - Programa de Pesquisa e Monitoramento/Fauna – PPM-FAUNA;

VI - Programa de Pesquisa e Monitoramento/Flora – PPM-FLORA;

VII - Programa de Controle e ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras/Fauna – PCEEI-FAUNA;

VIII - Programa de Controle e ou Erradicação de Espécies Exóticas e Invasoras/Flora – PCEEI-FLORA;

IX - Programa de Gestão Administrativa e Financeira – PADM-FIN;

X - Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PPCIF;

XI - Projeto Específico de Monitoramento de Aves – PEMAS;

XII - Plano de Consolidação Territorial – PCT;

XIII - Plano de Uso e Ocupação – PUO;

XIV - Programa de Monitoramento de Água Subterrânea e Superficial – PMASS;

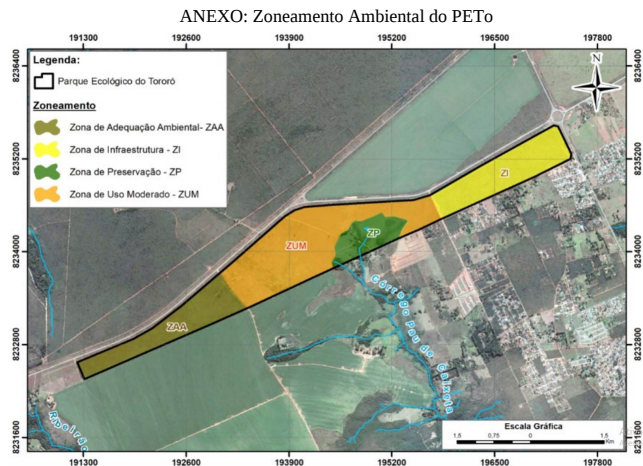
XV - Plano de Manutenção – PM;

XVI - Programa de Travessia de Fauna - PTF; e

XVII - Programa de Pesquisa e Monitoramento – PPM.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO DOS SANTOS



FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Ducentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes Eleutéria Guerra Pacheco Mendes - Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Adjunto, Alberto Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Sheila Maria de Souza Nunes - Superintendente Administrativa e Financeira/SUAFI, Luisa Helena Rocha da Silva - Superintendência De Conservação e Pesquisa – SUCOP, Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO, Elton Santos Cardoso - membro, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Membro Representante do CONAM, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às quatorze horas e trinta minutos com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à Ordem do Dia: Processo 00196-00000245/2022-10 - Tratam os autos de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de container frigorífico visando atender

o setor de nutrição animal desta Fundação Jardim Zoológico de Brasília.” O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Processo 00196-00000312/2022-04 - Tratam os autos de concessão de Suprimento de Fundos em favor de servidor para aquisição de materiais como peças para reparos corretivos nas edificações, instalações e equipamentos, reparos e operações, insuscetíveis de previsão de uso no exercício, bem como para despesas com taxas, emolumentos e encargos cartoriais de pequeno vulto. O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Processo 00196-00000291/2021-38 - Tratam os autos de desincorporação dos bens. O Conselho Deliberativo aprovou o parecer por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Diretora-Presidente da FJZB, na condição de Presidente deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com a sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e demais participantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 11 DE MAIO DE 2022 (*)
ANEXO I

Situação Atual	Situação Nova
Cargo ou Função	Cargo ou Função
(3) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-01; (1) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-5; (5) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-3; (5) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-2; (4) Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção, símbolo TC-CC-1; (13) Função de Confiança de Supervisão, símbolo FC-04; (7) Função de Confiança de Assistência, símbolo FC-03; (15) Função de Confiança de Assistência, símbolo FC-02.	(2) Secretário, símbolo CNE-01; (1) Diretor, símbolo CNE-01; (1) Secretário, símbolo TC-CCG-5; (10) Assistente Administrativo, símbolo FC-02; (2) Diretor de Divisão, símbolo TC-CCG-3; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (7) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (7) Auxiliar Administrativo, FC-01; (13) Supervisor, símbolo FC-04; (07) Assistente Técnico, símbolo FC-03.
(2) Secretário, TC-CCG-5; (1) Assessor, TC-CCA-1; (3) Assistente Administrativo, FC-02; (4) Gerente de Projeto, FC-02; (3) Chefe de Serviço, TC-CCG-2; (1) Diretor, TC-CCG-5; (9) Assistente Administrativo, FC-02; (1) Assistente Administrativo, FC-02; (1) Assistente Administrativo, FC-02; (1) Diretor, TC-CCG-3; (2) Assessor, TC-CCA-2; (2) Assistente Técnico, FC-03; (1) Assessor Técnico, FC-04.	(1) Assessor, TC-CCA-3; (3) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (3) Assessor, TC-CCA-1; (4) Assistente Técnico, FC-03; (2) Coordenador de Auditoria, FC-03; (2) Assessor Técnico, FC-04; (1) Diretor, TC-CCG-5; (3) Assessor, TC-CCA-2; (5) Assessor, TC-CCA-1; (04) Assistente Administrativo, FC-02; (2) Supervisor, FC-04.
Total: R\$ 552.640,77	Total: R\$ 552.340,13
	Saldo: R\$ 300,63

ANEXO II
ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL

(...)

4. Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

(...)

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Gabinete da Presidência

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

1.1 Assessoria Administrativa da Presidência

(1) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-03; (5) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-01.

1.2 Assessoria Técnica da Presidência

(1) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-03; (5) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-01.

1.3 Assessoria de Comunicação Institucional

(1) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

3. Secretaria das Sessões

(1) Secretário, símbolo CNE-1; (1) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-3; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

5. Secretaria de Tecnologia da Informação

(1) Secretário, símbolo CNE-1; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

5.1. Assessoria Especial em Assuntos Tecnológicos

(4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-1.

5.2. Coordenação de Sistemas e Processos

(1) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

5.2.1. Gerência de Sistemas Corporativos

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.2.2. Gerência de Processos de Negócio

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.3. Coordenação de Governança e Infraestrutura

(1) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

5.3.1. Gerência de Arquitetura de Software

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.3.2. Gerência de Suporte Tecnológico

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.3.3. Gerência de Suporte e Monitoramento

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.4. Coordenação de Inovação e Projetos Especiais

(1) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

5.4.1. Gerência de Segurança Cibernética

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.4.2. Gerência de Inteligência Competitiva

(1) Gerente, símbolo FC-4.

5.4.3. Gerência de Recursos de Terceiros

(1) Gerente, símbolo FC-4.

(...)

7. Ouvidoria

(1) Ouvidor, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-1.

(...)

8. Núcleo de Informações Estratégicas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-5; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

9. Escola de Contas Públicas

(1) Diretor, símbolo CNE-1; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-1.

(...)

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1. Secretaria-Geral de Controle Externo

(1) Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.1 Assessoria Técnica e de Estudos Especiais

(1) Chefe de Assessoria, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.2 Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização

(1) Chefe de Assessoria, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.3 Núcleo de Recursos

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.4 Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(...)

1.4.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(...)

1.4.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(...)

1.4.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(...)

1.5 Secretaria de Contas

(...)

1.5.1 Primeira Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.5.2 Segunda Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.5.3 Terceira Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.6 Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(...)

1.6.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(...)

1.6.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(...)

1.6.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(...)

1.7 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(...)

1.7.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(...)

1.7.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.7.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.8 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

(...)

1.8.1 Divisão de Contas do Governo

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.8.2 Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.8.3 Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.9 Secretaria de Fiscalização Especializada

(...)

1.9.1 Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(...)

1.9.2 Primeira Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

1.9.3 Segunda Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

1.9.4 Divisão de Fiscalização de Licitações

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

(...)

2. Secretaria-Geral de Administração

(1) Secretário-Geral de Administração, símbolo CNE-2; (1) Chefe de Secretaria, símbolo TC-CCG-3; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

2.1 Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

(...)

2.1.1 Serviço de Execução Orçamentária

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.1.2 Serviço de Execução Financeira

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.1.3 Serviço de Contabilidade

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.2 Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

(...)

2.2.6 Supervisão de Gestão de Contas Vinculadas, Atas de Registro de Preços e de Garantias

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

(...)

2.3 Secretaria de Gestão de Pessoas

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.3.1 Serviço de Legislação de Pessoal

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.3.2 Serviço de Cadastro Funcional

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.2.1 Supervisão de Gestão de Direitos Funcionais e de Previdência

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.3.2.2 Supervisão de Gestão Cadastral e de Vínculos Funcionais

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

(...)

2.3.4 Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.3.4.1 Supervisão de Gestão de Desempenho

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.3.4.2 Supervisão de Desenvolvimento de Competências

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

(...)

2.4 Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

2.4.1 Serviço de Manutenção

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

2.4.3 Serviço de Segurança e Suporte Operacional

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

2.4.5 Supervisão de Gestão Contratual

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.5 Secretaria de Assistência à Saúde Suplementar

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.5.1 Divisão de Assistência Direta à Saúde

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (5) Especialista em Ações da Saúde, símbolo FC-3.

2.5.2 Divisão do Programa de Autogestão em Saúde

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (4) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-1.

2.5.2.1 Supervisão de Credenciamentos, Contratos e Convênios

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.5.2.2 Supervisão de Análise de Faturas e Reembolso

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.5.2.3 Supervisão de Gestão dos Recursos Próprios

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

(*) Republicados por incorreção do original os Anexos I e II, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2022, páginas 11 a 21.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, NOÉ LOPES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 10000840, de Chefe Executivo, da Chefia Executiva de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LEONARDO DINIZ LAMEIRAS, Assessor Especial, Símbolo CNE-03, para ter exercício, interinamente, sem acumular vencimento, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 10000840, de Chefe Executivo, da Chefia Executiva de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS VINICIUS RODRIGUES VICENTE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 05002816, de Assessor Técnico, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022.

NOMEAR ZAÍRA BEZERRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 05002816, de Assessor Técnico, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2022, publicado no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, página 06, o ato que nomeou SHIRLEYDE DE OLIVEIRA PRAXEDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 05002829, de Assessor Técnico, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 05002829, de Assessor Técnico, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR KARLA CAMPOS RIBEIRO MORHY PERES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00701321, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIERLEY DE ALMEIDA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00702801, de Assessor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIA MICHELE BELO SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DIERLEY DE ALMEIDA RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BRAUN LOPES SOARES, Analista em GAPS, matrícula 14343363, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003883, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00402332, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KAMILA MOURA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00401638, de Assessor, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÔNICA FERNANDES BURKHARDT do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00402337, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA ALVES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402139, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de maio de 2022, publicado no DODF nº 82, de 04 de maio de 2022, página 21, o ato que nomeou SAMUEL SILVA MARRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00402137, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA FERNANDES BURKHARDT para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ISRAEL BARBOZA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GIULIANA DE FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402020, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE MARIO PACHECO JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402020, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICTOR CUNHA MACÊDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00402351, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Jurídico, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR KENYA SANTOS DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00402351, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Jurídico, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR LEANDRO MARIÃO JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402308, de Assessor, da Unidade de Apoio Jurídico, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR CUNHA MACÊDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402308, de Assessor, da Unidade de Apoio Jurídico, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, YASMIN IBRAHIM DE FARIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000041, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal a contar de 1º de junho de 2022.

NOMEAR KÁTIA KARINA URÂNIA ARAÚJO GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000041, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR DENISE RIBEIRO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 12000184, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR DIONE MAGNA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 12000184, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCOS ANTONIO JOSUE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 93000648, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, a contar de 23 de maio de 2022.

NOMEAR MICAELA AUGUSTA CARVALHO SOUZA DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 93000648, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAIARA LEÃO MAGALHÃES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01100715, de Assessor Especial, da Assessoria Executiva, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR MARIANA LOURENÇO LELIS BASILIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01100715, de Assessor Especial, da Assessoria Executiva, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de maio de 2022, publicado no DODF nº 99, de 27 de maio de 2022, página 46, o ato que nomeou ERIK SANTOS MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300194, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR TALINE PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300194, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de junho de 2022

Processo: 00054-00131166/2021-11. Interessado: ST PM RR FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO, MATRÍCULA 12.927/5 Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA.

I - ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 11/2022-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por ST PM RR FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO, matrícula 12.927/5, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

II - Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de junho de 2022

Processo: 00090-00011496/2022-35. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, com vistas a participar do II Seminário da Década para Redução do Consumo Nocivo de Alcool no Brasil, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no dia 14/06/2022, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 31 de maio de 2022, publicado no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 129, o ato que exonerou, a pedido, GABRIEL BARBOSA PERES, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...a contar de 27 de abril de 2022.", LEIA-SE: "...a contar de 28 de abril de 2022."; o ato que exonerou DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA NETO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA NETO...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA NETO...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2022.".

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 36, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação, com fundamento nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dirigir e julgar a licitação na modalidade de dispensa de licitação, instruído no Processo Eletrônico 04029-00000122/2022-80, cujo objeto é aquisição de equipamentos de videoconferência, com garantia de hardware de dois anos para atender as demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC:

I - a Comissão de que trata esta portaria será presidida pelo servidor (a) RENATA DIAS MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 017.***.214-**, ocupante do cargo de Assessora;

Parágrafo primeiro. Designa-se como membros da Comissão Especial de Licitação:

I - RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 059***.493**, ocupante do Auxiliar-Técnico II;

II - LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 620.***.281-**, ocupante do Auxiliar-Técnico I.

Parágrafo segundo. Na ausência do(a) Presidente, a Comissão Especial de Licitação será presidida por um dos membros do parágrafo primeiro.

Art. 2º Caberá a Comissão Especial de Licitação:

I- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

II- prestar informações aos interessados;

III- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

IV -instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;

V- promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

VI- analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;

VII - examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;

VIII - os documentos de responsabilidade da Comissão devem ser assinados por todos os membros que a compõe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula 1.667.877-X, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula 1.703.146-X, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 04 a 18 de julho de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.663-7, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de julho de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por motivo de necessidade de serviço, a contar de 21 de junho de 2022, as férias da servidora WILMA SANTOS MARTINS, matrícula 31.021-2, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 20 de junho a 04 de julho de 2022, ficando assegurado, à referida servidora, o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00000837/2022-33, resolve:

Art. 1º Designar LENILSON OLIVEIRA, matrícula 1.698.048-4, Assessor Técnico, para substituir o Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC-08, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00001438/2021-17, resolve:

Art. 1º Designar DIANA CRISTINA DE ARAÚJO, matrícula 1.200.263-1, ocupante do cargo efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CC-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2022, nos termos do § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que dispõe o Artigo 2º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de estudar e propor alterações na Portaria Conjunta SEAP/FHB nº 15, de 05 de dezembro de 2014, no que se refere às especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da carreira Atividades do Hemocentro.

Art. 2º Designar PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 280.897-8, Diretora de Carreiras e Remuneração/SEEC, KÊNIA BOAVENTURA NUNES COSTA, matrícula 137.024-3, Assessora Especial da Diretoria de Carreiras e Remuneração/SEEC, MARILUCIA CRUZ PRESTES DA COSTA, matrícula 175.818-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental/SEEC, MARCELO SILVA OLIVEIRA, Analista de Atividades do Hemocentro, matrícula 17033691 e SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1.701.195-7, Chefe da Subseção de Engenharia Clínica para, sob a coordenação da primeira, comporem o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, sem prejuízo de, no decorrer das atividades, propor adoção de providências imediatas.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

OSNEI OKUMOTO

Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00094-00001328/2022-29. Interessado: DUILIO MORAES LEMOS JUNIOR. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícea no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, a cessão do servidor DUILIO MORAES LEMOS JUNIOR, matrícula 187.376-8, Auditor de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Subunidade de Avaliação de Controles e Apuração de Responsabilidades, da Unidade de Auditoria Interna, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 11/04/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts 15 e 16, inciso I, da Lei nº 4.448, 21 de dezembro de 2009, arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 247, DE 03 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 045001/2021, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, que tem por objeto a contratação direta de

associação de pessoas portadoras de deficiência física, sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, para prestação de serviços especializados em gestão e tratamento documental e arquivístico, incluindo atividades da transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, digitalização de documentos, assinatura digital, conversão de documentos em mídia especial (CDs, DVDs, áudios, filmes, negativos, rolos e vídeos), tratamento de imagens, indexação de documentos com reconhecimento de caracteres (OCR), microfilmagem de documentos, classificação, ordenação documental, diagnóstico, inventário, catalogação, elaboração de instrumentos arquivísticos (código de classificação e tabela de temporalidade documental e descrição arquivística, conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP (70736697) e na Proposta de Preços (70735979), a saber:

1. FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO, matrícula 239.752-8 e WILZA MARIA DE SOUZA LOBATO, matrícula 68985-8, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da SEEDF - EDIFÍCIO BRITAL.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 248, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, matrícula 274523-2, na qualidade de Executor Titular e JAQUELINE SOUZA SOARES REIS, matrícula 279469-1, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE05134, emitida em nome da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, que tem por objeto a capacitação de 3 (três) servidoras da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando a participação no curso "Aplicação de Sanções Administrativas - As Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)", com carga horária de 16 horas, em ambiente virtual - online, no período de 20/06 a 23/06/2022, conforme Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUAG e proposta de preço. Processo 00040-00014135/2022-27.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 3, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 249, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme processo: 000400034617/2019-06, a saber:

1. WILLIAM SAMPAIO DA SILVA, matrícula 249658-5 e JANE DIVINA DE SOUZA, matrícula 246747-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 04234/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 250, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040233/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 11, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme processo: 00040-00034570/2019-72, a saber:

1. JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula 1650.254-2 e BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241291-8, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da GERÊNCIA DO POLO DE CINEMA E VÍDEO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040233/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 251, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 028/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 06, conforme processo 00410-00017109/2017-10, a saber:

1. CAMILLA REZENDE DE MELO, matrícula 1768166 e GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BALDOMIR DE SANT'ANNA, matrícula 278.266-9, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES II.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 252, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de

Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme processo 00410-00017108/2017-75, a saber:

1. JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula 1650.254-2 e BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241291-8, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do POLO DE CINEMA E VÍDEO.

2. BEATRIZ VITORIA DA ROCHA DUARTE, matrícula 2495791 e MARCILENE RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula 2479508, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do CONSELHO TUTELAR DE PLANALTIMA II.

3. DÉBORA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 2774658 e ÉTILI VIANA DAMASCENO, matrícula 104012X, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SEDES - CRAS ARAPOANGA.

4. VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 2773120 e REBECA PATRÍCIA LOPES DAMASCENO, matrícula 277304X, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SEDES - CTC - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO GUARÁ.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 253, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo 00410-00017105/2017-31, a saber:

1. WILLIAM SAMPAIO DA SILVA, matrícula 249658-5 e JANE DIVINA DE SOUZA, matrícula 246747X, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 254, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo 00410-00017107/2017-21, a saber:

1. NIOMAR RODRIGUES CARDOSO, matrícula 102516-3 e AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVÃO, matrícula 176817-4, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da CREAS CEILÂNDIA NORTE.

2. ROSINEI SILVA FARIA, matrícula 2809427 e CÁLIA DE CARVALHO ALVES, matrícula 2218364, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da CRAS CEILÂNDIA NORTE.

3. VALDIR GENIVALDO JOSÉ DIAS, matrícula 0278332-0 e HUGO DE CARVALHO ARAUJO, matrícula 278.407-6, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEDES - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL E SUBSAN.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020795/2022-47, resolve:

DESIGNAR LORENA DA COSTA MARQUES, matrícula 156.923-6, para substituir MÁRCIO CUNHA COELHO, matrícula 187.357-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 20 de junho de 2022 a 29 de junho de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no processo 00040-00019481/2022-00, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, das servidoras TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, matrícula 174.595-6, Subsecretária de Valorização do Servidor, MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO, matrícula 135.578-3, Coordenadora de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor e ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula 214.367-4, Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho, todas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participarem dos eventos "22º Congresso de Stress da ISMA-BR, 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público", no período de 20 a 23 de junho de 2022, na cidade de Porto Alegre/RS, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no processo 00040-00020477/2022-86, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 276.039-8, Chefe da Assessoria de Transformação Digital, para participação no "122º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração", que ocorrerá nos dias 09 e 10 de junho de 2022, na cidade de Belo Horizonte/MG, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no processo 00040-00020194/2022-34, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA, matrícula 173.719-8, Vice-Diretora Executiva/EGOV/SEQUAL/SEEC, pertencente ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do "122º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração", no período de 08 a 11 de junho de 2022, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021,

com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020601/2022-11, resolve:

DESIGNAR MARCIA DE AZEVEDO DUARTE, matrícula 137.025-1, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor, da Subsecretária de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020540/2022-84, resolve:

DESIGNAR GRAZIELLE MOREIRA DA SILVA, matrícula 280.174-4, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratação Direta, da Coordenação de Contratação Direta, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os impedimentos ou afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020872/2022-69, resolve:

DESIGNAR RONALDO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 42.923-6, para substituir GLÁUCIA ELIDA ARAÚJO BATISTA, matrícula 43.776-X, Supervisor Operacional, Símbolo CPC-01, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00021097/2022-69 e 00040-00010676/2021-03, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da designação de DANIEL LEITE ALVARENGA, matrícula 1.430.756-1, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais - conforme Ordem de Serviço nº 152, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2021.

DESIGNAR MÁRCIA CAIXETA DE MELO SILVA, matrícula 175.666-4, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA (*)

Em 03 de junho de 2022

Processo: 00050-00004829/2022-19. Interessada: DANYELLE COUTO DE QUEIROZ. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de DANYELLE COUTO DE QUEIROZ, matrícula 1.686.082-9, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: prazo indeterminado. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria Executiva de Segurança Pública. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018 e arts. 3º e 4º do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020. VI - A disposição termina com a revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 106, de 07 de junho de 2022, página 45.

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00055-00076303/2021-19. Interessado: ELISVALDO CUNHA CARDOSO.
Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/TORNAR SEM EFEITO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 03 de junho de 2022, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, TORNO SEM EFEITO o ato autorizativo da cessão do servidor ELISVALDO CUNHA CARDOSO, matrícula 184.161-0, Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, publicado no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2022, página 38, em face do Ofício nº 221/2022 - DETRAN/DG/DIRAG, de 02 de junho de 2022. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00413-00002835/2022-11. Interessado: JOSÉ MANOEL MACHADO FARIAS NETO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão de JOSÉ MANOEL MACHADO FARIAS NETO, matrícula 1.681.785-0, Analista de Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Capacitação de Pessoal, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, 1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hemocentro de Brasília, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 06 de junho de 2022

Processo: 04001-00000307/2022-84. Interessada: FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO, matrícula 197.623-0, Especialista em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessora Especial, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 06 de junho de 2022

Processo: 04001-00000337/2022-91. Interessada: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, matrícula 175.439-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Park Way, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessora Especial, da Diretoria Financeira, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de junho de 2022

Processo: 00040-00020151/2022-59. Interessada: ADRIANA RIBEIRO DE MELLO.
Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora ADRIANA RIBEIRO DE MELLO, matrícula 1.686.556-1, Analista de Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Provisão, da Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 03/06/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de junho de 2022

Processo: 00010-00001398/2022-88. Interessada: ANNE GISELLE PUCCINELLI LAMBERTUCCI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora ANNE GISELLE PUCCINELLI LAMBERTUCCI, matrícula 1.659.481-9, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Convênios e Contratos Administrativos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF). III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a DHAMARYS XAVIER BEZERRA TEIXEIRA, matrícula 42.837-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 04 de junho de 2022. Processo 00040-00020151/2022-53.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 0040-007758/2008, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 210, de 30 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, página 10, o ato que averbou o tempo de contribuição de ARMANDO PINHEIRO CHAGAS, matrícula 33.045-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...de ARMANDO PINHEIRO CHAGAS, Técnico de Gestão Fazendário, matrícula 30.045-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...de ARMANDO PINHEIRO CHAGAS, Técnico de Gestão Fazendário, matrícula 33.045-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...".

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 35 de 17 de fevereiro de 2017, página 2, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Diretor de Controle e Fiscalização, e VIVIANE GUERRA DE MOURA NUNES, matrícula 280.899-4, Diretora de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada, para atuarem com Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2022NE00008, (88085181), referente a contratação de 12 (doze) vagas para o 9º Contratos Week, semana nacional de estudos avançados em contratos administrativos, carga horária 30h, no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online ao vivo, conforme Projeto Básico - (87894351) e proposta comercial (87898088), processo 00040-00012431/2022-93.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 66, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 64, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 134, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral à servidora MARIA OLGA LOPES, matrícula 93.709-6, no cargo de Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...matrícula 93.709-6...", LEIA-SE: "...matrícula 38.672-3...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00134-00000605/2022-53.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 64, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 136, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral à servidora DILMA DAS GRAÇAS LIMA NUNES, matrícula 129.150-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...matrícula 129.150-5...", LEIA-SE: "...matrícula 130.694-4...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00444187/2020-98.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 82, de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2015, página 16, o ato que aposentou JULITA ROSA BATISTA, matrícula 130.671-5, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.000.343/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 246, de 24 de julho de 2013, publicada no DODF nº 153, de 26 de julho de 2013, página 35, o ato que considerou aposentada MARIA DE JESUS GONÇALVES MOTA, matrícula 128.386-3, Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008...", e "...a contar de 01/06/2013...", LEIA-SE: "...artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008...", e "...a contar de 31/05/2013...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 275.000.843/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 103, de 18 de maio de 2015, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2015, reatificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 169, de 29 de julho de 2015, publicada no DODF nº 147, de 31 de julho de 2015, página 14, o ato

que considerou aposentado ROMERO BEZERRA BARBOSA, matrícula 110.732-1, Médico - Sanitarista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR na sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, e para, ONDE SE LÊ: "...a contar de 17/04/2015...", LEIA-SE: "...a contar de 16/04/2015...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 0064.000.204/2015.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF para executar as ações de gestão do SEI-GDF, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pela Unidade Central de Gestão.

Art. 2º Ficam designados os servidores do INAS/DF, abaixo relacionados, para compor o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF/INAS/DF:

I - CARLA MARIA JATOBÁ, matrícula 281.280-0, que atuará como Coordenadora;

II - ISABEL CRISTINA CHAVES NUNES, matrícula 281.299-1, que atuará como suplente da Coordenadora;

III - JAIME DE ARAÚJO RAULINO, matrícula 281.303-3, que atuará como membro;

IV - SANDRA MOREIRA FONSECA, matrícula 279.941-3, que atuará como membro.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º São atribuições do Comitê Setorial de Gestão:

I - executar as ações de gestão do SEI-GDF no âmbito do seu órgão em consonância com os normativos do Órgão Gestor;

II - o cadastro e a atualização dos dados e permissões de acesso dos usuários em consonância com as informações do Sistema de Gestão de Pessoas;

III- manter atualizadas as tabelas de unidades, assinaturas, usuários, assuntos, tipo de processos, modelos e hipóteses legais;

IV - orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-GDF, em relação às especificidades dos processos definidos pelo órgão, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

V - orientar as unidades administrativas quanto:

a) à produção e atualização das Bases de Conhecimento do SEI-GDF;

b) à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-GDF;

c) aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;

VI- realizar os procedimentos no Sistema de Permissões - SIP e Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em virtude de alteração na estrutura dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

VII- receber, analisar e encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados;

VIII - indicar quais as unidades administrativas procederão à Certificação Digital de documentos;

IX - monitorar e elaborar relatórios sobre o funcionamento do SEI-GDF; e

X - monitorar acessos e visualizações dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-GDF.

Art. 4º O INAS/DF poderá expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pela Unidade Central de Gestão, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Art. 5º Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, o INAS/DF deverá expedir normativo com os ajustes necessários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 187, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL, previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à ZILDA LAURITA PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1.433.952-8, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, carga horária 40 horas semanais, lotada na SER/SRSCS, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Processo RECURSO INOMINADO CÍVEL 0713953-38.2021.8.07.0016- TJDF. Processo 00020-00012388/2021-50.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 220, DE 04 DE JUNHO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 380/2022, resolve:
AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à LUISA MARIA PONTES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 0.133.272-4, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horários, por força de Decisão judicial proferida no processo: 0714691-89.2022.8.07.0016. Processo 00020-00011289/2022-31.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 172, de 14 maio de 2022, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2022, página 28, o ato que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a RAQUEL CRISTINA PEREIRA DE FREITAS LIMA, matrícula 1435507-8, ONDE DE LÊ: "...Autorizar a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, de RAQUEL CRISTINA PEREIRA DE FREITAS LIMA, matrícula 1435507-8, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, pelo período de até 03(três) anos, a contar da data de publicação...". LEIA-SE: "...Autorizar a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, de RAQUEL CRISTINA PEREIRA DE FREITAS LIMA, matrícula 1435507-8, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, pelo período de até 03(três) anos, a partir de 17/10/2022..."

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 655, DE 07 DE JUNHO DE 2022
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais a saúde ou integridade física, em área insalubre, e opte por permanecer em atividade, a ELISABETE PEREIRA BARROS BELARMINO, matrícula 1316036, no cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-05com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 13/03/2020. Conforme processo: 04016-00044782/2021-11.

SOLANGE RAMOS FERREIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 656, DE 07 DE JUNHO DE 2022
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e competências delegadas pela Portaria 708/2018, resolve:
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº085, de 02 de maio de 2012, 27, o ato que averbou o tempo de serviço de EDNA MARIA GOMES, 1429949, TÉCNICO ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ: "...6.068 dias, ou seja, 16 anos, 7 meses e 18 dias...", LEIA-SE: "...6.058 dias, ou seja, 16 anos, 7 meses e 8 dias...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 0270-000703/2012.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 125, de 09 de junho de 2017, publicada no DODF nº 127, de 05 de julho de 2017, página 25, o ato que averbou o tempo de serviço de FRANCISCO ALBERTO BEZERRA XIMENES FILHO, 135.572-4, Médico, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ: "...313 dias, ou seja, 10 meses e 13 dias...", LEIA-SE: "...312 dias, ou seja, 10 meses e 12 dias...". Retificada a fim de corrigir o quantitativo de dias, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 061.027.172/1995.

SOLANGE RAMOS FERREIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2022 (*)
A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº. 708 de 03 de julho de 2018, resolve:
TORNAR OFICIAL o resultado da PROMOÇÃO FUNCIONAL da servidora da Carreira Médica, relacionada no anexo desta ordem de serviço de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar nº 840/2011 e com o resultado obtido na Avaliação de Mérito de que trata

o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta, agrupados por lotação e especialidade, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2019, data em que completou o interstício de doze meses no último padrão da classe e obteve o mérito necessário a sua concessão, de acordo com os processos 00060.00039865/2020-03 e 00060-00242287/2022-43. 035 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL – 701071-03 - MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE; - 0190195-8; MARIANA AMORIM ALENCAR; TERCEIRA V; 146.00; SEGUNDA I; CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos, do Decreto nº 38.917, de 08 de março de 2018, à servidora MARIANA AMORIM ALENCAR, matrícula 190195-8, Médica Família e Comunidade, lotada na SRSCS, passando da referência CM- 21 (Carreira Médica, Segunda Classe, Padrão I) para a referência CM-22 (Carreira Médica, Segunda Classe, Padrão II), a partir de 27/07/2020, e desta para a referência CM-23 (Carreira Médica, Segunda Classe, Padrão III), a partir de 27/07/2021, conforme processo 00060.00242287/2022-43.

KARLA PIMENTEL MATTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 06 de junho de 2022, páginas 63.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 221, DE 07 DE JUNHO DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00247858/2022-36, resolve:
DESIGNAR MARINA DA SILVA SANTOS XIMENES, matrícula 1681537-8, para substituir a chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE JUNHO DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a) KATIA FERNANDA LEÃO COELHO DE ANDRADE, 133.390-9, NUTRICIONISTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. ONDE SE LÊ: "...1.055 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...1.049 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 285, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018 e o Art. 13 da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2018, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, (Nome/Matrícula/Cargo/Quinquênio/Período/Processo), respectivamente: SHEILA AZEVEDO ZARAMELLA VASCONCELOS, 14325543, Fisioterapeuta, 2º quinquênio 25/03/2016 a 23/03/2021, processo 00060-00149522/2022-17; TERESINHA BARCELOS DE ABREU LUCAS, 01401939, Técnico Enfermagem, 4º quinquênio 05/03/2016 a 23/03/2022, processo 00060-00247985/2019-30; KARLA QUEIROZ RAGGIO DE CASTRO, 01927728, Assistente Social, 2º quinquênio 29/07/2015 a 14/09/2020, processo 00060-00187326/2022-32; MARIA MARTINS ALESSIO, 16754263, Méd. da Família e Comunidade, 1º quinquênio 04/05/2016 a 02/05/2021, processo 00060-00198487/2022-51; ADRIANA SOUSA RIBEIRO, 14340194, Técnico Enfermagem, 2º quinquênio 14/05/2016 a 09/09/2021, processo 00060-00255732/2021-54; VANESSA GOTTSCHALK NOGUEIRA DE SA TINI, 0156837X, Fisioterapeuta, 3º quinquênio 08/07/2016 06/07/2021, processo 00060-00159189/2017-89; WESLEY DA SILVA SANTOS, 14348640, Ag. Comunitário de Saúde, 2º quinquênio 08/08/2016 05/09/2021, processo 00060-00224461/2022-76; REJANE CELIA DE MORAES COSTA, 01801961, Técnico Enfermagem, 2º quinquênio 06/07/2014 15/07/2019, processo 00060-00181484/2022-89; JOSE WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, 01403273, Gest Ass Púb Saúde, 4º quinquênio 04/09/2016 02/09/2021, processo 00060-00228760/2022-80;

PATRICIA TEIXEIRA JARDIM PONTES, 01430793, Técnico Enfermagem, 4º quinquênio 08/04/2017 07/06/2022, processo 00060-00163587/2019-61; DEBORA KEROLAYNE DOS SANTOS, 16772210, Técnico Enfermagem, 1º quinquênio 10/10/2016 08/10/2021, processo 00060-00249287/2022-74; CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, 16802713, Assistente GAPS Téc. THD, 1º quinquênio 30/05/2017 28/05/2022, processo 00060-00259255/2022-87; ELIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA, 16796098, Analista Gest Ass Púb Saúde, 1º quinquênio 04/05/2017 02/05/2022; GRACIALIDA OLIVEIRA DO CARMO NASCIMENTO, 16798945, Assistente GAPS Téc. THD THD, 1º quinquênio 31/05/2017 29/05/2022, processo 00060-00260903/2022-48; VILMA VIEIRA DA CUNHA ESTEVAM, 16799305, Assistente GAPS Téc. THD, 1º quinquênio 30/05/2017 28/05/2022, processo 00060-00264411/2022-21; GEZISBEL GOMES LIMA VIEIRA, 1679950X, Assistente GAPS Téc. THD, 1º quinquênio 31/05/2017 30/05/2022, processo 00060-00131406/2022-33; ROSEMARY FERNANDES NOGUEIRA, 01465708, Enfermeiro, 3º quinquênio 20/10/2013 18/10/2018; EDNA FERREIRA CAMPOS, 01556703, Ag. Comunitário de Saúde, 3º quinquênio 30/06/2016 12/07/2021; JOVELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 01552937, Ag. Comunitário de Saúde, 3º quinquênio 27/06/2016 25/07/2021; DANUBIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 01557564, Ag. Comunitário de Saúde, 2º quinquênio 16/03/2014 06/05/2021; REIGLE APARECIDA LUCATO, 1436154X, Técnico Enfermagem, 2º quinquênio 26/11/2016 24/12/2021, processo 00060-0022321/2019-23, MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVERIO, 0131968X, Técnico Enfermagem, 5º QUINQUÊNIO 12/07/2012 10/07/2017, PROCESSO SEI 00060-00247751/2022-98; LAIS FURTADO DE OLIVEIRA, 16781961, Méd. da Família e Comunidade, 1º QUINQUÊNIO 24/02/2017 09/03/2022, processo 00060-00264734/2022-15; SILVIA PEREIRA DE CASTRO MARTINS, 16802810, Assistente GAPS Téc. THD, 1º quinquênio 01/06/2017 30/05/2022, processo 00060-00267179/2022-83; CAROLINA BOMTEMPO DE CARVALHO, 16800869, Cirurgião Dentista, 1º quinquênio 25/05/2017 28/05/2022, 00060-00258742/2022-22; MARIA LENICE DA NATIVIDADE VIANA, 01555642, Ag. Comunitário de Saúde, 3º quinquênio 26/09/2016 24/09/2022. CONCEDER Dispensa de Ponto, nos termos do parágrafo 1º, 2º e 3º de Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF de 23 de julho de 2008 à AMANDA CHELSKI DA MOTTA, matrícula 0189204-5, Psicóloga, para participação no 8º Congresso Brasileiro de Saúde Mental, a ser realizado em São Paulo/Brasil, nos dias 20/07/2022 a 25/07/2022 (incluindo deslocamento) pela Associação Brasileira de Saúde Mental, processo 00060-00230432/2022-43. CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 às servidoras: MARIANA ALENCAR SALES, matrícula: 1696845-X, Enfermeiro-Família e Comunid, pelo nascimento de sua filha Maya Badaro Alencar em 23/10/2021, conforme certidão de nascimento apresentada; GEZISBEL GOMES LIMA VIEIRA, matrícula 1679950-X, Assistente GAPS Téc. THD, pelo nascimento de seu filho Samuel Vieira Lima em 05/05/2022, conforme certidão de nascimento apresentada; MARILIA BIZINOTO SILVA DUARTE, matrícula 1686352-6 pelo nascimento de seu filho GABRIEL BIZINOTO DUARTE EM 06/05/2022, conforme certidão de nascimento apresentada, OSMAR LOPES DA LUZ, matrícula 0155938-9, Ag. Comunitário de Saúde, pelo nascimento de seu filho Pedro Miguel Lopes Ribeiro em 13/04/2022, conforme certidão de nascimento apresentada. CLASSIFICAR, após apuração do processo 00060-00411139/2020-13, em nome de SERGIO LEUZZI, matrícula 0190086-2. Conforme Declaração da Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço da Superintendência da Região de Saúde Leste – CRPIAS/DF, o caso em tela como acidente em serviço em decorrência do exercício da sua atividade laboral, de acordo com o demonstrado nos autos.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR ANA CRISTINA ALVES CARDOSO, matrícula 1440414-1, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Itapoã, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo 00060-00210517/2022-13, resolve: CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a ROSA ELIANE DE ASSIS RODRIGUES, matrícula 0151733-3, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-12, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, HRS, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40º, § 1º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 31/05/2022, conforme processo 00060-00268819/2022-72.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.009, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EDNA DE SOUSA CASTRO, matrícula 17069394, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO-FAMÍLIA E COMUNIDADE, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00253725/2022-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.010, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 46, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 43, o ato que publicou a designação de substituto da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar ISABELA LOPES EVANGELISTA, matrícula 1.435.065-3, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE GAPS TEC LAB PAT, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00054474/2021-91.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.011, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PAOLA MOREIRA TAVARES DA ROCHA REIS, matrícula 1.663.280-X, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00260131/2022-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.015, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LUANA CAROLINE SOUZA, 1697508-1, Farmacêutica Bioq. Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.404 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e 10 de julho de 2013 a 09 de julho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00027431/2021-32.

TORNAR SEM EFEITO, a Retificação na publicação do DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 156, que retificou a Ordem de Serviço nº 706, de 08 de abril de 2022, página 36, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022 de HUGO GOMES MACEDO, 1661318 - X, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 102, de 01 de junho de 2022, página 156, o ato que averbou o tempo de serviço de LUANA CAROLINE SOUZA, 1697508-1, Farmacêutica Bioq. Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, devido erro na averbação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço de 10 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 196 de 15 de outubro de 2018, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço de DAMIANA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 135918-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.772 dias, ou seja, 04 anos, 10 meses e 12 dias, prestados ao INSS...", LEIA-SE: "...1767 dias, ou seja 04 anos, 10 meses e 07 dias

conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 14 de janeiro de 1988 a 17 de dezembro de 1989, 17 de janeiro de 1990 a 06 de março de 1990 e 1º de abril de 1990 a 13 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00123695/2017-30..."

Na Ordem de Serviço nº 706, de 08 de abril de 2022, página 36, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 36, o ato que averbou o tempo de serviço de HUGO GOMES MACEDO, 1661318-X, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1661218-X...", LEIA-SE: "...1661318-X...", Retificada para corrigir erro na matrícula, ficando os demais termos inalterados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 305, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2022, página 09, e conforme processo 00060-00067030/2022-04, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, 6º quinquênio de 26/10/2015 a 23/10/2020, 00061.042655/96; SILVANIA FERNANDES PEREIRA, matrícula 1.706.906-8, 1º quinquênio de 16/12/2010 a 13/03/2016 e 2º quinquênio de 14/03/2016 a 12/03/2021, 00060-00220732/2022-14.

TORNAR SEM EFEITO a retificação referente ao 2º quinquênio de Licença Prêmio de TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, publicada no DODF Nº 187, de 29 de setembro de 2004, página 16.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de novembro de 1996, DODF nº 232, de 29 de novembro de 1996, página 9784, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 04/07/90 a 01/09/95...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 04/07/1990 a 31/08/1995..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 19 de maio de 2004, DODF nº 95 de 20 de maio de 2004, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 02/09/1995 a 31/08/2000...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 01/09/1995 a 28/09/2000..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de março de 2006, DODF nº 62, de 29 de março de 2006, página 39, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 31/10/2000 a 29/10/2005...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 29/09/2000 a 27/09/2005..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 14, de 26 de novembro de 2010, DODF nº 227, de 1º de dezembro de 2010, página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio: 30/10/2005 a 28/10/2010...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 28/09/2005 a 26/09/2010..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 28 de julho de 2016, DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TANIA REGINA DA SILVA, matrícula 129.784-8, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 29/10/2010 a 26/11/2015...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 27/09/2010 a 25/10/2015..." e ratifique-se os demais dados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 772, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo 00060-00259811/2022-15, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor VALDECI ROBERTO MACIEL, auxiliar de enfermagem, matrícula 138.873-8, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicado no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2021, página 102, conforme requerimento do servidor, documento SEI 79426835. Período de 10/09/1997 a 10/09/1999 e 11/11/1999 a 18/05/2000. Processo 275.000.445/2001

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SIMONE ALVES MARTINS BRANDAO, 1675236-8,

Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.808 dias, ou seja, 13 anos, 02 meses e 03 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1995 a 02 de março de 2002, 03 de fevereiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2007 e 29 de agosto de 2013 a 30 de abril de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00106620/2022-51. SIMONE ALVES MARTINS BRANDAO, 1675236-8, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.525 dias, ou seja, 04 anos, 02 meses e 05 dias, prestados Secretaria Municipal de Anápolis, no período de 23 de junho de 2009 a 28 de agosto de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00106620/2022-51. FABIOLA DE FÁTIMA ZANETTI DE LIMA, 129.426-1, Médico - Tisiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 319 dias, ou seja, 10 meses e 19 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 22 de abril de 1996 a 06 de março de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 275.000.492/2017. DEBORA DA SILVA NEIVA CAMARGO, 0134835-3, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 220 dias, ou seja, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14 de janeiro de 1991 a 23 de agosto de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00231713/2022-13.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 800, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 708/2018, e conforme processo 00060-00246560/2022-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto de FÁBIO REIS MOREIRA, matrícula 1434614-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR, para a participação no 44º CONGRESSO BRASILEIRO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR, a ser realizado no período de 15/08/2022 a 19/08/2022, em Brasília-DF, sendo o período de afastamento pretendido de 15/08/2022 a 19/08/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 801, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 708/2018, e conforme processo 00060-00202385/2022-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto de HENRIQUE MANSUR GONÇALVES, matrícula 16889657, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, para a participação no 20º Congresso Brasileiro de Cirurgia de Tomozelo e Pé, a ser realizado no período de 10/08/2022 a 13/08/2022, em Campos do Jordão - SP, sendo o período de afastamento pretendido de 09/08/2022 a 13/08/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 806, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo 00060-00273727/2022-12, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E /OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a) ao órgão e entidade a seguir mencionada: JUPITER SANTOS NONARDO, 0138650-6, TECNICO ENFERMAGEM, SESDF. 2.130 dias, ou seja, 05 anos, 10 meses e 05 dias, prestados POLICIA MILITAR - DF, no período de 1º de julho de 1985 a 1º de maio de 1991, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00260204/2022-06.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 173, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

DISPENSAR JULIANA MEDEIROS DE MORAES CONSTANTINO, Enfermeira, matrícula 141.101-2, da função de Gerente substituto(a), da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 97, de 14 de abril de 2022, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022.

DESIGNAR JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 163.029-6, para substituir o(a) Gerente, da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

TIAGO DE PAULA ROSA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19; considerando a Ordem de Serviço nº 238, de 08 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2019, resolve:

DISPENSAR, a pedido, SUZANA COSTA REIS RORIZ, matrícula 1.666.264-4, Médica - Pediatria, da função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ISADORA DE CARVALHO TREVIZOLI, matrícula 1.671.441-5, Médica - Pediatria, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

DESIGNAR GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 1703276-8, como Fiscal e DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1694417-8, como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 13/2022 - SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, objeto do processo 00063-00002760/2022-77.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, ELIANE MENDONÇA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.185-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR DÉBORA MEIRELES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.609-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR GABRIELA REYES DE GOMES PIRES, Professor de Educação Básica, matrícula 239.512-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006746, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115622/2022-67.

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outra função gratificada escolar, WARLEY CAETANO DE SOUZA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.650-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008130, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Cariru, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022. Processo 00080-00127672/2022-97.

DESIGNAR MURILO BARBOSA ARAÚJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.550-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52007227, de Supervisor, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00122226/2022-96.

DESIGNAR VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.279-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008508, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 404 do Recanto das

Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00109201/2022-05.

DESIGNAR ZILMA FERREIRA DE FARIAS BUENO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22.450-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008394, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115458/2022-98.

DISPENSAR MICHAEL NELSON DOS SANTOS NERES, Monitor em Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas, matrícula 213.618-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2022. Processo 00080-00119035/2022-47.

DESIGNAR MICHELE PEREIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00119035/2022-47.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARILUZA MENEZES RAMOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.108-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de maio de 2022. Processo 00080-00113186/2022-91.

DESIGNAR EDSON FERREIRA LINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 2089874, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00113186/2022-91.

DISPENSAR PAULO ROBERTO NOVATO DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 216.283-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00126245/2022-91.

DESIGNAR FRANCISCO JÚNIO DE LACERDA SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.875-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00126245/2022-91.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, TEREZA JANAÍNA A. ARAÚJO, Professor, matrícula 43.964-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2022. Processo 00080-00132321/2022-06.

DESIGNAR FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, Pedagogo-Orientador Educacional, matrícula 31.147-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00132321/2022-06.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 562, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, páginas 92 e 93, que institui a Comissão de Seleção e Habilitação a fim de elaborar o Edital de Chamamento Público, processar e julgar as propostas para celebração de parcerias entre Organizações da Sociedade Civil desta Pasta, com vistas à contratação de soluções de conectividade para estudantes e professores para fomentar o acompanhamento de atividades pedagógicas, bem como favorecer a ampliação do uso de tecnologias da informação e da comunicação em sala de aula.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V, X e XVI, do artigo nº 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção e Habilitação, instituída por meio da Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, objeto do processo 00080-00081568/2022-49.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador:

I - CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO, matrícula 248.364-5;

II - EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4;

III - EDIGAR SILVA RODRIGUES, matrícula 248.206-1;

IV - WAGNER DE OLIVEIRA PEQUENO, matrícula 213.385-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 563, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, 20 de agosto de 2021, que designou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de designação do Encarregado Setorial da unidade gestora e seu suplente, nos termos do artigo 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, 20 de agosto de 2021, o ato que designou os Encarregados Setoriais - Titular e Suplente - no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para:

I - Dispensar MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, e EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, das funções de Encarregado Setorial - Titular e Suplente - respectivamente;

II - Designar DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0, para o exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF, responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (SEEDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII do artigo 5º, para o desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce. Parágrafo único. Fica designada, como substituta da Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências decorrentes;

IV - orientar os servidores e demais colaboradores da SEEDF a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador (SEEDF) ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDf e encaminhadas ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 564, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Cria a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e sua aplicação ao Poder Público;

considerando que, nos moldes do caput do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, deverá ser realizado para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Considerando a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando a necessidade de promover o acultramento da política de proteção de dados pessoais no âmbito da SEEDF, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da SEEDF, a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Educação, com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais, e à promoção da conscientização e do acultramento dessa política.

§ 1º A CGPD será composta pelo Secretário-Executivo de Educação, que a presidirá, e por dois representantes, sendo dois membros, de cada uma das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos: DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0 e DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1;

II - Assessoria Jurídico-Legislativa: AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8 e RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES, matrícula 43.765-4;

III - Assessoria de Comunicação: ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 239.742-0 e THAIS SILVA ROHRER MARTINS, matrícula 239.903-2;

IV - Unidade de Controle Interno: MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL, matrícula 239.868-0 e RAFAEL FERNANDES CARVALHO, matrícula 248.406-4;

V - Ouvidoria: ELIZETE RIBEIRO TRENTIN, matrícula 30.359-3 e THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, representada pela Diretoria de Tecnologia da Informação: HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR, matrícula 226.634-2 e LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 249.072-2;

VII - Subsecretaria de Administração Geral, representada pela Gerência de Gestão Processual e de Arquivo: ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1 e JULLYANA ALVES BORGES, matrícula 239.902-4;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas, representada pela Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal: LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1 e RAYANNE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 225.361-5;

IX - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: CIBELE AMOROSO MAIA, matrícula 32.501-5 e DÉBORA AVELINA FELIPE, matrícula 210.814-3.

§ 2º Fica o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos designado para substituir o Secretário-Executivo de Educação na presidência da CGPD, nos impedimentos eventuais do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações da CGPD.

Art. 2º O Presidente do Comitê Interno de Governança - CIG da SEEDF, instituído pela Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021, fica responsável pela validação das decisões da CGPD.

Art. 3º Os membros do CIG/SEEDF ficam responsáveis por executar e monitorar as ações estratégicas e diretrizes de proteção de dados pessoais, diretrizes complementares de adequação à LGPD, conforme a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da SEEDF, no que couber.

Art. 4º As funções dos membros da CGPD/SEEDF são:

I - Presidente: ratificar, dirigir e aprovar as entregas da Comissão, podendo realizar interlocação com o Encarregado Governamental no âmbito do Distrito Federal, quando necessário; encaminhar as demandas relacionadas à proteção de dados ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, e ao CIG/SEEDF, para conhecimento e providências;

II - Membros: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ações institucionais de LGPD específicos de cada unidade, e gerenciar o Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos; assessorar o Presidente da CGPD/SEEDF, inclusive com suporte administrativo e técnico; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à LGPD para cada unidade da SEEDF; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessário; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD e reportar-se regularmente ao Presidente da Comissão.

Art. 5º A PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na LGPD, que dispõe sobre aplicação da referida Lei no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 566, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar BRUNO DA SILVA XAVIER, matrícula 247.888-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o titular da Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 567, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

LILIANE LEITÃO CÂNDIDO, matrícula 247.955-9, para substituir NEIDE PEREIRA PATRIOTA, matrícula 243.391-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 123 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/06 a 6/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00113350/2022-61.

GABRIELA XAVIER DA SILVA SANTOS, matrícula 239.592-4, para substituir LILIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO BISPO, matrícula 225.540-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 32 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 31/03 a 1º/04/2022 e de 4 a 8/04/2022, por motivo de abono de ponto e recesso do titular, respectivamente. Processo 00080-00020000/2022-51.

ELIANE APARECIDA MARTINS MACHADO, matrícula 247.898-6, para substituir CÉLIO MIQUETT DUARTE DA SILVA, matrícula 243.382-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 10/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00105294/2022-91.

JOAQUIM GILDINO PINHEIRO MELO, matrícula 225.505-7, para substituir MARIA DE FÁTIMA MARTINS TURIBIO, matrícula 25.381-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 36 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00001070/2022-19.

LUCIVANE DE OLIVEIRA BARREIROS, matrícula 23.055-3, para substituir ROSINETE FREITAS VIEIRA, matrícula 28.304-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00104280/2022-50.

MARISA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO BORGES, matrícula 25.396-0, para substituir MÁRCIA ESTEVES VERÍSSIMO, matrícula 67.883-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13/06 a 2/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00056803/2022-44.

KELEN MONTALVÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 247.763-7, para substituir HÉLIO TEIXEIRA BÍLIO, matrícula 28.074-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 419 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/06 a 5/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00088025/2022-52.

LUCIANA DA CONCEIÇÃO S. VIEIRA, matrícula 217.819-2, para substituir REGINA CERQUEIRA DE BRITO REDONDO, matrícula 24.526-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 9 a 23/05/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00109912/2022-71.

THIAGO BATISTA OLIVEIRA, matrícula 213.432-2, para substituir ALINE NAIARA SILVA SALDANHA, matrícula 239.919-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/06 a 22/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00115814/2022-73.

ANTÔNIA ADRIANA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 209.481-9, para substituir ANA CRISTINA BARBOSA DOS PASSOS, matrícula 247.852-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 316, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/06 a 6/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00219487/2020-66.

CRISTIANE ONCA GOMES, matrícula 210.231-5, para substituir ELIETE DE FARIAS NATAL, matrícula 210.662-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 100 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/05 a 9/07/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00094836/2022-92.

ADRIANA NASCIMENTO TOSTES, matrícula 200.796-7, para substituir CARLA NAYARA OLIVEIRA CASTRO, matrícula 223.321-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/05 a 4/06/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00120855/2022-81.

DANIELA VANESSA DA SILVA, matrícula 35.211-X, para substituir ANA ROSÁLIA DA SILVA, matrícula 37.654-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/04 a 22/05/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00108233/2022-85.

ADRIANA LUCY LIMIDO, matrícula 205.520-1, para substituir FRANCISCA DE OLIVEIRA ANDARDE CORDEIRO, matrícula 39.874-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Classe São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 6/05/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00116251/2022-31.

JULIANA GUILARDE VILELA, matrícula 20.056-5, para substituir DANIELLE DO VALE COELHO, matrícula 229.226-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Classe 11 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/05 a 10/06/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00112138/2022-86.

JURANDI MIGUEL SANTANA, matrícula 43.625-9, para substituir JOSIANNE REGO CAVALCANTE, matrícula 36.760-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Telebrasil, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/05/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00117175/2022-81.

STELA GOMES SIQUEIRA, matrícula 209.278-6, para substituir JOSÉ MARIA FERNANDES, matrícula 26.377-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/05 a 22/07/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00084226/2022-81.

FRANCIELLI SANTINI CUNHA, matrícula 229.962-3, para substituir TIAGO SOUZA DA LUZ, matrícula 214.890-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 14/05/2022, de 15/05 a 6/06/2022 e de 7 a 21/06/2022, por motivos de licença paternidade e férias do Diretor. Processo 00080-00118972/2022-85.

Art. 2º Tornar sem Efeito, na Portaria nº 540, de 27 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, página 41, o ato que designou JOSÉ DE OLIVEIRA VALLU FILHO, matrícula 20.395-5, para substituir NÚBIA LINOS DE MATOS, matrícula 215.459-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio Setor Oeste, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/06/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00105504/2022-41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 568, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR MARGARETH AKIYAMA, matrícula 31.049-2 ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Diretor, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00133777/2022-85.

DESIGNAR FABIÓLA GONZAGA DE FREITAS, matrícula 221.160-2, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00133777/2022-85.

DISPENSAR MALCIA IVONE AFONSO, matrícula 242.803-2, ocupante do Cargo de Assessor Especial, da substituição do Chefe, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, Símbolo CNE-03, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00128673/2022-59.

DESIGNAR ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 239.742-0 ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe da Assessoria de Comunicação do Gabinete, Símbolo CNE-03, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00128673/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 225, de 14 de março de 2022, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 20, o ato que designou MÔNICA SILVA FERREIRA, matrícula 239.680-7, para substituir SÉRGIO DA SILVA SEVERINO, matrícula 48.580-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia, ONDE SE LÊ: "...MÔNICA SILVA FERREIRA, matrícula 239.680-7...", LEIA-SE: "...MARIA EMILIA DE OLIVEIRA, matrícula 212.290-1...". Processo 00080-00001147/2022-42.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, com fundamento no Art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c os artigos 211, 212, inciso II e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 00080.00135435/2022-08, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no processo 00080.00135226/2022-56.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, Analista de Gestão Educacional e ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo do servidor JUSCELINO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 228.315-8, Professor de Educação Básica, do exercício do cargo de Diretor da Escola Classe 01 do Riacho Fundo II, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, nos termos no Art. 222, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2022

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00245542/2021-54. Agente Público: NILTON MIGUEL AGUILAR DA COSTA, matrícula 229.220-3.

Descrição do Fato: Descumprimento de deveres funcionais. (Art. 180, incisos XIII e XV, c/c Art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

ETIENE BARBOSA RAMOS

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2022

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00184660/2021-89. Agente Público: TAÍSE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 230.422-8.

Descrição do Fato: Descumprimento de deveres funcionais e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 180, incisos III e V, c/c Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

ETIENE BARBOSA RAMOS

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2022

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00101905/2022-21. Agente Público: CARMÊNIO CRUZ GOMES, matrícula 201.679-6.

Descrição do Fato: Descumprimento de deveres funcionais e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 180, incisos III e XIII, c/c Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

ETIENE BARBOSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 70, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, combinado com o art. 10, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, a seguir relacionados, para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, instituída no âmbito desta Casa Militar do Distrito Federal, conforme disposto na Portaria CM nº 95, de 18 de novembro de 2021, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003:

I - CEL QOPM FABRICIO BOECHAT DE CAMARGOS, matrícula GDF 1.709.031-8, em substituição ao TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula GDF 1.696.710-0 (Membro);

II - Maj. QOBM/Compl. JOÃO DE ALMEIDA NETO, matrícula GDF 1.709.016-4, em substituição ao Ten-Cel. QOBM/Comb. ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE, matrícula GDF 1.699.277-6 (Membro);

III - 2º Ten. QOBM/Intd. ROBSON CLAYTON DE PAULA, matrícula GDF 1.709.022-9, em substituição ao Maj. QOBM/Compl. ANDERSON FERREIRA DA SILVA, matrícula GDF 1.702.697-0 (Membro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

PORTARIA Nº 71, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM VILNER BORGES DE FREITAS, matrícula GDF 1.679.553-9, Gerente/Piloto, símbolo GMSI-4, da Gerência de Segurança de Operacional, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, matrícula GDF 1.692.647-1, Chefe/Piloto, Símbolo CPE-05, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 06 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo 00428-00001317/2022-10.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00050-00003559/2022-29. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do Maj. QOBM/Cond. JOÃO GILBERTO SILVA CAVALCANTI, matrícula 1402889, junto a Diretoria de Operações - SEOPI/MJSP, desde que ocorra a sua exoneração no cargo que atualmente ocupa na Defesa Civil do Distrito Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação naquele órgão, para apoiar a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOPI/MJ, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com o constante no Ofício nº 2352/2022/SEOPI/MJ (85181362), na Informação Técnica nº 118/2022 - CM/AJL (87921756) e sua Cota de Aprovação (88084921) e no Parecer Jurídico nº 282/2022 - PGDF/PGCONS. 2. Publique-se e Encaminhe-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00428-00001233/2022-78. Interessado: 1º SGT PM - RR WILLIAM JOSÉ DA SILVA, matrícula 20.571-0. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo: 1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica nº 116/2022 - CM/AJL (87896311) e sua cota de aprovação (87897323), a contar de 31 de janeiro de 2022, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SD - GFM-01), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar do Distrito Federal; 2. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, recentemente exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o 1º SGT PM RR GILBERT SANTOS LIMA, matrícula 15.033/9, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 04 de maio de 2022, desobrigando-o das funções do Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANA PAULA BARROS HABKA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 198, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.467/1999, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 14 de agosto de 2016, o MAJPM RR GETÚLIO DE CASTRO, matrícula 04.459/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.203/2003, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 18 de abril de 2022, o CAPPM RR JOÃO LUIZ NETO, matrícula 05.720/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.002.104/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PMRR JAMILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula 10.798/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do Imposto de Renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e por ser portador de moléstia especificada em lei.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.923/2005, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de outubro de 2015, o 2º SGT PM RR JAYME DA CRUZ, matrícula 04.051/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.837/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de junho de 2021, o 1º SGT PM RR JOSÉ RODRIGUES MATEUS, matrícula 07.052/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 225, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.895/2009, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 26 de março de 2022, o 2º TEN PM RR BERNARDINO CORDEIRO VASCO, matrícula 07.291/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 177, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, 1º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, matrícula 23.353/6, para a Função de Presidente, 3º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula 196.062/8, para a Função de 1º Membro, e o CB QPPMC CASSIO ADRIANO GOMIDES RODRIGUES, matrícula 733.214/9, para a Função de 2º Membro, dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 e 18/2022, referentes ao Pregão Eletrônico nº 25/2021 e as Atas de Registro de Preços nº 37, 38, 39, 40 e 41/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA, ROBSON VALENTIM DE SOUZA, ZEUS COMERCIAL EIRELI, CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA e BENÍCIO PNEUS EIRELI, nos autos do processo 00054-00006759/2021-40.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 1º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, matrícula 23.353/6, na Função de Presidente, 3º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula 196.062/8, na Função de 1º Membro e o CB QPPMC CASSIO ADRIANO GOMIDES RODRIGUES, matrícula 733.214/9, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPM HÉLIO ARAUJO VASCONCELOS, matrícula 74.179/5 na função Executor, e o 2º SGT QPPMC MARTILÊNIO LIMA DA SILVA, matrícula 24.352/3 na função de Executor Substituto, para executar todas as obrigações referentes ao processo 00054-00035158/2022-25, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: DATAHABILIT INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2022 (87388886). Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria na área de indicadores operacionais e de gestão, especificamente relacionados à assistência à saúde, com uso e apoio de ferramentas de Business Intelligence, incluindo a ferramenta da Microsoft denominada Power BI, nos termos da proposta comercial (87183529), na qual constam os seguintes serviços.

Art. 2º Ao PRESIDENTE EXECUTOR e/ou MEMBROS EXECUTORES caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH, (65713652), de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 3º Nos afastamentos legais do PRESIDENTE, o mesmo será substituído pelo 1º MEMBRO, na impossibilidade deste, 2º MEMBRO, deverá dar prosseguimento à execução do contrato, respondendo por todos os atos provenientes da execução contratual praticados durante sua gestão, e ainda, dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 4º O PRESIDENTE deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços realizados no período de sua gestão.

Art. 5º Fica vedado o afastamento simultâneo do Presidente e dos Membros.

Art. 6º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 02 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de maio de 2022, o Ten-Cel. QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula 1400056, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, de

Assessor Especial da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08, conforme tornou público na página 81, do DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, Ofício nº 343/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 16 de maio de 2022 e o processo 00050-00002490/2022-16.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 MARLON FERREIRA RAMOS JÚNIOR, matrícula 1403608, nos termos do art. 88, inciso I, Art. 91, inciso I e art. 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00053-00080332/2022-12.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e considerando o esgotamento das vias administrativas de anulação de incorporação, objeto do Processo Administrativo nº 00053-00008551/2022-74, resolve:

ANULAR A INCORPORAÇÃO do 2º Sargento QBMG-2 DIEGO FIGUEIREDO WILLEMANN, matrícula 1929134, a contar de 06 de fevereiro de 2012, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, por conseguinte, excluir da OBM à qual pertence, em cumprimento à decisão contida no Ofício nº 053421/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF e sentença judicial transitada em julgado do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, exarada nos autos do processo nº 00020-00050598/2021-46, enviado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ELCIO ALVES BARBOSA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 27 de maio de 2022, o Maj. QOBM/Mús. AULUS CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 1403618, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, conforme tornou público Ofício Nº 2461/2022 - SSP/GAB, de 31 de maio de 2022 e demais informações constantes no processo 00050-00005188/2022-10.

ELCIO ALVES BARBOSA

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 88, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 27 de abril de 2015, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2015, página 46, o ato referente à pensão militar instituída pelo ex-3º Sgt BM Ref. WILSON DE PAULA SAMPAIO, matrícula 1401273, em cumprimento à Decisão nº 2054/2022-TCDF, para excluir o parágrafo “Em consequência, cancelar a pensão militar de Rafaela Xavier Sampaio, matrícula 05861381, que terá sua cota parte adicionada a de sua mãe, senhora Lílían Cristina Xavier dos Santos, que faz jus a 3/4 (três quartos) da pensão militar, alterando a cota parte da pensionista Tâmara Suzane Querino Sampaio dos Santos, matrícula 05861373, de 1/2 (um meio) para 1/4 (um quarto), nos termos dos arts. 7º, II, e 28º da Lei 3.765, de 04 de maio de 1960; arts. 1º, II, e 2º, parágrafo único, da Portaria nº 03952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, c/c ao art. 36, § 3º, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002” e incluir os arts. 36, § 3º, inciso I; e 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02. Processo 00053-00108988/2022-15/053-002256/2014.

GUSTAVO ERLLEY SANTOS MORAIS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 127, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar 00055-00134513/2018-33 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado na Nota Técnica nº 26 - CGDF/ASAPJ (85299717).

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) JOSÉ VÍCTOR SOUSA ARAÚJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x; (2) RAUL ARAÚJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; e (3) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 2503026, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 362, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar KELLY CRISTINE COSTA LIMA, matrícula 172.575-0, e RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 194.533-5, como executores titular e substituto, respectivamente, das Notas de Empenho nº 2022NE00448 a 2022NE00481, 2022NE00705, 2022NE00706 e as demais Notas de Empenho referente às empresas constantes do documento SEI 87649906, que tratam da realização de despesa relativa ao Programa Habilitação Social - PHS, objeto do Processo Administrativo 00055-00062005/2020-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 331, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR EULER ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.845-1, para substituir WELLINGTON BORGES DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 250.610-6, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - COPOL OESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 07/06 a 16/06/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00043792/2022-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220220009-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apatório Preliminar nº 099/2021-SEAPE, bem como no processo 04026-00051486/2021-21, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais RAYANE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1.682.757-0; ÉRIKA SARAIVA MATOS, matrícula 182.667-0 e RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula 193.535-6, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220220010-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 018/2022-SEAPE, bem como no processo 04026-00008613/2022-53, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais VANESSA DE SOUSA VELOSO, matrícula 192.592-X; RAFAEL POVOA PONTES, matrícula 1.692.753-2 e LILIAN DE CARVALHO PORTELA SOARES, matrícula 176.176-5, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA nº 220220011-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 08/2022 - SEAPE, bem como no processo 04026-00005089/2022-69, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais THALES RODRIGUES DE BRITO, matrícula 178.297-5; MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, matrícula 175.934-5 e DÉBORA MENDES DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 178.385-8, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA nº 220220012-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 004/2022-SEAPE, bem como no processo 04026-00009767/2022-62, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, matrícula 1.686.063-2; RAFAEL POVOA PONTES, matrícula 1.692.753-2 e CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, matrícula 176.352-0, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220220013-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 042/2021-SEAPE, bem como no processo 04026-00017041/2021-12, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais LILIAN DE CARVALHO PORTELA SOARES, matrícula 176.176-5; RAFAEL POVOA PONTES, matrícula 1.692.753-2 e

VANESSA DE SOUSA VELOSO, matrícula 192.592-X, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220220014-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do processo 04026-00018911/2022-51, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Policiais Penais CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, matrícula 176.352-0; FELIPE VIEIRA DE SÁ, matrícula 176.373-3 e VANESSA DE SOUSA VELOSO, matrícula 192.592-X, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 148, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VI do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, ao servidor, Policial Penal, abaixo relacionado. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo: 1708661-2, NEYLON MACIEL VIEIRA DE ALENCAR, 15/03/2022, 04026-00013984/2022-57.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 149, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando as razões de necessidade extraordinária de serviço, fundamentadas nos termos do processo 04026-00018355/2022-13, resolve:

SUSPENDER, a contar de 29 de abril de 2022, por necessidade do serviço, as férias do servidor MARCO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.119-X, Policial Penal, lotado na Unidade de Assessoria da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas para 26 de abril de 2022 a 05 de maio de 2022, restando-lhe deste primeiro período, 07 (sete) dias a serem usufruídos em 25 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 0030-004756/2002, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ XAVIER COSTA, matrícula 171.812-6, como Gestor Titular e MARCOS ANTÔNIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, matrícula 280.571-5, como Gestor Suplente na execução do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 01/2002 celebrado com a empresa CEMUSA Brasília S.A.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, página 10, e seus anexos.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 97, de 09 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 68, Ordem de Serviço nº 169, de 10 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 211, de 11 de novembro de 2021, página 27 e Ordem de Serviço nº 18, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 30.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, processo 00090-00012296/2022-08, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora CHRISTIANNE DE SOUZA VASCONCELLOS, matrícula 268.525-6, Assessora, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, marcadas para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, a contar de 2/06/2022 a 30/06/2022, referente ao Exercício de 2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inc. XI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do art. 1º da Portaria 65-SEMOB, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021, e do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LVI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LVI - SIMONE MIRIAN MORAIS DE SOUZA, matrícula 263.911-4, para substituir a Gerente da Gerência de Execução Financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração-Geral da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CC-08."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, XI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, processo 00090-00002625/2021-13, resolve:

DESIGNAR LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, matrícula 264.182-8, para substituir KÁTIA ISABEL DOS SANTOS, matrícula 184.389-3, Gerente de Programação e Monitoramento da Bacia III da Diretoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Transporte da Subsecretaria de Operações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CPC-08, no período de 20/06/2022 a 29/06/2022, por motivo de afastamento legal da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias de GILMAR JESUS DOS SANTOS, matrícula 01748033, tendo em vista a necessidade do serviço, no período de 24/05/2022 a 01/06/2022, conforme processo 00113-00009655/2022-07. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, e, de acordo com as disposições contidas nos Art. 40 e 41 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Gestão, Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato nº nº 029/2022:

Gestor da Execução do Contrato: FERNANDA PINHEIRO ALVES FERREIRA, matrícula 242.567-X;

Fiscal Substituto - Fiscalização Técnica: JESSÉ LEITE DE ALMEIDA, matrícula 193.277-2;

Fiscalização Administrativa - MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula 218.833-3.

Art. 2º Será de responsabilidade do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) da Execução do Contrato, no que couber, as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN - SEGES/MP), recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GERSON BEZERRA DA SILVA, matrícula 192.170-3, para substituir AILSON GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 193.125-3, no cargo de Gerente de Cadastramento e Licenciamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 05/07/2022 a 22/07/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOHNS ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 02225735, para substituir ELIZEU DE JESUS LOPES, matrícula 0221525X, no cargo de Chefe do Núcleo de Redes, Infraestrutura e Suporte aos Usuários, da Gerência de Operações, da Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 519, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, c/c com o artigo 156, da LC nº 840/2011, resolve:

CESSAR os efeitos, a contar de 26 de maio de 2022, da Portaria nº 293, de 22 de abril de 2020, publicada no DODF nº 77, de 24 de abril de 2020, página 33, o ato que autorizou o afastamento do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, do ALEXANDRE MENDES FERES, matrícula 02183684, sem remuneração, com início em 26 de março de 2020, por motivo de exoneração do cargo efetivo, de acordo com o processo 00400-00021261/2020-30.

JAIME SANTANA DE SOUS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 16 (dezesesseis) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de EDSON SANTOS, matrícula 0.103.068-X, no cargo Especialista Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00035196/2022-91.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 18 (dezoito) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de BENEDITO GONCALVES DE ALMEIDA, matrícula 0.102.207-5, no cargo de Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00035122/2022-55.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 15 (quinze) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de WALDOMIRO SALES RAMOS, matrícula 0103321-2, no cargo de Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00035086/2022-20.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 67, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA, matrícula 276.666-3, e/ou MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE DIAS, matrícula 278.512-9, servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 011/2022- SODF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos (topografia e mapeamento aéreo RTK), para os locais onde serão desenvolvidos os projetos e a fiscalização de obras diversas (de responsabilidade da SODF), de infraestrutura urbana, OAE, OAC e edificações / urbanismo, no âmbito do Distrito Federal, em 02 (dois) lotes de serviços, contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços topográficos e de mapeamento aéreo RTK (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e estudos topográficos, a serem executados sob demanda eventual, visam (visando) subsidiar as atividades inerentes aos desenvolvimentos dos Projetos de Infraestrutura Urbana, assim como no auxílio na condução dos serviços de fiscalização de obras (análise prévia do terreno e interferências, marcações - cadastramento/estaqueamento, dimensionamento dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem, contra-provas e avanços físicos entre outros), sob responsabilidade da SODF. Lote 01- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Mapeamento Aéreo RTK, conforme Anexo I (86131446), consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 002/2021 (75876068), Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (81378312), e Proposta (80354603) e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de julho de 2022

Processo: 00307-00000270/2022-16. Interessado: LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE. Assunto: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

Na qualidade de Diretor Presidente da NOVACAP, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social desta Companhia, com fulcro no Art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (Doc. SEI/GDF 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, AUTORIZO, em atenção ao Ofício nº 248/2022 - RA-JB/GAB (Doc. SEI/GDF 85175363) e de acordo com a DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, Sessão 4.637ª (Doc. SEI/GDF 87909155), a disposição do empregado público LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, matrícula 37.045-2, Arquiteto (Doc. SEI/GDF 87891871), para exercer atividades na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII, até 31/12/2022, com ônus para o órgão de origem, a contar da data de apresentação do ofício ao órgão cessionário.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar WILLIAM SOARES BARBOSA, matrícula 1.705.889-9, da função de EXECUTOR SUPLENTE do Convênio nº 904938/2020/MAPA/SEAGRI-DF, firmado em 31 de dezembro de 2020, entre a União federal, por intermédio do MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO-MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto a Distribuição de kit de agrofloresta para o fomento ao desenvolvimento rural sustentável e produção local de alimentos para o abastecimento interno., conforme consta do processo 00070-00001440/2020-85.

Art. 2º Designar RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 1.661.399-6, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE do Convênio nº 904938/2020/MAPA/SEAGRI-DF, firmado em 31 de dezembro de 2020, entre a União federal, por intermédio do MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO-MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto a Distribuição de kit de agrofloresta para o fomento ao desenvolvimento rural sustentável e produção local de alimentos para o abastecimento interno., conforme consta do processo 00070-00001440/2020-85.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Diretoria de Contratos e Convênios desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio os servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Mais Brasil/SICONV.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.670-1, Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, para substituir LISRAEL FERREIRA COSTA, matrícula 1.693.566-7, Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, que usufruirá de Abono Anual de Ponto, no período de 07, 08, 09, 10 e 13/06/2022.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

SUSPENDER o usufruto de férias de LUDMILA GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 1.693.200-5, Chefe, do Gabinete, da Presidência, desta Fundação de Apoio à Pesquisa, referente ao exercício de 2021, no período de 02 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022, por motivo de necessidade de serviço. A servidora deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos posteriormente.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE JUNHO DE 2022 (*)

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência à ELIZABETH FERNANDES, matrícula 245.379-7, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para atuar como ponto focal para ações de livro e leitura na Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural.

Art. 2º De acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2011, não são delegados no presente ato:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e serão editadas pelo delegado, que será responsável por seu conteúdo e regularidade.

Art. 4º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 5º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, páginas 95 e 96.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 288, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula 0242595-5, Assessora Especial, como Executora para acompanhamento do fornecimento de serviços de alimentação durante a realização de workshop de grafite para artistas e convidadas, entre os dias 21 e 24 de junho de 2022, parte do projeto "Mulheres Inspiradoras da Ibero-América: a arte urbana como instrumento de transformação social", no âmbito de Brasília - Capital Ibero-americana das Culturas (CIC 2022), conforme processo 00150-00002843/2022-31, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 289, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula 240520-2, Analista de Atividades Culturais, para substituir RODRIGO MENDES PEREIRA, matrícula 172890-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 18 de julho de 2022, por motivo de férias regulamentares do Titular, conforme processo 00150-00001353/2022-18.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo presente, determina:

Art. 1º Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR (matrícula 02798700)

II – Equipe de Apoio:

a) ROSILENE DA SILVA VIEIRA (matrícula 00348678)

b) SONIA MARIA ALENCAR CESAR (matrícula 01756729)

c) VALÉRIA BIANCA NAZÁRIO DA SILVA LIMA (matrícula 02800128)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base na Portaria nº 68, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 122, de 25 de junho de 2015, que institui a Comissão Especial de Licitação, para processar e definir os procedimentos de seleções de licitações das contratações referentes a esta Secretaria e em especial ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES, resolve:

Art. 1º Designar como membros efetivos da Comissão Especial de Licitação desta Secretaria de Estado, para atendimento do Programa PROCIDADES, VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR, matrícula 279.870-0, ROSILENE DA SILVA VIEIRA 034.867-8, SONIA MARIA ALENCAR CESAR, matrícula 175.672-9, VALÉRIA BIANCA NAZÁRIO DA SILVA LIMA, matrícula 280.012-8, para atuarem como membros.

Art. 2º A comissão será presidida por VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR, sendo substituído em seus afastamentos legais por ROSILENE DA SILVA VIEIRA.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria SDE nº 37, de 09 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES

PORTARIA Nº 43, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o e o Protocolo de Intenções nº 72608701/2021 - SDE/GAB, SEEC/DF e AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, processo 00370-00000775/2021-28, resolve:

Art. 1º Designar, em substituição à servidora CRISTIANE SILVA SIQUEIRA, matrícula 174.606-5, JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA, matrícula 02799766, Subsecretário, da Subsecretaria de Micro e Pequenas Empresas, na qualidade de Coordenador; em substituição aos servidores LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NÓBREGA, matrícula 174.485-9 e ERIC BOESCHENSTEIN, matrícula 1.430.819-3, CLEITON TEIXEIRA TAVARES, matrícula 027.9930-8, Chefe da Unidade de Captação de Recursos, BRENO DE SOUZA CHAVES, matrícula 027.8340-1, Assessor, da Assessoria de Comunicação, e BRUNO LUCENA DE SÁ FREIRE, matrícula 0279857, Assessor, da Gerência de Contratos, na qualidade de membros, do Grupo de Trabalho - GT, responsável pela atuação e acompanhamento da execução do Protocolo de Intenções nº 72608701/2021 - SDE/GAB, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.

Art. 2º O Coordenador será substituído pelo servidor CLEITON TEIXEIRA TAVARES, matrícula 027.9930-8, em seus afastamentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 03 DE JUNHO DE 2022 (*)

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando a necessidade de supervisionar, coordenar, disciplinar, orientar e padronizar a execução dos trabalhos desempenhados pelos servidores, resolve:

Art. 1º Criar a unidade de Coordenação de Arquivo e Digitalização - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD na estrutura organizacional da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A criação da Coordenação de Arquivo e Digitalização - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD não acarretará em aumento de despesa, sendo sua função exclusivamente organizacional e destinada à celeridade de tramitação das demandas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os servidores da JUCIS-DF serão lotados nas unidades conforme a tabela apresentada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de junho de 2022.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

ANEXO I

MATRÍCULA	OCUPANTE	CARGO	SIGLA	Unidade SEI
281.041-7	EDUARDO ANDRÉ POLL	COORDENADOR DE UNIDADE	CNE-07	JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD
275.761-3	FRANCISCA ALVES DA COSTA	ASSESSOR	CC-07	JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD
278.714-8	CAROLINE DE OLIVEIRA DIAS DOS ANJOS	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-08	JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD
280.655-X	INDIANY DOS SANTOS ALVES	ASSESSOR	CC-07	JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD
275.796-6	PATRICIA LOPES DE SOUSA TOMAS	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-08	JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/COAD

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção, publicado no DODF nº 105, de 06 de junho de 2022, páginas 74 e 75.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, art. 3º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o processo 00431-00019598/2021-28, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 18, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VI - REBECA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula: 02774518, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

VII - CARINA DA SILVA CARMO, matrícula: 01976532, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Ceilândia Sul, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

.....

X - RAIMUNDO ALVES DA SILVA, matrícula: 01041444, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Riacho Fundo II, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

.....

XVII - FRANCISCO DA SILVA CONCEICAO, matrícula: 01042335, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobradinho, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

.....

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, art. 3º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o processo 00431-00006731/2021-86, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 16, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

X - MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ, matrícula 01792563, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CPE-07, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

.....

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria SEDUH nº 110, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 26 de novembro de 2021, página 50, resolve:

TORNAR PÚBLICO, o desligamento do regime de teletrabalho para servidora VANESSA ZAGO DE OLIVEIRA, matrícula 158.035-3 , Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, lotada na Diretoria de Espaços Públicos e Qualificação Urbana, Coordenação de Elaboração de Projetos, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão de Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 05/06/2022, processo 00390-00005709/2021-70.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Elaboração do Plano de Coleta Seletiva no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XI, do Estatuto Social da Empresa aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 5610, de 16 de fevereiro de 2016, e no Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017, que institui a Coleta Seletiva Solidária nos órgãos Públicos do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Elaboração do Plano de Coleta Seletiva no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, situada no Edifício Sede da CODHAB/DF, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, nos seguintes moldes:

I - Designar, pela CODHAB/DF os empregados:

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula 1047-2,
BRUNA GOMES DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula 1187-8,
DANIELLE MIGUEL COSTA, matrícula 1189-4,
MARINA MENDES CRUZ, matrícula 1205-X.

Art. 2º Caberá à Comissão planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária, inclusive no que tange à definição e adequação do espaço e acondicionamento do lixo, devendo atentar para as disposições constantes no Decreto nº 38.246 de 01 de junho de 2017 e na Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 013/2022, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar NATHAN CARDOSO DA SILVA, matrícula 1067-7, CPF: XXX.555.501-XX, como titular e LUIZ CARLOS DE SOUZA GONÇALVES, matrícula 1215-7, CPF: XXX.313.991-XX como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 013/2022, celebrado com a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada em serviços continuados de Telecomunicações para manutenção preventiva e corretiva, configuração, transferência, programação em um sistema de Central telefônica PABX digital e IP, marca NEC, modelo NEAX 2400 IPX, e fornecimento de periféricos, todos instalados no edifício sede da Companhia.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VII do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 2026/2022, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para avaliar, sob o ponto de vista da eficiência da gestão pública, a viabilidade, ou não, da participação da iniciativa privada na reforma e revitalização da Piscina de Ondas, localizada no Estacionamento 7 do Parque da Cidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES – matrícula: 280.257-0;

II - FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO – matrícula: 1689582-7;

III - JANAÍNA LOPES DA SILVA – matrícula: 277973-0;

IV - SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES - matrícula: 1689581-9.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA
Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal-FMF-DF, visando a realização do Projeto Praia do Cerrado - 9ª Edição, conforme processo 00220-00001077/2022-53.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES, matrícula 02345137, que atuará como Presidente; e JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 02740796, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 34, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão de Gestão da Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Portaria Sema/DF nº 37, de 19 de agosto de 2021, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão da Parceria, enquanto durar a vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2022, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e da Portaria Sema nº 37, de 19 de agosto de 2021, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Gestão da Parceria: I - acompanhar sistematicamente a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas in loco, relatório fotográfico e reuniões técnicas, que podem ser presenciais ou virtuais;

II - informar ao Subsecretário competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - coletar informações que subsidiem a análise de execução do objeto e a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, podendo solicitar às OSCs, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, quando necessário, com base no disposto no Plano de Trabalho;

VI - recomendar ao Secretário Sema/DF a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à OSC, quando necessário, conforme § 5º do art. 74 do Decreto MROSC;

VII - orientar a OSC quanto a adequada elaboração do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, que deverá conter, no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

b) documentos de comprovação da execução do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

VIII - verificar o cumprimento, pela OSC, dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência em conformidade com a legislação vigente;

IX - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC.

Art. 3º A Comissão de Gestão da Parceria será integrada pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema/DF), sob coordenação da primeira:

I - FLÁVIA ILIADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 0276713-9;

II - DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 0037709-0.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o servidor suplente que compõem a Comissão assumirá suas obrigações.

§ 2º A participação do servidor como membro na Comissão de Gestão da Parceria será sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Portaria Sema/DF nº 37, de 19 de agosto de 2021, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2022, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e da Portaria Sema/DF nº 37, de 19 de agosto de 2021, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, mediante Acordo de Cooperação, cujo objeto envolve a manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá.

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

I - adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

II - realizar, quando necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, pelo menos 2 (uma) visitas técnicas in loco em algum dos endereços da execução da parceria;

III - emitir, quando realizada visita in loco, relatório preliminar, contendo os achados, os quais serão enviados à organização da sociedade civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão do relatório definitivo da visita;

IV - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Gestão da Parceria;

V - apresentar proposições visando à qualificação, padronização e aprimoramento dos procedimentos, objetos, resultados, metas, indicadores, controles de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação deverá se manifestar acerca da homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação no prazo de até quarenta e cinco dias após seu recebimento.

§ 2º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício socioambiental obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação da primeira:

I - MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195361-3, e

II - LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184420-2.

Parágrafo único. A participação do servidor como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias será sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria realizará seus trabalhos e reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00001592/2022-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 01 a 07 de julho de 2022, do Diretor JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, matrícula 272.039-6, para participar da Reunião do Bureau do Conselho Mundial da Água, da 78ª Reunião do Conselho de Governadores do Conselho Mundial da Água, e da reunião "Lisbon International Centre for Water", a serem realizadas na cidade de Lisboa, em Portugal, nos dias 2 a 6 de julho de 2022, ficando autorizado o pagamento de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 9 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 02 JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, ao servidor abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, processo e vigência.

KENIA DE AMORIM MADOZ, matrícula 0043696-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 0390-000270/2010 e 28 de maio de 2022.

SHEYLA FERREIRA MATOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 06 de junho de 2022

Processo: 00196.00000685/2022-77. Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - FJZB/GAB/SUCOP, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília DF. Assunto: Dispensa de Ponto. Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, F, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento com dispensa de ponto para a servidora TATIANE BRANDÃO MORENO, matrícula 278.767-9, Diretora de Alimentação e Nutrição Animal, para ministrar o curso de capacitação: "MANEJO NUTRICIONAL E ALIMENTAR DE ANIMAIS SILVESTRES", pelo "LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO E INCUBAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - LACRIAS", localizado na Fazenda Canguiri – Colombo, Paraná, no período de 02/06/2022 a 10/06/2022, com ônus limitado para o Distrito Federal.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso III, alínea c da Portaria nº 77 de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 77 de 27 de abril de 2021, página 34, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo serviço prestado por DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, matrícula 37.344-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, averba o período de 01/12/1986 a 14/01/1987, prestados à empresa ZIG ZAG MAQUINAS E COMERCIO e averba o período de 24/10/1988 a 25/04/1991, prestados à empresa POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, totalizando 956 (novecentos e cinquenta e seis dias) correspondendo a 2 anos, 7 meses e 16 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do processo 4012-00004597/2021-99.

CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO, matrícula 272.026-4, para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria de Auditoria dos Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Cessar os efeitos na Portaria nº 425, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 189, de 03 de outubro de 2019, página 16, o ato que designou JOÃO ANTÔNIO ASSUNÇÃO E SILVA AIRES, matrícula 42.093-X, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Auditoria dos Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento dos colaboradores eventuais BRUNO MENDES DIAS, no dia 21/06, de Goiânia, MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO BRAGA, no dia 22/06, do Rio de Janeiro, GABRIELA CÂMARA CAMPOS B. SIQUEIRA, nos dias 20 e 21/06, de Belo Horizonte, ISABEL GOUVEIA FERREIRA LIMA, nos dias 22 e 23/06, de Fortaleza e RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, nos dias 20 e 21/06, de Belo Horizonte, para participarem como palestrantes na VI Semana de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com ônus total para o Distrito Federal, referente aos deslocamentos e diárias, conforme processo 00480-00002392/2022-91.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 160, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve: resolve:

AVERBAR o tempo de serviço do Defensor Público: VICTOR FERREIRA GUIMARÃES, matrícula 249.385-3, cujo quantitativo de 1.992 (um mil e novecentos e noventa e dois) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias, conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, referente ao período de 28/10/2016 a 11/04/2022, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme dispõe o processo 00401.00011667/2022-48.

CELESTINO CHUPEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00021438/2022-17. Favorecido: PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS; Valor: R\$ 2.243,57 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos); Objeto: Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de professor para atuar como orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC), com carga horária de 07 horas/aula, para a aluna ROSIANE SILVA BORGES, ocupante de Cargo Especial de Gabinete, no curso de pós graduação em nível de especialização em Orçamento Público, conforme Nota Técnica nº 40/2022-ELEGIŞ Amparo Legal: artigo 25, II, e §1º, c/c o artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 06 de junho de 2022, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, MARLON CARVALHO CAMBRAIA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00021432/2022-40. Favorecido: CARLOS ALEXANDRE AMORIM ROCHA. Valor: R\$ 2.243,57 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos); Objeto: Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de professor para atuar como orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC), para a aluna LARISSA GABRIELA DE ABREU TOLEDO, ocupante do cargo de Consultor Técnico-legislativo na CLDF, no curso de pós graduação em nível de especialização em Orçamento Público, conforme NOTA TÉCNICA nº 41/2022-ELEGIŞ. Amparo Legal: artigo 25, II, e §1º, c/c o artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 06 de junho de 2022, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, MARLON CARVALHO CAMBRAIA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Processo: 00001-00002057/2022-39. Objeto: Aquisição de licenças anuais do software ZOOM do tipo Zoom Business Host para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Valor estimado: R\$ 69.930,00. Data/hora da Sessão Pública: 21/06/2022, às 14:00. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

Processo: 00302-00000184/2022-36. Partes: Administração Regional do Sudoeste e Octogonal e BSB BRASA (LUCIANA DOS SANTOS LIMA). Assunto: Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos. Na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência no que dispõe no artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, e nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019. FIRMA O TERMO DE COOPERAÇÃO, com base na justificativa constante no processo em comento, para que adquira a eficácia necessária, o Termo de Cooperação em favor do adotante BSB BRASA (LUCIANA DOS SANTOS LIMA), inscrita no CNPJ/MF 43.316.669/0001-08, para promover benfeitorias e manutenção, nas modalidades descritas no inciso I, do art. 10, do Decreto nº 39.690/2019, quais sejam, cooperação com responsabilidade pela manutenção: realização de benfeitorias, serviços de requalificação e embelezamento de espaços públicos, que consistirá na manutenção do gramado, com a realização de roçagem, instalação de caminho de pedra e colocação de vasos de cimento com plantas ornamentais, além de instalação de rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência - PCD poderem acessar o estacionamento com a demarcação de vaga para PCD, na área situada CCSW 5 lote 2, ao lado da loja BSB Brasa, área aproximada de 230m², no Setor Sudoeste, Brasília/DF, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal - RA-SUDO, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses. Pelo Distrito Federal.

ALCIDINO VIEIRA JUNIOR

Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Gestora Administrativa do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, em favor da Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ - 10.498.974/0002-81, com a finalidade de contratar 12 (doze) vagas para participação no 9º Contratos Week, semana nacional de estudos avançados em contratos administrativos, a realizar-se no período de 06 a 10 de junho de 2022, na modalidade online - ao vivo, carga horária de 30 (trinta) horas, conforme Projeto Básico Contratação Ação de CD SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA/DICAV (87894351), no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). JOSÉ ITAMAR FEITOSA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Andre E. S. Schilling, no valor total de R\$ 153.386,00. Os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 15 e 16 restaram fracassados. Processo 00040-00004956/2022-55. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi decidido pela improcedência do recurso interposto pelas empresas: Claudio Silva da Cruz, contra o resultado de julgamento proferido pelo pregoeiro no pregão em epígrafe, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pelo Senhor Subsecretário de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, o resultado de julgamento da licitação na qual sagraram-se vencedoras as empresas: Construtora Cavagni Projetos e Execuções Ltda, no valor total de R\$ 141.657,52; Aaz Comercial Eireli, no valor total de R\$ 1.010.496,24; Gr Comercio Eireli, no valor total de R\$ 6.339,12; Mork Solar - Produtos e Servicos Eletricos Ltda, no valor total de R\$ 12.779,96; Gyn Led Industria e Comercio Ltda, no valor total de R\$ 133.448,55; Costa & Nascimento Comercio e Servicos Ltda, no valor total de R\$ 30.018,23; Advanced City Industria e Comercio de Equipamentos Eireli, no valor total de R\$ 1.588.248,00; Mepry Intermediacao de Negocios Ltda, no valor total de R\$ 129.729,60 e LBL Comercio de Produtos Eletricos, Eletronicos e Maquinarios Ltda, no valor total de R\$ 1.139.680,00. Processo 00040-00002218/2022-73. Demais informações no site: comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Almox Comércio de Suprimentos Eireli, no valor total de R\$ 93.600,00; Arcanjos Comercial de Alimentos Eireli, no valor total de R\$ 341.935,02 e D Pronto Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza Eireli, no valor total de R\$ 26.458,83. Processo 00040-00004760/2022-61. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

EDMAR FIRMINO LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022

Processo: 00040-00043327/2021-60, Pregão Eletrônico nº 33/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de maio de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização (lixeira) e Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (contêiner), a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/06/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 37.104.931/0001-40, itens 01 e 02. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

DANIEL RIEHL

Coordenador

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

Processo: 00040-00043327/2021-60, Pregão Eletrônico nº 33/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de maio de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização (lixeira) e Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (contêiner), a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/06/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: PABLO LUIS MARTINS - CNPJ: 09.138.326/0001-54, itens 03 e 04. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

DANIEL RIEHL
Coordenador

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 83/2020

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviço LTDA. Objeto Contrato: Prestação de serviços de suporte técnico com direito de atualização de versões para Solução de Gestão de Serviços de TI-GIS. Objeto Aditivo: prorrogação por 12 meses. Valor: R\$ 356.907,24. Firmado em: 04.06.2020. Signatários: Pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; Pela Contratada: Flávio Vestri. Processo 273/2020. THIAGO HENRIQUE MARTINS, Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manteiga para atendimento a demanda das unidades do BRB, para o exercício de 2022. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 21/06/2022, às 14h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 563/2022.

RAYSSA GOMES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Objeto: Contratação de solução envolvendo hardware e software capaz de promover alto desempenho de banco de dados de baixa plataforma em processamento e aceleração de consultas e comandos SQL, para as aplicações de sistemas da automação, departamentais e de data warehouse utilizados pelo BRB. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 30/06/2022, às 14h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.349/2020

THIAGO R. RIBEIRO
Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º ADITIVO, CONTRATO Nº 43.292/2021

Processo: 04001-0000000161/2021-96 - Das Partes: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE; MATERNIDADE BRASÍLIA-ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Termo de Credenciamento, celebrado em 05/03/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) meses consecutivos, respectivamente. DA ASSINATURA: 05/03/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente e pela CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE ALVES CASTANHEIRA, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO, CONTRATO Nº 43.293/2021

Processo: 04001-0000000162/2021-31 - Das Partes: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE; ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Termo de Credenciamento, celebrado em 05/03/2021, A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) meses consecutivos(s), respectivamente. DA ASSINATURA: 05/03/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente e pela CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE ALVES CASTANHEIRA, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO, CONTRATO Nº 43.315/2021

Processo: 04001-0000000217/2021-11 - Das Partes: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE; CENTRO CL. ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Termo de Credenciamento, celebrado em 23/02/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) meses consecutivos(s), respectivamente. DA ASSINATURA: 23/02/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente e pela CONTRATADA: LEANDRO MARQUES DUTRA, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45.907/2022

Processo: 04001-0000000165/2022-55 - Das Partes: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE, SEC. DE ESTADO DA CASA CIVIL, REL. INSTITUC. E SOC na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÁRATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF. DO VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 101226203850540, FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NE0/0150, DATADO DE: 17/03/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 101226203850540, FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NE0/0139, DATADO DE: 08/03/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses consecutivos e 60 (sessenta) meses consecutivos, respectivamente. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 06/04/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente e pela CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46.189/2022

Processo: 04001-0000000231/2022-97 - Das Partes: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros, para o imóvel locado pelo INAS/DF, situado no SCS-Sector Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Loja 15, conforme contrato 01/2022. DO VALOR: R\$ 11.629,13 (onze mil e seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 101228203851756, FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NE0/0278, DATADO DE: 20/04/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 11.629,13 (onze mil e seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 101228203851756, FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NE0/0263, DATADO DE: 19/04/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 11.629,13 (onze mil e seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos).DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) meses consecutivos e 60 (sessenta) meses consecutivos, respectivamente. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 02/06/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente e pela CONTRATADA: SÉRGIO ANTUNES LEMOS, DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05546

Processo: 00060-00262301/2022-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), conforme Ata de Registro de Preço nº 250/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002817 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002457. VALOR: R\$ 504,90 (quinhentos e quatro reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05547

Processo: 00060-00258842/2022-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 372/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002791 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002433. VALOR: R\$ 1.008,42 (um mil oito reais e quarenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05550

Processo: 00060-00258945/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 41.227.287/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZUL PATENTE V SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 % CORANTE ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 81/2022 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002792 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002434. VALOR: R\$ 8.905,60 (oito mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05551

Processo: 00060-00251067/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELLO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITALOPRAM COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 402/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002677 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002351. VALOR: R\$ 1.742,40 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05552

Processo: 00060-00250607/2022-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 41.511.821/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NEOMICINA (SULFATO) + BACITRACINA (ZINCICA) POMADA (5 MG + 250 UI)/G BISNAGA 15 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 45/2022 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002673 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002348. VALOR: R\$ 7.012,20 (sete mil doze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05554

Processo: 00060-00243557/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002602 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002288. VALOR: R\$ 5.076,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05556

Processo: 00060-00241336/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - EMPRESA INDÚSTRIAS H.A. BARONE LTDA - EPP. CNPJ Nº 04.040.383/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE.TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 25 A 35 CM X 25 A 35 CM INABSORVÍVEL, ESTÉRIL, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 415/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002524 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002221. VALOR: R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05558

Processo: 00060-00243390/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 x 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 343/2021 e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM002599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002285. VALOR: R\$ 67.701,42 (sessenta e sete mil setecentos e um reais e quarenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05559

Processo: 00060-00243390/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 x 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 343/2021 e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM002599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002285. VALOR: R\$ 282,03 (duzentos e oitenta e dois reais e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05560

Processo: 00060-00249646/2022-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROFURANTOINA CAPSULA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 399/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002334. VALOR: R\$ 12.409,60 (doze mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05561

Processo: 00060-00254048/2022-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 83/2022 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002737 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002400. VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05562

Processo: 00060-00255132/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMOXIFENO COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 298/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002755 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002414. VALOR: R\$ 17.887,20 (dezesete mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05567

Processo: 00060-00251646/2022-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO AMPOLA (VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV OU IV E IM), conforme Ata de Registro de Preço nº 121/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002687 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002360. VALOR: R\$ 186.807,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05568

Processo: 00060-00258260/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DEGERMANTE PARA ASSEPSIA - CLOREXIDINA 2%, conforme Ata de Registro de Preço nº 88/2022 e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM002782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002431. VALOR: R\$ 65.526,28 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05569

Processo: 00060-00251436/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 424/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002683 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002357. VALOR: R\$ 190.506,25 (cento e noventa mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05570

Processo: 00060-00258260/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DEGERMANTE PARA ASSEPSIA - CLOREXIDINA 2%, conforme Ata de Registro de Preço nº 88/2022 e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM002782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002431. VALOR: R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05571

Processo: 00060-00251712/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SP HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 27.817.504/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXICODONA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 411/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002689 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002361. VALOR: R\$ 95.709,60 (noventa e cinco mil setecentos e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05572

Processo: 00060-00251737/2022-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 448/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002690 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002365. VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05573

Processo: 00060-00251144/2022-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO OU MODIFICADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 159/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002679 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002353. VALOR: R\$ 85.425,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05574

Processo: 00060-00244735/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COMERCIAL VALFARMA EIRELI. CNPJ Nº 02.600.770/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 300.000 + 100.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002617 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002299. VALOR: R\$ 5.172,00 (cinco mil cento e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05575

Processo: 00060-00244621/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BAYER S/A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 149/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002614 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002298. VALOR: R\$ 1.399,20 (um mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05576

Processo: 00060-00252514/2022-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002702 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002375. VALOR: R\$ 5.523,84 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05577

Processo: 00060-00243627/2022-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML,

conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002606 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002291. VALOR: R\$ 19.646,00 (dezenove mil seiscientos e quarenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05578

Processo: 00060-00252514/2022-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002702 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002375. VALOR: R\$ 8.900,16 (oito mil e novecentos reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05579

Processo: 00060-00259581/2022-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENVATINIBE (MESILATO) CÁPSULA 4 MG E LENVATINIBE (MESILATO) CÁPSULA 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 428/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002438. VALOR: R\$ 155.158,80 (cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05580

Processo: 00060-00251210/2022-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 79/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002680 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002354. VALOR: R\$ 32.636,37 (trinta e dois mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05581

Processo: 00060-00251354/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 79/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002355. VALOR: R\$ 4.074,00 (quatro mil setenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05586

Processo: 00060-00248261/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPIVACAINA (CLORIDRATO) SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETAVEL 30 MG/ML (3%) CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA), conforme Ata de Registro de Preço nº 210/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002642 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002321. VALOR: R\$ 2.766,27 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05587

Processo: 00060-00266139/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPAFENONA COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 424/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002883 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002508. VALOR: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05588

Processo: 00060-00265625/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELI LILLY DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 43.940.618/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERIPARATIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MCG/ML CARPULE 2,4 A 3,0 ML

+ SISTEMA DE APLICACAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 129/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002877 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002502. VALOR: R\$ 999.371,16 (novecentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05589

Processo: 00060-00262668/2022-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 33.247.743/0044-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALBUTAMOL (SULFATO) SPRAY OU AEROSSOL PARA INALACAO ORAL 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 48/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002466. VALOR: R\$ 167.894,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05591

Processo: 00060-00248714/2022-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 372/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002325. VALOR: R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05592

Processo: 00060-00245506/2022-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 14.829.987/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR, TIPO ENDOSCÓPICO LINEAR CORTANTE, COMPATÍVEL COM CARGA DE TAMANHO 45MM, APLICAÇÃO TECIDO NORMAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 352/2020 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002628 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002312. VALOR: R\$ 23.624,65 (vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05594

Processo: 00060-00267042/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME. CNPJ Nº 04.890.798/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 12CMX300CM (COMP.MINIMO) 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 39/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002893 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002516. VALOR: R\$ 14.987,70 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05596

Processo: 00060-00261190/2022-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) +BUDESONIDA PO INALANTE (6MCG +200MCG)/DOSE FRASCO COM 60 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 146/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002809 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002448. VALOR: R\$ 4.390,10 (quatro mil trezentos e noventa reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05599

Processo: 00060-00138920/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALDO LACTOSADO BILE VERDE BRILHANTE, Aplicação: microbiologia, Características: pó, Forma De Apresentação: frasco 500 g, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001489 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001318. VALOR: R\$ 3.197,25 (três mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 158/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PRÓTESES DE OMBRO, contemplados e NÃO contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de ORTOPEDIA/UTO da rede SES-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00249883/2021-73. Total de 24 itens divididos em 07 Lotes (Ampla concorrência e cotas destinadas às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 1.057.375,4860. Cadastro das Propostas: a partir de 08/06/2022. Abertura das Propostas: 21/06/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA

Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 116/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras torna público aos interessados que o procedimento licitatório para Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento, CEFOTAXIMA (SODICA) PO e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (Processo 00060-00524339/2021-16), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 104/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68, 01 (R\$ 57,2800), 03 (R\$ 106,9700), 05 (R\$ 185,3400); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, 07 (R\$ 76,1600), 23 (R\$ 294,0000), 25 (R\$ 28,5000), 29 (R\$ 11,9500), 31 (R\$ 18,9000), 33 (R\$ 21,1000); LABORATÓRIOS B BRAUN S.A - CNPJ: 31.673.254/0010-95, 11 (R\$ 70,0000); MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57, 13 (R\$ 1,3900); UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A - CNPJ: 60.665.981/0009-75, 15 (R\$ 7,6000), 27 (R\$ 2,9500); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04, 21 (R\$ 69,0000). Os itens 02, 04, 06, 09, 14, 16, 17, 19 e 28 restaram fracassados e os itens 02, 04, 06, 08, 12, 14, 16, 22, 24, 26, 28, 30 e 32 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, e os itens 8, 10, 12, 18, 20, 22, 24, 26, 30 e 32 restaram desertos conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 12.348.922,7400.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 112/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.291.390/0001-46, 01 (R\$ 21,20); K.S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 33.546.315/0001-98, 02 (R\$ 18,80), 03 (R\$ 18,80), 04 (R\$ 18,80), 05 (R\$ 18,90), 06 (R\$ 19,00), 08 (R\$ 28,00), 09 (R\$ 9,00), 10 (R\$ 9,00); M. MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 28.387.424/0001-70, 07 (R\$ 25,60). Valor total licitado: R\$162.488,4000.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 02.887.124/0002-47. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93; adaptar o cronograma de entrega. Processo 0063-000047/2016. Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 12 de junho 2022. Assinam em 06 de junho de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: CLAUDIA KEMPER GOULART.

CONTRATO Nº 13/2022

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.513.899/0001-71. Objeto: Aquisição de materiais técnicos. Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2022NE00395. Programa de Trabalho: 10.303.6202.4009.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$1.932,00. Processo

00063-00002760/2022-77. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinam em 06 de junho de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pelos Contratados: ROBERTO ANTUNES DE MATTOS e PRISCILA PEREIRA DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 00080-00118119/2022-63. A Secretária de Estado de Educação RATIFICA, com fundamento no artigo 25, II c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consubstanciada pela Nota Jurídica nº 231/2022 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (doc. SEI nº 86947401) e pela Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral (doc. SEI nº 87527964), a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 5.161.320,00 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil trezentos e vinte reais), em favor da empresa NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ nº 10.614.200/0001-98, visando à inscrição de servidores desta Pasta nos Seminários "GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO COM BASE EM INDICADORES" e "GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ESCOLA", com dotação orçamentária anual consignada no Programa de Trabalho: 12.122.6221.3678.2787, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte 103. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

EDITAL Nº 18, DE 06 DE JUNHO DE 2022
Edital de Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia.
DA ABERTURA
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 182 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Tornar público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO ofertados no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA - CEP-ETC, situado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - DF, para o segundo semestre do ano letivo de 2022.
1. DO OBJETO
1.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO, CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA e CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA e, na modalidade a distância: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO e CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2022.
2.2 O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor do CEP-ETC, JOUBERT ALMADA CORRÊA, matrícula 27.252-3, composta pelos seguintes membros: Titulares: FRANCISCO CLEUTON HOLANDA DA SILVA, matrícula 026.126-2, Conselheiro Escolar, e EDMO MARTINS GOMES FILHO, matrícula 202.800-X, Supervisor Pedagógico, e Suplentes: IVONETE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 223.788-1, Coordenadora do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática, e PEDRO JACKSON G. DA CRUZ FILHO, matrícula 024.994-7, Coordenador do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração.
2.3 A Comissão Local será presidida por JOUBERT ALMADA CORRÊA, matrícula 27.252-3, Diretor do CEP-ETC.
2.4 À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.
2.5 A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e a Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio das unidades competentes, acompanharão o Processo Seletivo no escopo das competências regimentais.
2.6 É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com qualquer candidato, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.7 A Coordenação Regional de Ensino - CRE de Ceilândia será responsável, juntamente com a Comissão Local, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS
3.1 O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração está organizado em três módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 84, de 2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e Portaria nº 210, de 2009-CEDF, totalizando 949h40.
3.2 O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática está organizado em três módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 84, de 2009, do CEDF e Portaria nº 210, de 2009-CEDF, totalizando 1.000 horas.
3.3 O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística está organizado em dois módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 19, de 2016, do CEDF e Portaria nº 46, de 2016-SEDF, totalizando 800 horas.
3.4 O Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração está organizado em quatro módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 43, de 2020, do CEDF, totalizando 2.160 horas.
3.5 O Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática está organizado em quatro módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 43, de 2020, do CEDF, totalizando 2.160 horas.
3.6 Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas por curso e por turno, para candidatos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, cuja condição deverá ser comprovada por meio laudo médico no ato da matrícula.
3.7 No ato da inscrição, o candidato deverá apontar se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou com TEA.
3.8 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.
3.9 A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, e de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância.
3.10 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para os cursos, turnos e formas de acesso, conforme descrito na tabela abaixo:

Cursos	Forma de Acesso	Ampla Concorrência				Pessoas com deficiência ou TEA			Total Geral
		Matutino	Vespertino	Noturno	Integral	Matutino	Vespertino	Noturno	
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração	Sorteio	84	84	84	-	21	21	21	315
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática	Sorteio	84	84	84	-	21	21	21	315
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística	Sorteio	56	-	56	-	14	-	14	140
Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração a distância	Sorteio	80				20			100
Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática a distância	Sorteio	80				20			100
Total									970

3.11 A seleção dos candidatos se dará por curso e turno, sendo de inteira responsabilidade do interessado, indicar a escolha no ato da inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF: www.educacao.df.gov.br, no período de 14 a 29 de junho de 2022, de 00h do dia 14 de junho de 2022 até às 23h59 do dia 29 de junho de 2022.

4.2 A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

4.5 A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, na modalidade presencial, é necessário estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.7 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática, na modalidade presencial, é necessário estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.8 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística, na modalidade presencial, é necessário ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.9 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração, na modalidade a distância, é necessário ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da efetivação da matrícula, ter concluído o Ensino Fundamental/Anos Iniciais e não estar cursando o Ensino Médio ou o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

4.10 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática na modalidade a distância, é necessário ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da efetivação da matrícula, ter concluído o Ensino Fundamental/Anos Iniciais e não estar cursando o Ensino Médio ou o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

5.2 O sorteio ocorrerá eletronicamente no dia 8 de julho de 2022, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h, no site da SEEDF: www.educacao.df.gov.br e, no dia seguinte, afixado em lugar visível na portaria do CEP-ETC.

5.3 O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

5.4 O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

5.5 A fim de manter a transparência do processo, o candidato inscrito poderá solicitar o código-fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ETC, após a divulgação dos resultados.

5.6 O sorteio para os candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou TEA será realizado separadamente, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

5.7 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, obedecendo à ordem do sorteio.

5.8 Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os candidatos excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

5.9 O candidato que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio (que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ETC) e entregá-lo à Comissão Local no dia 11 de julho de 2022, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

5.10 O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a interposição.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica da SUBEB, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Edifício Phenícia, 8º andar, à qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1 A matrícula do candidato contemplado na primeira chamada, dentro do número de vagas, será realizada no período de 12 a 15 de julho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Escolar do CEP-ETC.

7.2 Obedecida a ordem do sorteio, o CEP-ETC poderá realizar a segunda chamada dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

7.3 A matrícula do candidato contemplado na segunda chamada será realizada no período de 20 a 22 de julho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Escolar do CEP-ETC.

7.4 Havendo vagas remanescentes, após a primeira e a segunda chamadas, o CEP-ETC realizará a terceira chamada para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

7.5 A matrícula para as vagas da terceira chamada será realizada no período de 25 a 28 de julho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Escolar do CEP-ETC.

7.6 No ato da efetivação da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.1 Declaração de Escolaridade;

7.6.2 Histórico Escolar;

7.6.3 original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037, de 2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita a identificação);

7.6.4 original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.6.5 duas fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

7.6.6 original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225, de 2008;

7.6.7 Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379, de 2009.

7.7 Para os candidatos com deficiência, além dos documentos descritos nos itens 7.6.1 a 7.6.7, deverá ser apresentado laudo médico atualizado original e cópia simples, atestando o tipo e o grau de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

7.8 Para os candidatos com TEA, o laudo médico possui prazo de validade indeterminado.

7.9 A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, pelo responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno, o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.10 Ao candidato impossibilitado de efetuar a matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador.

7.11 O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e a vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

7.12 O estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando a ausência, para não incorrer no item 7.11.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de responsabilidade dos candidatos atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP-ETC, os quais serão afixados em lugar visível na portaria da Unidade Escolar, da CRE de Ceilândia e no site da SEEDF: www.educacao.df.gov.br.

8.2 A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao segundo semestre letivo de 2022.

8.3 O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site www.etcdf.com.br para o devido acompanhamento.

8.4 Na contagem de prazo em dias, estabelecidos neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.5 Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir os estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

8.6 Os Planos de Curso e respectivas Matrizes Curriculares referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site www.etcdf.com.br.

8.7 A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.8 Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a SEEDF.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00196801/2021-14. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em favor da empresa MÁRCIO IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.053.136/0001-83, relativa a serviços prestados em caráter indenizatório no período de 18/06/2021 a 07/07/2021, tendo por objeto a locação do imóvel locado para sediar as instalações da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, situado na Avenida Comercial, lote 2251, Centro - São Sebastião-DF. A despesa correrá à conta do(s) Programa(s) de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária nº 7.061/2022. MAURÍCIO PAZ MARTINS, Subsecretário de Administração Geral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - (UASG 450432)

Objeto: aquisição de GARRAFAS TÉRMICAS, a fim de atender as demandas das Unidades Administrativas I, II e III e as Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total Estimado de R\$ 94.350,00 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). Processo 00080-00078195/2022-29. Disponibilidade do Edital: 08/06/2022. Abertura às 10 horas do dia 22/06/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

RENI FERNANDES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022

Processo: 00054-00006759/2021-40. PARTES: DF/PMDF x DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA. OBJETO: A aquisição de 80 (oitenta) pneus automotivos modelo 175/65R14 KELLY EDGE TOURING 82T GOODYEAR, referente ao item 2, marca KELLY EDGE TOURING, fabricante GOODYEAR, medida 175/65R14; 180 (cento e oitenta) pneus automotivos modelo 205/55R16 KELLY EDGE SPORT 91V GOODYEAR, referente ao item 5, marca KELLY EDGE TOURING, fabricante GOODYEAR, medida 205/55R16; 50 (cinquenta) pneus automotivos modelo 245/70R16 WRANGLER HT FORTITUDE 107H GOODYEAR, referente ao item 19, marca WRANGLER HT FORTITUDE, fabricante GOODYEAR, medida 245/70R16; e 60 (sessenta) pneus automotivos modelo 265/65R17 WRANGLER HT FORTITUDE 112H GOODYEAR, referente ao item 24, marca WRANGLER HT FORTITUDE, fabricante GOODYEAR, medida 265/65R17, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI nº 62052421), no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490), na Ata de Registro de Preços nº 37/2021 - DLF/PMDF (doc. SEI 78627160), na Solicitação de Compras (doc. SEI nº 87164304) e na Proposta (doc. SEI 76031814). VALOR: R\$ 154.702,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e dois reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00279, de 19/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490). ASSINATURA: 02/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ALEXSANDRO CARDOSO DOS SANTOS, na qualidade de Sócio administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Processo: 00054-00006759/2021-40. PARTES: DF/PMDF x ROBSON VALENTIM DE SOUZA. OBJETO: A aquisição de 200 (duzentos) pneus automotivos marca WANLI, modelo SA302 103W, referente ao item 15, e 8 (oito) pneus automotivos marca PETLAS, modelo HL10, referente ao item 38. Conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI 62052421), no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490), na Ata de Registro de Preços nº 38/2021 - DLF/PMDF (doc. SEI 78627286), na Solicitação de Compras (doc. SEI 87164582) e na Proposta (doc. SEI 76031762). VALOR: R\$ 149.560,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00276, de 19/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI nº 73665490). ASSINATURA: 02/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ROBSON VALENTIM DE SOUZA, na qualidade de Sócio proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

Processo: 00054-00006759/2021-40. PARTES: DF/PMDF x ZEUS COMERCIAL EIRELI. OBJETO: A aquisição de 30 (trinta) pneus automotivos marca DPLUS, modelo D851, referente ao item 27, fabricante DANANG RUBBER JOINT STOCK COMPANY, medida 275/80R22,5, misto, 16 lonas, para aplicação em veículos ônibus Volvo, caminhão trucas Iveco Tector e ônibus VW 15.190 OD, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI 62052421), no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490), na Ata de Registro de Preços nº 39/2021 - DLF/PMDF (doc. SEI 78627434), na Solicitação de Compras (doc. SEI 87164793) e na proposta (doc. SEI 76031858). VALOR: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00272, de 19/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora/Orçamentária:

220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490). ASSINATURA: 02/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, na qualidade de Sócio proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022

Processo: 00054-00006759/2021-40. PARTES: DF/PMDF x CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA. OBJETO: A aquisição de 86 (oitenta e seis) pneus automotivos para motocicleta marca TECHNIC SPORT, modelo 150/70-17, referente ao item 35, fabricante TECHNIC SPORT, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI 62052421), no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490), na Ata de Registro de Preços nº 40/2021 - DLF/PMDF (doc. SEI 78628149), na Solicitação de Compras (doc. SEI 87165009) e na Proposta (doc. SEI 76031908). VALOR: R\$ 44.627,12 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00280, de 19/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490). ASSINATURA: 02/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: KAUE MUNIZ DO AMARAL, na qualidade de Sócio administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022

Processo: 00054-00006759/2021-40. PARTES: DF/PMDF x BENÍCIO PNEUS EIRELI. OBJETO: A aquisição de 02 (dois) pneus automotivos para retroescavadeira marca TORNEL, modelo INDUSTRIAL KING, referente ao item 36, fabricante COMPANHIA HULERA TORNEL, S.A. DE C.V.; e 02 (dois) pneus automotivos para retroescavadeira marca JK, modelo JET TRAX SUPER, referente ao item 37, fabricante JK TYRE & INDUSTRIES LIMITED, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (doc. SEI 62052421), no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490), na Ata de Registro de Preços nº 41/2021 - DLF/PMDF (doc. SEI 78628246), na Solicitação de Compras (doc. SEI 87165172) e na Proposta (doc. SEI 76031959). VALOR: R\$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00274, de 19/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI 73665490). ASSINATURA: 03/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: WILSON SARMENTO DOS SANTOS, Chefe em Exercício do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, na qualidade de Sócia proprietária.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Processo: 00054-000067326/2018-65. PARTES: DF/PMDF x SCAN MEDICINA VETERINÁRIA DIAGNÓSTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico por imagem, tipo radiologia digital, na área de Medicina Veterinária, para atendimento aos caninos da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 07/06/2022 a 06/06/2023, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados pelo IPCA, no percentual de 12,1314809% (doze, vírgula um, três, um quatro, oito, zero por cento), com base no Parecer Técnico nº 1472/2022-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 81975526) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 81984367). VALOR: 74.198,20 (setenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE002, de 17/05/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 03/06/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WILSON SARMENTO DOS SANTOS, na qualidade Chefe em Exercício do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: JOÃO RICARDO BIELEFELD NARDOTTO, na qualidade de Sócio administrador.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Processo: 00054-00009584/2021-22. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de insumos materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 21.813.024,96 (vinte e um milhões, oitocentos e treze mil vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). Tipo:

Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 23/06/2022 às 15h00min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 07 de Junho de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00036569/2022-38, Interessado: HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA - HOME, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 46.383,00 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 06 de junho de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA. Chefe do DSAP.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00040915/2019-87, Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE, CNPJ nº 05.511.816/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.705,48 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 06 de junho de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA. Chefe do DSAP.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2017, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.001.424/2016, EDITAL Nº 01/2016

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME (Nome Fantasia: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL), CNPJ: 14.736.261/0001-89, localizada no endereço MATRIZ: SEPS 710/910, Conjunto D, Sala 235, Centro Clínico VIA BRASIL, Asa Sul-DF, Telefone: 61 3264-1001, FILIAL: EPTC QS 03, Lotes 3, 5, 7 e 9, Centro Empresarial PÁTIO CAPITAL, Sala 411, Telefone: 61 3548-7123, representada por HOEL MENDES DE CARVALHO, C.I nº 095***7212 SSP-BA, CPF 077.***.***.25, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 21/2017, celebrado em 29 de dezembro de 2017, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2022 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2022, com o objetivo de se respeitar o limite de 60 (sessenta) meses de contratação da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando que o presente Termo de Credenciamento nº 21/2017 (DOC SEI 36344190) da empresa AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME (Nome Fantasia: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL) atingirá os 60 (sessenta) meses em 28 de dezembro de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO 00054-00098388/2021-14

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa BRASILMED CURSOS E TREINAMENTOS, de razão social Premium Cursos e Treinamentos Ltda., e de CNPJ n. 21.549.160/0001-64, para promover os cursos Faturamento Hospitalar, Recursos de Glosa e Auditoria em Saúde para Enfermeiros, todos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, localizada na SCS Qd. 06, Bloco "A", Ed. Ermes, 5º Andar - CEP: 70.306-901 - Brasília/DF, Tel: (61) 3032-9500 / 3032-9539, 99167-2588, e-mail: sac@brasilmed.com.br, representada pela Sr. Érico Reis Mesquita, RG nº 1217*** - SSP/DF, CPF nº 494.***.***-72, daqui em diante denominada CONTRATADA, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de cursos Faturamento Hospitalar, Recursos de Glosa e Auditoria em Saúde para Enfermeiros, todos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, a 5 (cinco) integrantes da Seção de Contra-Auditoria do DSAP, conforme Ofício 10 (68108787). O serviço a ser executado é o seguinte: 05 Unidades - Curso de Faturamento Hospitalar; 05 Unidades - Curso de Recursos de Glosa; 05 Unidades - Curso de Auditoria em Saúde para Enfermeiros. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.05; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. O empenho tem o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000426, emitida em 30/05/2022, do tipo ordinário. O contrato terá vigência de 200 dias a contar da assinatura do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, com o objeto de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS VENTILADORES MECÂNICOS PORTÁTEIS DA MARCA DRAGER OXIOLOG 3000 Nº SÉRIE SRXJ-0028 TOMBAMENTO -106370, Nº SÉRIE ASFH-0071 PLUS TOMB-084821, Nº SÉRIE ASFH-0072 PLUS TOMB-080418 e Nº SÉRIE ASHJ-0047 PLUS TOMB-080419". Os interessados poderão obter a solicitação de orçamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da presente publicação, na Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF, situado no Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, Brasília - Distrito Federal, por meio do telefone (61) 3901-3621 ou por meio de solicitação no e-mail: dimat.sepec@cbm.df.gov.br. Processo 00053-00107960/2021-71.

DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 523.382,00 (quinhentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e dois reais) em favor da empresa CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA- CNPJ- 00.520.237/0001-01, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00037928/2022-01, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais) em favor da empresa DAVITA NEFROMED SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA- CNPJ - 10.357.156/0001-88, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00062993/2022-66, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTÓRIAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO INICIAL

O DIRETOR DE VISTÓRIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve: CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistórias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF: RODOLFO GONÇALVES DE ARAUJO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de

Credenciamento PRO-P/291-21 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00031571/2022-49, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de março de 2023.

RAÍSSA DE ALMEIDA ROSELLO XAVIER está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/317-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00075849/2022-90, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de abril de 2023.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/321-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00073382/2022-43, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de maio de 2023.

T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, situada na SCIA Quadra 08 - Conjunto 12 04 - Zona Industrial (Guará) - Brasília - DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/318-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00074336/2022-61, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de abril de 2023.

ALICERZ VIGILANCIA E MONITORAMENTO LTDA, situada na QE 40 - Rua 5 - 23 (Pólo de Modas) LOJA 01 - Guará II - Brasília - DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/315-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00063498/2022-74, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de abril de 2023.

MARCONDES LUCAS DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/318-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00072313/2022-12, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de abril de 2023.

RENATO VALDIERO CAETANO FERNANDES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/322-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00079247/2022-10, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de maio de 2023.

CONCEPT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, situada na QNN 26 - Conjunto A - casa 53 - Ceilândia Sul (Ceilândia) - Brasília, CNPJ: 29.942.731/0001-38, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/326-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00089885/2022-31, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de maio de 2023.

FABIO BARRETO COSTA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/320-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00068181/2022-24, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de abril de 2023.

LINEA SEGURANÇA LTDA, situada na SIG Quadra 01 - SNº LOTE 495/515 - SALA 342 - Zona Industrial - Brasília, CNPJ: 40.329.222/0001-77, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/327-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00057371/2022-16, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

PROCEL EIRELI, situada no SRTVS QUADRA 701 - BLOCO O - EDIFÍCIO MULTIENTREPRENSA 520 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 23.801.648/0001-62, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/-331-21 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00032496/2021-52, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação e Manutenção de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº

19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de maio de 2023.

GUILHERME DE SOUZA LOBO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/329-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00095224/2022-44, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de maio de 2023.

MARCUS VENNICIOS ROCHA LOPES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/328-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00091437/2022-05, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de maio de 2023.

MARCUS VENNICIOS ROCHA LOPES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/328-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00091437/2022-05, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de maio de 2023.

SÉRGIO IVAN MENON

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve:

RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, situada na SCIA Quadra 14 Conjunto 8 3 Lote 03 Zona Industrial (Guará) Brasília Distrito Federal, CNPJ: 01.114.245/0001-02, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/718-19 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00142670/2021-74, vinculado ao processo 00053-00027308/2019-50, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio, Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de Iluminação de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de abril de 2023.

BRIGADA 2 IRMÃOS - BRIGADA DE INCÊNDIO, situada na QE 46 Área Especial 3 edifício valentina sala 01 Guará II Brasília, DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/643-16 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00078656/2022-91, vinculado ao processo SEI-053-002212/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de maio de 2023.

MARCELO SANTOS LACERDA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/169-21- DESEG/CBMDF, processo 00053-00070891/2022-14, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de abril de 2023.

LORENZI COMERCIO DE EXTINTORES, situada na Rua 12, Chácara 154/3, 4 paralela da estrutural, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, Distrito Federal, CNPJ: 01.778.924/0001-86, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/333-08 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00024812/2022-01, vinculado ao processo 057-000031/2008, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e comercialização de Sistema de Extintores de Incêndio, Sistema de Sinalização de Emergência; Instalação e comercialização de Saída de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência; Comercialização de Sistema de Hidrante de Parede; Manutenção de mangueiras de incêndio e comercialização de Sistema de SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF, 18/1993-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000, DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de maio de 2023.

PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada na SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A 4, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CNPJ: 00578617000199, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/311-07, - DESEG/CBMDF, processo 00053-00013531/2022-15, vinculado ao processo 057000108/2007, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, sistema de Alarme e Detecção Automática, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA; Instalação de Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Extintores de Incêndio e Sistema de Sinalização de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF, 18/1993-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de maio de 2023.

LORDJOY CONSTRUTORA LTDA ME, situada na QS 517, conjunto D, lote 04 e 05, sala 301, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília, Distrito Federal, CNPJ: 09462139000121, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/509-12 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00028492/2022-51, vinculado ao processo 0053-000618/2012, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação e Manutenção de Saída de Emergência; Instalação, comercialização e Manutenção de Sistema de Iluminação de Emergência, de Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de maio de 2023.

SYSTEM FIRE - SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI, situada na CLN 07, Bloco K, LOTE 04, LOJA 02 (Comércio), Riacho Fundo I, Brasília, Distrito Federal, CNPJ: 33.516.610/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/168-20 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00030495/2022-54, vinculado ao processo 00053-00047085/2020-81, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, de Sistema de Hidrante de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de maio de 2023.

Souza & Santos Engenharia Ltda ME, situada na QSD 27, casa 40, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília, Distrito Federal, CNPJ: 33.516.610/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/086-20 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00062976/2022-29, vinculado ao processo 00053-00034683/2020-90, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos; Instalação de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de SPDA e Sistema de Chuveiros Automáticos em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de maio de 2023.

HOUSE TOTAL ADMINISTRACAO CONDOMINIAL EIRELI, situada na SAAN Quadra 02 - LOTE 1070 - LETRA PARTE B - Zona Industrial - Brasília - DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/755-18 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00082602/2022-20, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de maio de 2023.

GLOBAL SEGURANÇA LTDA, situada na SAAN Quadra 3 - 465 PARTE C - Zona Industrial - BRASILIA - DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/597-14 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00029675/2022-93, Vinculado ao processo 057-000341/2014, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de abril de 2023.

PREV FOGO, situada na Quadra EQ 52-54 - Projeção 12 - SALA 112 - Setor Central (Gama) - Brasília - DF, CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/368-08 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00069341/2022-52, Vinculado ao processo 053-000075/2008, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de abril de 2023.

MAURICIO GOMES PEREIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/322-22- DESEG/CBMDF, processo 00053-00079247/2022-10, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de maio de 2023.

Afel Engenharia e Serviços Ltda, situada na SCIA Quadra 14 - Conjunto 04 - Lote 02 - Parte A - Zona Industrial (Guará) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 19.5402.300/001-71, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/712-16 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00084733/2022-41, vinculado ao processo 053-003116/2016, estando credenciada a exercer as atividades de Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) e Sistema de Iluminação de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

NACIONAL ENGENHARIA E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, situada na Quadra 4 - Lote 15 - Loja 01 - Setor Oeste (Gama) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 17.774.515/0001-41, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/823-19 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00078910/2022-51, vinculado ao processo 00053-00020420/2020-01, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros), Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de Iluminação de Emergência; Comercialização e Instalação de Sistema de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

CVT CONSTRUTORA LTDA, situada na Avenida das Araucárias- 305 - SALA 205 - Sul (Águas Claras) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 05.993.595/0001-47, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/563-13 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00077048/2022-69, vinculado ao processo 0570-00411/2013, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio, Instalação e Manutenção de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Iluminação de Emergência; Instalação de Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

Incêndio Brasília Serviço e Comércio de Combate a Incêndio, situada na SRTVN - Quadra 702 - Bloco "P" - Sala 2116 - Edifício Brasília Rádio Center - Brasília - DF, CNPJ: 12.763.158/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/698-17 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00075742/2022-41, vinculado ao processo 00053-00003480/2017-56, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros); Instalação de Sistema de Extintores de Incêndio; Instalação e Comercialização de Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF, nº 18/19993-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

MAURICIO GOMES PEREIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/075-15- DESEG/CBMDF, processo 00053-00087735/2022-92 vinculado ao processo 0057-000235/2015, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de maio de 2023.

ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, situada na CLN 207 - Bloco "B" - Salas 216, 217, 218 e 219 - Brasília - DF, CNPJ: 16.099.194/0004-07, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/732-17 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00087504/2022-89, vinculado ao processo 00053-00084863/2017-17, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de maio de 2023.

ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, situada na CRS 503 - Bloco B - loja 05 - Ao lado da Satélite Motos Honda - Asa Sul - Brasília - DF, CNPJ: 04.768.702/0001-70, está devidamente

cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/603-14 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00086296/2022-09, vinculado ao processo 057000014/2014, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de maio de 2023.

APL SERVICE LTDA ME, situada na Rua 1 - Chácara 106 - Lote 08 - loja 01 - Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 3 - Brasília - DF, CNPJ: 20.189.222/0001-01, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/586-22 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00076306/2022-90, vinculado ao processo 057-000166/2014, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de maio de 2023.

MARCOS ALEX SÁ SERENO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/066-18- DESEG/CBMDF, processo 00053-00004924/2022-38, vinculado ao processo 00053-00014125/2018-93, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de maio de 2023.

ANJOS DA GUARDA EIRELI, situada na Rodovia BR-020 - QD. 105 - CL 01 - LOJA 11 - km 12,5 - Alto da Boa Vista (Sobradinho) Brasília - DF, CNPJ: 08.322.515/0001-10, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/297-07 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00101211/2022-11, vinculado ao processo 057-000091/2007, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de maio de 2023.

FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA EPP, situada no SOFN Quadra 4 - Conjunto A - LOTE 56 - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 00.849.315/0001-08, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/-016-06 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00068134/2022-81, vinculado ao processo 00053-00033094/2018-70, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistema de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática e Sistema de Sinalização de Emergência; Instalação e Comercialização de Sistema de Saída de Emergência, Sistema de SPDA e Sistema de Iluminação de Emergência; Comercialização de Sistema de Hidrantes de Parede e Manutenção de mangueiras de incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF, nº 18/19993-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de maio de 2023.

BISTELECOM DIST. PROD. INFOR. E TECNOLOGIA/BARROS E PONTE SOLUÇÕES LTDA, situada na Rua 08 - Chácara 201 - LOTE 02 - loja 01 - Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 20.115.256/0001-51, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/-148-20 - DESEG/CBMDF, processo 00053-00029877/2022-35, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA; Manutenção de Sistema de Saída de Emergência e Sistema de Hidrantes de Parede (exceto manutenção de mangueiras de incêndio), em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de maio de 2023.

JEFFERSON RODRIGUES ROMEIRO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/197-21- DESEG/CBMDF, processo 00053-00004924/2022-38, vinculado ao processo 00053-00093043/2022-83, vinculado ao processo 00053-00033235/2021-94 estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de maio de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DE MORAIS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/039-20- DESEG/CBMDF, processo 00053-00098078/2022-17, vinculado ao processo 00053-00093043/2022-83, vinculado ao processo 00053-00016376/2020-27, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 31 de maio de 2023.

LEANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de

Credenciamento PRO-S/201-21- DESEG/CBMDF, processo 00053-00094509/2022-68, vinculado ao processo 00053-00093043/2022-83, vinculado ao processo 00053-00094519/2021-12, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 07/2011-CBMDF e 06/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de maio de 2023.

SÉRGIO IVAN MENON

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Partes: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF e POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Processo 00055-00011107/2021-07. Objeto: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre as partes, sem ônus, visando uma parceria técnica para emprego da tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional. Data de assinatura: 06/06/2022. Signatários: ROBSON CANDIDO DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e THIAGO GOMES NASCIMENTO - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Processo: 00055-00007044/2021-86 Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/06/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 237, Programa de Trabalho 06122621726980002 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 06/06/2022. Das partes: THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor Geral/DETRAN e CARLOS EDUARDO MAMEDE POLIZIO, na qualidade de Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADO Nº 29/2013

Processo: 00090-00002058/2022-86. Das Partes: SEMOB x GILMAR RAMALHO DE ARAÚJO. Do Objeto: Alterar o polo PERMITENTE, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 42.976/2022, passando à denominação da representação de DISTRITO FEDERAL, por intermédio da COORDENADORIA DAS CIDADES DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL; e alterar o endereçamento do espaço público objeto para Terminal Rodoviário do Gama Centro, ocupante da Unidade 73. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Permitente, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e GILMAR RAMALHO DE ARAÚJO, na qualidade de Permissionário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00090-00032520/2020-16 Interessado: THAIS REGAL ARAÚJO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao reembolso do valor pago de Registro de Responsabilidade Técnica (RTT), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/DF, para a confecção de Projetos Básicos de Arquitetura do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente em serviço da SEMOB/DF, no exercício de 2020. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). A despesa correrá no Programa de Trabalho 28.846.0001.9093.0059 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2022NA00004, com fonte de cancelamento, acostados ao processo 00090-00001133/2022-91. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 06 de Maio de 2022. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00090-00011621/2022-15 Interessado: TRANSPORT MOBILIDADE URBANA E COOPERATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sobre o nº 26.226.103/0001-68, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE e Passe Livre para Portadores de Necessidades Especiais - PNE, que não foram pagos nos períodos de 01/03/2018 a 31/03/2018 e 16/04/2018 a 15/06/2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 129.615,99 (cento e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos). A despesa correrá nos programas de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE) e 26.453.6216.4202.0002 (PNE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2022NA00002 (82659583), acostados ao processo 00090-00000673/2022-58, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 26 de maio de 2022. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00090-00005286/2022-16 Interessada: IROILTON NUNES, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE e do Programa de Passe Livre Portadores de Necessidade Especiais - PNE, período de 01.12.2020 a 15.12.2020. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais). A despesa correrá no Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - CONCESSÃO DE PASSE LIVRE - PLE - DISTRITO FEDERAL e 26.453.6216.4202.0002 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2022NA00028. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 1º de junho de 2022. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00090-00004161/2022-61 Interessado: PLANARTE ENGENHARIA EIRELI, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento das Notas Fiscais nºs 122 e 123. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 347.570,18 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta reais e dezoito centavos). A despesa correrá no Programa de Trabalho 26.782.6216.7220.7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2022NA00010 (80475337), sem fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 02 de junho de 2022. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00019169/2021-16. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$396.666,66 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Objeto do Processo: Contratação de fornecimento

de Energia Elétrica em baixa tensão. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.. Em 06 de junho de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00033548/2019-96. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),. Objeto do Processo: para cobrir despesas com publicações no Diário Oficial do DF referente às faturas dos meses de janeiro a julho de 2022. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de Secretária de Estado de Economia do DF. Em 06 de junho de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Processo: 00113-00007802/2021-15; Contratantes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: SIGA Serviços Especializados e Facilities Eireli, CNPJ sob o nº 11.385.361/0001-10, LOTE 01; ESSA Serviços Especializados e Facilities Eireli, CNPJ sob o nº 17.004.212/0001-40, LOTE 2, Objeto: Prestação de serviços; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 092/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 40.205/2019, nº 39.103/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ R\$13.218.008,40 (treze milhões, duzentos e dezoito mil oito reais e quarenta centavos)NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas RAMON DUARTE e RAUL DUARTE.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de permanente - aquisição de Grupo Motor Gerador de Energia para utilização no Edifício Sede, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00012902/2021-63. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 28 de junho de 2022, com valor estimado de R\$ 394.048,33. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de Tenda Sanfonada Personalizada, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00007074/2022-22. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de junho de 2022, com valor estimado de R\$ 118.459,90. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022
PROCESSO: 00113-00005865/2022-18

A Pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2022, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de cimento, tipo CP II - F, classe de resistência 32 mpa, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: OPEN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Lote 1: Valor total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). EMPRESA: OPEN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Lote 2: Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 938493.

Brasília/DF, 06 de junho de 2022
FLÁVIA MACHADO DE MELO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROCESSO: 00113-00020664/2021-60

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, no dia 30/05/2022, contra sua inabilitação, divulgado por esta Comissão no Site do DER/DF, afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 24 de maio de 2022, página 48, referente à Concorrência supracitada. Fica desde já marcada a abertura das propostas de preços, para o dia 15/06/2022, às 10:00 horas, no auditório do Edifício Sede DER.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Processo: 00110-00001749/2020-42 - A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público o resultado de julgamento da Concorrência nº 01/2022, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a execução das obras de infraestrutura urbana, para a restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e /ou condição estrutural do sistema; conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP, Manuais Técnicos da ABCP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital, onde sagrou vencedora a empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.279/0001-59, para o item nº 01, por ter apresentado o menor valor total de R\$ 25.612.001,41 (vinte e cinco milhões, seiscentos e doze mil, um real e quarenta e um centavos); 2ª colocada: CONSÓRCIO G3-W3 SUL, formado pelas empresas CONSTRUTORA ARTEC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37 e GW – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.786/0001-14, no valor total de R\$ 26.935.141,97 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos); e Desclassificada a empresa ETERC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.285/0001-94, por apresentar índices variáveis de BDI, contrariando o subitem 9.2 letra “i”. As propostas preços apresentada encontram-se com vista franqueada aos interessados na Sala da CPLIC/SODF, no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília – DF, complexo da Novacap. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Demais informações no site www.so.df.gov.br, telefone (061) 3306-5038 e/ou e-mail: cplc@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9477. ASSINATURA: 06/06/2022. Processo: 00092-00026465/2020-30. OBJETO: Recebimento de efluentes líquidos, para o tratamento das cargas excedentes de Demanda Química de Oxigênio – DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO e Sólidos Totais. VIGÊNCIA: por prazo indeterminado. ASSINANTES: Pela Contratada (CAESB) Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente; Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção e Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. Pela Contratante (CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA): Jair Vitorino.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8699/2016. PARTES: CAESB X BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. ASSINATURA: 06/06/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela contratada: Gil Marcos Saggiore.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 043/2022 – CAESB. Processo: 00092-00002568/2022-53. Pregão Eletrônico nº 080/2022 – CAESB. ASSINATURA: 06/06/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: O registro de preços para aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para equipamentos analisadores contínuos de fosfato da marca Hach, na forma da ata Registro de preços-SRP/DS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.203.205.200-7; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 90(noventa) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: HEXIS CIENTÍFICA LTDA, valor R\$ 2.610.481,47 (dois milhões e seiscentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) para o item 01. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. Pela: HEXIS CIENTÍFICA LTDA: Kellem Cristina Giatti.

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021 – CAESB, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2021. ASSINATURA: 16/12/2021. Processo: 00092-00045084/2021-76. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. ADJUDICATÁRIA: BAUMINAS QUÍMICA LTDA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditamento da ATA nº 120/2021 tem como objeto a revisão de preço referente aos lotes 01 e 02, de forma a reestabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO firmada entre as partes na data 07/06/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS: 2.1 Com o presente aditivo, os preços unitários registrados nos lotes 01 e 02, passarão de R\$1,830188 para R\$1,783018. 2.2 Dessa forma, o valor total a contratar dos lotes 01 e 02 passará de R\$ 10.981.128,00 (dez milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e vinte e oito reais) para R\$ 10.698.108,00 (dez milhões e seiscentos e noventa e oito mil e cento e oito reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela BAUMINAS QUÍMICA LTDA: Luiz Paulo Perim.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Processo: 092-00027952/2022. Objeto: Aquisição de reagentes para laboratório (fluoreto de potássio, solução de amônia, solução padrão e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 22/06/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/06/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 106, de 07 de junho de 2022, página 113.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 304/2021, processo nº 092-00041861/2021-89. Critério de Julgamento: Maior desconto (Coeficiente multiplicador “K”). Valor Estimado: R\$ 24.668.977,02. Objeto: Serviços de apoio à operação, limpeza e conservação de áreas internas e de instalações físicas das unidades de bombeamento e tratamento de esgotos da Superintendência de Operação e Tratamento de Esgotos (POE). DATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO: 09/06/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.caesb.df.gov.br – menu Licitações. Fone: (61) 3213-7275, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ROSELAINE DA SILVA MENDES

Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022-CJU/CEB-H. Processo 00093-00000624/2020-79. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB. Contratada: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 85.489.078/0001-74. Objeto: Alteração do gerenciamento e execução do Contrato ficará a cargo do Titular da Superintendência de Planejamento e Gestão de Riscos da CEB

Iluminação Pública e Serviços S.A., ou seu substituto eventual. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: Inalterada. Data da Assinatura do Aditivo ao Contrato: 06/06/2022. Valor do Contrato: Inalterado. Signatários: pela contratante, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Thiago Palaro Di Pietro, Consultor Jurídico, pela contratada, Rodson Luiz Lopes, Representante Legal.

CEB GERAÇÃO S.A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2022-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a STECKELBERG METALURGICA LTDA - Assinatura: 07/06/2022, Objeto: objeto do presente contrato é a contratação de serviços de engenharia para execução de manutenção corretiva, para substituição das grades da tomada d'água da Pequena Central Hidrelétrica Paranoá (PCHPA). Valor total: R\$ será de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais). Período de vigência: Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do contrato e Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Brasília/ DF, 07 de junho de 2022. PRISCILA PARIS MENDONÇA, Diretora.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2022-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a STECKELBERG METALURGICA LTDA - Assinatura: 07/06/2022, Objeto: objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia de manutenção corretiva interna da chaminé de equilíbrio da pequena central hidrelétrica do Paranoá - PCH PA. Valor total: R\$ 249.935,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais). Período de vigência: Prazo de Vigência: será de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial a partir da publicação no DODF e Prazo de Execução: 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Brasília /DF, 07 de junho de 2022. PRISCILA PARIS MENDONÇA, Diretora.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 12/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço por lote - modo de disputa fechado, para contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 53.677.244,03 - processo 00112-00007434/2022-14. Data e horário da licitação: 1º de julho de 2022 - às 09h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, página 118. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2022 (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, comunico aos interessados que HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2022, em 18/05/2022, às 09h30, horário de Brasília/DF, processo 00070-00005497/2021-34, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para implantação de tubulação no trecho final no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brasília-DF, de acordo com o detalhamento descrito no item 04, do Termo de Referência, (Projetos Executivos), com valor Total estimado de R\$ 6.695.693,58 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), sagrou-se vencedora a empresa, M C ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 01.584.374/0001-64 para o único item,

01, com o menor valor Global ofertado de R\$ 5.990.000,00, (cinco milhões novecentos e noventa mil reais), perfazendo o valor GLOBAL do certame em R\$ 5.990.000,00, (cinco milhões novecentos e noventa mil reais). A Ata e o Termo de adjudicação do referido Pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal SEAGRI/DF, "Edital".

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00005228/2019-01; Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2020; Convenientes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF; OBJETO: aditar o referido convênio, cujo objeto é o repasse de recursos pela TERRACAP, para o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, visando a elaboração de Projetos viários de interseções e obras de arte, projeto de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos, (altimétrico e planimétrico), dimensionamento de pavimento, drenagem pluvial, estudos geotécnicos e planilha orçamentária para acesso ao Setor de Habitações Coletivas Noroeste, sendo um viaduto na interseção com a DF-003 (EPIA) e outro na DF-010 (EPAA), visando a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do referido Convênio; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 304/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3623ª Sessão, realizada em 01/06/2022; VIGÊNCIA: De 09/06/2022 até o dia 09/06/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/06/2022; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/DER: FAUZI NACFUR JUNIOR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00012407/2019-96; Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2020; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA ME; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a execução de limpeza e nivelamento do solo, bem como fornecimento, plantio e manutenção de grama esmeralda, com vistas à composição do paisagismo do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, localizado no Plano Piloto/RA-PP – Distrito Federal, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo em vista uma nova demanda de plantio, de aproximadamente 10.000m² (Documentos SEI/GDF nºs 80971604, 80971753, 81451944, 81452446) apresentada pelo Gerente de Projetos do Noroeste e nova planilha apresentada pela Contratada com a readequação dos itens de modo a atender as exigências contratuais e o perfeito plantio e conservação das gramas plantadas e a plantar (Documentos SEI/GDF nºs 82183013, 82183753, 82183753, 82788888); EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 282/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3621ª Sessão, realizada em 25/05/2022; VIGÊNCIA: De 20/10/2022 até o dia 19/12/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/06/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE PIMENTA.

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 19 e ressalvada a dispensa do § 1º, do Decreto Distrital nº 42.269/2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 986/2021, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, em terras desapropriadas em comum, pertencentes à Terracap e outros, por meio do processo 00111-00002083/2019-88, que tem por objetivo regularizar o loteamento denominado informalmente como Condomínio Lago Sul, abrangido pela URB 103/22. A área total corresponde a 14 ha, localizada na RA XVI - Lago Sul, estando a norte, a oeste, e a sul, próximo a DF-001, e limitada à leste pelo limite da RA XXVII - Jardim Botânico, conforme figura a seguir, também anexada ao processo em melhor resolução (doc. SEI 88017946). Estando em termos, expediu-se o presente Edital, advertindo-se que, a ausência de manifestação dos indicados, com as devidas justificativas legais para impugnação, perante a TERRCAP, sito ao SAM Bloco F Edifício Sede Terracap – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-060, em 30 (trinta) dias subsequentes à publicação deste edital, será considerada anuência com deferimento da REURB, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 19 do Decreto Distrital nº 42.269/2021.

IZIDIO SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo: 00431-00001014/2022-49. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição de material de copa e cozinha - conta 30.21 (GARRAFA TÉRMICA) a fim de atender às demandas das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vencedora do item 01 com os lances de R\$ 24.187,50 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Adjudicados à empresa: JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ nº 04.119.118/0001-94. Os Termos de Adjucação e Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450858.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo: 00431-00014643/2020-77. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços, para prestação de serviços funerários a fim de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES. Valor estimado em R\$ 1.928.710,33 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 22/06/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB comunica aos interessados que irá realizar o chamamento nº 01/2022, processo 00392-00006409/2021-51, cujo objeto é a intenção da CODHAB de convocar todas as entidades (associações e /ou cooperativas), credenciadas a esta empresa pública, interessadas em apresentar demanda de candidatos, compostas pelos seus respectivos associados/cooperados, afim de adquirir unidade habitacional no projeto denominado RESERVA DO PARQUE, localizado na região administrativa do Recanto das Emas - RA XV, com área total de 68,9206 hectares, observadas as diretrizes e premissas que orientam a indicação de candidatos, por entidades habitacionais, nos termos da legislação vigente e deste Edital. O recebimento dos anexos I, II e III será 10 dias a contar da data da publicação deste edital, em horário comercial. LOCAL: PROTOCOLO da CODHAB/DF, SCS - Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco -"A", Ed. SEDHAB, Brasília/DF. A íntegra do Edital encontra-se disponível no site <http://www.codhab.df.gov.br>

Brasília/DF, 07 de junho de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 08/2022 - PROJETO REGULARIZA-DF (*) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S ARIS ITAPOÃ

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a titulação dos imóveis indicados neste Edital, localizados na ARIS ITAPOÃ/DF, enquadrado como REURB-S, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012, e nos termos da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Resolução nº 296/2021-CODHAB/DF, de 14 de dezembro de 2021.

Ficam os moradores dos referidos imóveis convocados para apresentação de documentação, com vistas à habilitação para doação ou venda direta e posterior emissão do documento com o registro definitivo da propriedade, nas seguintes datas:

REURB-S Cidade	Bairro	Datas para entrega da documentação	Endereço para entrega da documentação e ou dúvidas	E-mail para entrega da documentação e ou dúvidas
Itapoã	ARIS Itapoã	07/07/2022 a 30/12/2022	Administração Regional do Itapoã - Quadra 378 Conjunto A AE nº 01 Lote 04 Del Lago	regularizaitapoa@codhab.df.gov.br

A documentação de que trata este Edital deverá ser apresentada presencialmente na respectiva Administração Regional do Itapoã, no horário de 9 às 12 e 14 às 17 horas, ou pelo e-mail constante na tabela ou por visita domiciliar da CODHAB/DF. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3214-1883 ou pelo e-mail indicado. A íntegra do Edital com a relação dos documentos, requerimento e a listagem dos endereços dos imóveis objeto da titulação encontra-se disponibilizada no Portal da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização "Programa Regulariza DF".

Brasília/DF, 02 de junho de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 06 de junho de 2022, página 99.

EDITAL Nº 264/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve tornar pública a habilitação de 55 (cinquenta e cinco) candidatos em situação de vulnerabilidade social que foram convocados a entregar a documentação exigida em atendimento aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006. Os candidatos encontram-se disponibilizados no Memorando Nº 294/2022 - CODHAB/PRES/DIMOB/GEMOB - Processo SEI/GDF 00431-00011892/2019-77.

Brasília/DF, 06 de junho de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00220-00000778/2022-75. Com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ATHENAS TREINAMENTOS GERENCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.428.344/0001-06, cujo objeto a prestação de serviços de capacitação de servidores da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF) na PLATAFORMA +BRASIL, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID 81745874) e a Proposta (ID 87876603), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (ID 87881592), no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para 20 (vinte) participantes e vigência de 06 (seis) meses. GISELLE FERREIRA, Secretária de Estado.

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2021

Processo: 00220-00001642/2022-82. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO DISTRITO FEDERAL - FATDF. DO OBJETO: O presente Termo de Rescisão objetiva a formalização do encerramento do fomento nº 24/2021, de forma unilateral e retroativa à data de assinatura, nos incisos XVI, art. 42 combinado com inciso II, IV e VI, art. 39, da Lei nº 13.019/14 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Fomento assinado em atenção à manifestação de desinteresse e descontinuidade proferida pela Entidade Fomentada. SIGNATÁRIA: Giselle Ferreira de Oliveira, na qualidade de Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022

Processo: 00220-00000681/2022-62 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. DO OBJETO: Campeonato Brasileiro de Seleções - CBS 2022. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 1.562.662,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101 Nota de Empenho: 2022NE00230 de 02/05/2022, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 3.3.50.41. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 28/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado do Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: WALTER PITOMBO LARANJEIRAS, na qualidade de Presidente da Confederação. Revoga-se o Extrato de Termo de Fomento Nº 12/2022, que fora publicado no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, página 54.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 24, incisos V, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por dispensa exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, sem repasse de recursos públicos financeiros entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL e o INSTITUTO PERENE, Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 08.598.053/0001-68, doravante denominada Instituto Perene, tendo como objeto da parceria a manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá, Brasília - DF, englobando as unidades de conservação: APA do Lago Paranoá, Parque Ecológico Garça Branca, Parque Distrital das Copaibas, Arie Riacho Fundo, Arie do Bosque e Monumento Natural Dom Bosco. VALOR TOTAL DO REPASSE: Não há. EXECUÇÃO: 12 meses. VIGÊNCIA: 12 meses, renováveis por até 60 meses. TIPO DA PARCERIA: Termo Cooperação. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1. Não é de hoje que o Estado busca formas de estabelecer termos de cooperação que viabilizem a realização de ações necessárias ao bem-estar público por intermédio de parcerias com a sociedade civil – sejam elas privadas ou não. Em 2021 foi publicado o Decreto nº 41.865, que instituiu o Programa Reviva Parques, com o objetivo de estimular a realização de parcerias entre instituições públicas do Distrito Federal, pessoas físicas, jurídicas e sociedade civil organizada, para a revitalização e manutenção das unidades de conservação (UCs) sob a administração do Brasília Ambiental.
2. À luz desse programa, o Instituto Perene apresentou proposta de manutenção e enriquecimentos de 75 hectares de áreas públicas, localizadas nas áreas de preservação permanente da orla do Lago Paranoá, bem como algumas áreas de influências daquele manancial – todas consideradas Unidades de Conservação por se tratar da Área de Preservação Ambiental do Paranoá (APA do Lago Paranoá).
3. Esses 75 hectares ao longo da orla sul receberam plantios de mudas nativas do cerrado entre dez/2019 e fev/2022 e estão em processo de recuperação. Este trabalho se deu por meio da parceria estabelecida entre o GDF, por intermédio do Funam, e a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento público, Instituto Rede Terra.
4. A demanda de recuperação das APPs da orla do lago Paranoá é imputada ao Governo do Distrito Federal pela justiça, já tendo sido transitado e julgado, e desde 2017 há a obrigação legal do GDF em recuperar as áreas danificadas pela ocupação irregular na orla.
5. Porém, para que de fato a área seja considerada “recuperada” é necessário que os plantios recebam ações de manutenção e sejam monitorados por, no mínimo, 4 anos. No caso dos plantios realizados pelo Instituto Rede Terra na Orla, o relatório final de execução das ações recomenda que sejam mantidos e monitorados por cinco anos.
6. Dentro dos próprios critérios e protocolos de manutenção e monitoramento do Brasília Ambiental há a indicação mínima de 4 anos também. Todavia, na época do chamamento público, o Funam não possuía recursos suficientes para que o projeto tivesse esse alcance de vigência.
7. Ainda durante a vigência da parceria, a Sema/DF fez interlocução com a Novacap no sentido de que a instituição assumisse a manutenção e o monitoramento dos 75 hectares de plantios na orla sul. Todavia a iniciativa não logrou êxito, tendo em vista os custos alegados na ocasião para as ações demandadas.
8. Atualmente têm-se que a vigência da parceria com o Instituto Rede Terra encerrou em fevereiro de 2022 e a proposta do Instituto Perene vem ao encontro da necessidade urgente de dar continuidade as ações implementadas naquelas áreas.
9. Nesse sentido, além a proposta do Instituto Perene atender uma necessidade ambiental do estado, auxilia no cumprimento da obrigação legal do GDF quanto a determinação de recuperar a orla do lago.
10. Os recursos que serão empregados nas ações serão financiados pela Cargil, empresa multinacional que atua na produção e no processamento de alimentos, captados pelo Instituto Perene. Ou seja, não há financiamento público envolvido.
11. O objeto desta parceria não envolverá a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, em conformidade com o inciso V, do artigo 24 do Decreto 37843/2016 (MROSC) que trata da dispensa e não aplicação da exigência de chamamento público.
12. Como contrapartida aos investimentos o estado se compromete a ceder espaço publicitário para instalação de placas, faixas e eventos de pequeno porte, conforme explicitado na Portaria 29/2021 do Brasília Ambiental e no referido Decreto do Reviva Parque.
13. Além disso, o Instituto Perene apresentou toda a documentação comprobatória exigida no art. 57 do Decreto 37843/2016 (MROSC), demonstrando assim os respectivos comprovantes de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, administrativa. Diante do exposto, ressalta-se a importância da continuidade das ações de manutenção e monitoramento nos 75 hectares plantados na orla sul, realizados com financiamento público, e que agora terão investimentos privados. Tais investimentos e esforço técnico serão salutareos para o alcance pleno da recuperação daquelas áreas, cumprindo assim a determinação judicial ao GDF quanto a recuperação das áreas, bem como atendendo a

necessidade ambiental de conservação e manutenção do manancial do Paranoá, que hoje abastece aproximadamente 20% da população do Distrito Federal.

JOSÉ SARNEY FILHO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL****PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - ESTÂNCIA SANTA PAULA**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA AMBIENTAL IBRAM/DF, convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI) para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - ESTÂNCIA SANTA PAULA, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Quinhão nº 6 Fazenda Taboquinha. INTERESSADO: INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Processo 00391-00000120/2021-57. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, bem como visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 28 de junho de 2022, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 0196-000171/2016. Da Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 39.044/2019. Das Partes: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Interativa Facilities Ltda. DO OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/06/2022 a 31/05/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 31/05/2022. Dos Signatários: Pela Fundação: Eleuterio Guerra Pacheco Mendes, na qualidade de Diretora-Presidente. Pela Contratada: Izaia Junior Vieira, na qualidade de Sócio Diretor.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESPECIAIS****PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE ESTUDOS NO PMI Nº 03/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 8.7 do Edital de Chamamento Público - PMI nº 003/2021 - SEPE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 22 de fevereiro de 2021, resolve:

1.1 Prorrogar o prazo para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vista à estruturação de projeto de implantação e gestão de Marina Pública na Orla do Lago Paranoá, em Brasília-DF, até o dia 22 de julho de 2022.

1.2 O termo final de entrega atinge todas as autorizadas no PMI nº 003/2021 - SEPE, quais sejam, RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA, CONSÓRCIO MARINA - BSB, formado pelas empresas B&M PARTICIPAÇÕES LTDA., IBIZA CONSTRUTORA LTDA. e TRB CONSTRUTORA EIRELI-ME, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE JET SKI E ESPORTES NÁUTICOS – ASBRAJET, atualmente denominada como ASBRANAUT – ASSOCIAÇÃO NÁUTICA, ESPORTIVA E DO TURISMO DE BRASÍLIA, MARCO ZERO, Consórcio formado por ELEMENTAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E CONCESSÕES LTDA. e DUTRA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em atenção aos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da isonomia entre os participantes.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41056/2020**

Processo: 04012-00000717/2019-64. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF X IOS INFORMATICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 38.056.404/0001-70. DO OBJETO:

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos; 2.2. Conceder Reajuste ao valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Abril/2021 a Março/2022, no percentual de 11,299320 %, com base no disposto no Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato originário; 2.3. Com o Reajuste do item 2.2, o valor anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 041056/2020, passa de R\$ 1.071.603,23 (um milhão, setenta e um mil seiscentos e três reais e vinte e três centavos) para R\$ 1.192.687,11 (um milhão, cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigência em 03/06/2022. Assinatura: 01/06/2022. Assinantes: Pela SETRAB-DF: THALES MENDES FERREIRA. Pela IOS INFORMATICA: MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

Processo: 04012-00001789/2022-24. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO - CNPJ nº 34.346.776/0001- 80 X INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS/DF - CNPJ nº 09.663.359/0001-13. DO OBJETO: realização do Projeto "JORNADA DA MULHER TRABALHADORA" em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, que tem por objetivo ações de capacitação, qualificação profissional e certificação, destinadas ao público feminino dos Macroterritório Sul do Distrito Federal, buscando a Inclusão no mercado de trabalho de mulheres para servirem profissionalmente a diversos setores, bem como a formação de novas microempreendedoras individuais, destinadas a 360 (trezentas e sessenta) mulheres maiores de 16 anos com no mínimo ensino fundamental como nível de instrução, do Macroterritório Sul do Distrito Federal, representada pela Região Administrativa de Riacho Fundo II - RA - XXI, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI - 86885437). DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.915,54 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101; II - Programa de Trabalho: 11.333.6207.9122.0009; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho nº 2022NE00316, emitida em 02/06/2022. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 13/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2022. SIGNATÁRIOS: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA e Pelo INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: GISELY NERES DE OLIVEIRA.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Aviso de Convocação de NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - 2ª (SEGUNDA) CHAMADA referente ao 6º Ciclo do curso de qualificação profissional do Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA DF, nos termos do item 8.3. do Edital, na forma do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos inscritos no Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA DF - 6º Ciclo, constantes da NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - 2ª (SEGUNDA) CHAMADA, divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB (<https://www.trabalho.df.gov.br/>).

2. DA MATRÍCULA

2.1. Os candidatos selecionados na NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - 2ª (SEGUNDA) CHAMADA deverão comparecer a uma das Agências do Trabalhador constantes do Anexo I deste Aviso, no período de 08 a 10 DE JUNHO DE 2022, das 08h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do Edital de Chamamento Público nº 17/2022 - SETRAB, conforme a seguir:

- Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa; e
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

2.2. Caso o candidato convocado não compareça na data determinada ou não apresentar qualquer dos documentos comprobatórios, descritos acima, será automaticamente desclassificado.

3. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A previsão para o início das atividades será a partir do dia 14 de junho de 2022.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

ANEXO I

Agência do Trabalhador de Taguatinga
Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto

Tel: 3773-9482/3773-9470

SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte- Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia

Tel: 3773-9363

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama

Tel: 3773-9446 / 3773-9374

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas

Tel: 3773-9364

Qd. 602 - Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural

Tel: 3773-9443 / 3773-9361

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia

Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã

Tel: 3773-9360

AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina

Tel: 3773-9595 / 3773-9366

Av. Uderdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia

Tel: 3773-9367

QN 303 Conj. 01 Lote 03 - Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria

Tel: 3773-9583 / 3773-9358

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho

Tel: 3773-9580 / 3773-9369

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II

Tel: 3773-9555 / 3773-9375

QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador de São Sebastião

Tel: 3773-9368

Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 - Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 226/2022

PROCESSO: 04024-00005423/2022-31

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/06/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 226/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Agulha de Punção, Caneta para Demarcação, Capa de Microscópio, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 048/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 048/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 13/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Anticorpo Monoclonal), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte

empresa vencedora: item 01 para a empresa Inopat Importação e Exportação Ltda ME, pelo valor total estimado de R\$ 7.104,00 (Sete mil, cento e quatro reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 076/2022-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 076/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 11/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Cateter e Sonda), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 04 e 08 para a empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total de R\$ 892,48 (Oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 090/2022-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 090/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 13/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Fenobarbital e Análogo de Insulina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 8.421,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte e um reais); item 03 para a empresa Elfa Medicamentos S.A, pelo valor total estimado de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 136/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 136/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/04/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amiodarona, Dexclorferinamina, Filgrastima, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 448,50 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 142/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 142/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/04/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Sonda, Agulha, Campo Cirúrgico, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: 03 para a empresa Polar Fix Indústria e Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais); item 04 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 6.152,64 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Os itens 01 e 05 restaram fracassados. O item 02 foi cancelado. Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 177/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 177/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME (Cateter, Kit Cateter, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 30.450,00 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais); itens 04 e 06 para a empresa Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 10.360,00 (Dez mil, trezentos e sessenta reais); item 09 para a empresa Imperial Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares, pelo valor total estimado de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais); item 10 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); itens 05, 07, 08, 11 e 12 para a empresa Welt Medical Eireli - EPP, pelo valor total estimado de R\$ 29.985,00 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). O item 02 restou fracassado. Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 188/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 188/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 10/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Haloperidol, Hidroclorotiazida, Ibuprofeno, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 15 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 39.083,00 (Trinta e nove mil e oitenta e três reais); itens 02, 04, 14, 16, 17 e 19 para empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 85.573,50 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); item 05 para empresa Sírío Pharma Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 2.144,00 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais); itens 10 e 18 para empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais); item 13 para empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A, pelo valor total estimado de R\$ 2.812,50 (Dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 194/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 194/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 26/05/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames Ocupacionais, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Insider Medicina e Segurança Do Trabalho Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 32.905,00 (Trinta e dois mil, novecentos e cinco reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 136/2022**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 07 para a empresa Med Center Comercial Ltda, referente ao Chamamento 136/2022 publicado no DODF Nº 93, pág 80 em 19/05/2022. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00002828/2022-17. Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-93/2022**METRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO****CNPJ: 09.232.995/0001-90**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 118/2018, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na QNM 25 Área Especial 01 - Ceilândia/DF. Processo: 00391-00018176/2017-81. Jane Passos.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES
E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDIRETA-DF****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Cívicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA-DF, por seu Vice-Presidente, no uso das atribuições estatutárias, convoca os filiados abaixo relacionados para comparecerem ao escritório M de Oliveira Advogados e Associados, com endereço no SIG Quadra 01 lotes 495, 505 e 515, sala 201, Edifício Barão do Rio Branco - Brasília/DF, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias corridos a contar dessa publicação, para tratar de assuntos relacionados à ação coletiva n. 0013136-95.2000.8.07.0001 (Plano Collor), que se encontra em fase de liquidação de sentença, sob pena de não serem incluídos na execução, munidos com cópia da seguinte documentação: a) RG e CPF; b) ficha financeira de 1990; c) declaração funcional demonstrativa de que o servidor se encontrava investido em cargo de natureza estatutária do quadro de pessoal do Distrito Federal em data anterior a 23/07/1990.

RELAÇÃO DE FILIADOS	
MATRÍCULA	NOME
01434780	ADELAIDA PEREZ PUENTE
00156078	ADILSON SILVA SIMOES
00800066	ADOALDO ALVES DOS SANTOS
0032549X	ADRIANA MENEZES PIMENTA
16503246	AGDO MONTEIRO DE SOUZA
14053594	AIRTON GOES MESQUITA
03924505	ALAIZA VIEIRA DE SOUZA DA SILVA
00165468	ALBERTO FERREIRA DA SILVA
00319392	ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES
00088277	ALDA DE SOUZA ROCHA
00418404	ALDEMIR INACIO DOS SANTOS
00061808	ALDENISA DE FARIA CAMPOS
16503588	ALEXANDRE JOSE DE Q SANTOS
01403635	ALICE CARDOSO CAVALCANTE
16500136	ALIPIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
0030672X	ANA AMELIA GALVAO
14053659	ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS
00218073	ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS
00046639	ANALIA MARINS DA SILVA
00017418	ANESIO FRANCISCO DA SILVA
14060566	ANGELA MARIA FONTES VILLAS
14063093	ANNA MARIA COSTA SILVA
00015474	ANTENOR CLIMENTINO DE ARAUJO
01436635	ANTINEA MARIA FARIAS BOTELHO
00070572	ANTONIA PEIXOTO OBERLANDER
00085359	ANTONIA RODRIGUES TAVARES
14006723	ANTONIO AUGUSTO LIMA FILHO
14005468	ANTONIO BATISTA DA SILVA
16500781	ANTONIO CARNEIRO LINO
00143359	ANTONIO CARNEIRO LINO
00920576	ANTONIO DAVID SOARES
00122238	ANTONIO FABIANO FERREIRA
16502711	ANTONIO GOMES DA SILVA
0093447X	ANTONIO ISAIAS DE LUCENA
00935891	ANTONIO PAULO SOARES
00106593	ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA
00161551	ANTONIO TEODORO PACHECO
00814547	ARISTIDES RIBEIRO FILHO
00415766	ARLETE MONCAYO LIMA DOS ANJOS
00940089	AUGUSTO CESAR ALENCAR SOARES
00161098	AVELINO DE DEUS PINHEIRO FILHO
00094722	BEATRIZ MARTINS LIMA
00106496	BRENO GREGORIO
00153273	CALIXTO JOSE PEREIRA
14015943	CARLOMAN DA SILVA NASCIMENTO
14061376	CARMEN NISE FONSECA FERREIRA
00145599	CASSIANO ALVES DOS SANTOS
14006731	CELINA GOMES RIBEIRO
00134929	CHIYOMI ABE UCHARA
1650206X	CIDELCINO VIEIRA LIMA
14059010	CLARICE MARQUES DO PRADO NERY
00377945	CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ
00811750	CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ
14061503	CLELIA MORAES MILHOMEM DE SOUSA
00260886	CLERIA MARIA DA SILVA
16501156	CLINAURA RAMOS MACEDO
00370851	CRISPINIANA ALVES BATISTA

00059595	DANIEL RIBEIRO AMARAL
00130230	DANIEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA
14003171	DARIO SIMONI DA SILVA
00308358	DAVID SILVEIRA SANTOS
00193445	DELMA DE JESUS NOBREGA FRANCA
00158224	DELMIRO PEREIRA DE MATOS
00146587	DIONIZIO JOSE DOS SANTOS
00161853	DIRCE COSTA DO CARMO
14056852	DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA
14003120	DIRCE PIRES DA SILVA
14053969	DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA
14003090	DIVINA ROSA GONCALVES
00020176	DOUGLAS DE ARAUJO RAMOS
14007932	DULCINEIA SANTOS ARAUJO
00464546	DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA
00650595	DURVAL MARTINS DE SOUZA
00321699	EDI FRANCA DA COSTA
01436694	EDINALDO CUNHA PIMENTA
01002171	EDIR BERTOLDO GOMES
00217069	EDITH DA COSTA RODRIGUES
0011944X	EDMAR GADELHA PIRES
00105694	EDMUNDO SOUTO
01029884	EDVALDO HENRIQUE DE SOUZA
00267546	ELENICE DE CASSIA SILVA
00217212	ELISA SILVA SIMOES
0038898X	ELISABETE DE FIGUEIREDO LISBOA CABRAL
01027573	ELITA NERES DO NASCIMENTO
03924580	ELIZABETH RIBEIRO
01009699	ELPIDIO ALVES ROMEIRO
0002029X	EMANOEL CHRISSOSTOMO DA SILVA
00154555	EMILIANO BATISTA DA SILVA
16501877	ENEAS VIEIRA DA SILVA
00082643	ENOCH SANTOS
00943770	EROTIDES S LEMES MARRA
00810606	ESTELA MARES RODRIGUES
00096539	EUCLIDES DE ASSIS RIBEIRO
16502555	EVANDRA MARIA CASSIMIRO
0040327X	EVARDO DA SILVA AMARAL
0043440X	FABIANE FERREIRA DA SILVA
00308455	FABIOLA TADEU ALVES DE OLIVEIRA
14060213	FLORA RIOS MENDES
00233803	FLORINDA CARRILHO DE CASTRO L. REZEN
00057983	FRANCISCA ALZENIR RODRIGUES DE PAIVA
00128430	FRANCISCO ALVES DA SILVA
00025151	FRANCISCO BENEDITO
16502514	FRANCISCO BONFIM MELO SAMPAIO
00323985	FRANCISCO DE ASSIS PIRES
00119989	FRANCISCO FERREIRA MARTINS
00025291	FRANCISCO JACINTO DE SOUSA
00002666	FRANCISCO JOSE DE SOUZA
01008501	FRANCISCO PAULO RODRIGUES DE JESUS
00144924	FURTUNATO ANTONIO ANTUNES
00057762	GERALDINA DIAS BALBINO SOUZA
0001768X	GERALDO BERNARDES SALES
14057549	GERCINA RODRIGUES DUARTE
00122858	GERONCIO DE SIQUEIRA PINA
00226904	GILBERTO JOSE DA SILVA
01009095	GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ
00318582	GILDETE DE FATIMA RAMOS GOMES
14009900	GIZELDA DE ALMEIDA BRAGA

00642215	GLAUCIO XAVIER
00039535	GONCALO GOMES MOREIRA
01435256	GRIMARIA LUCIA DE FREITAS
1401596X	HAROLDO MATOS SANTANA
14057646	HELENA LOPES DE MELO
00249122	HELENY LUCCAS LEITE
00096628	HELIO PEREIRA DE CASTRO
01435744	HENRIETE ALVES COELHO
16500597	HILDA ROSA MOREIRA COSTA
0012835X	HILDEBRANDO BATISTA DE SOUZA
00509140	HILDETE PINHEIRO SILVA
00324183	HORTENCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS
00088501	HUMBERTO MARTINS LEITE
16500831	IDELFONSA MECIAS RODRIGUES
14063239	IEDA ANGELIN FERREIRA
00124966	INAURA ALVES DA SILVA
00167215	IRACEMA RIBEIRO SOARES
00324272	IRENE BORGES DA SILVA
00642487	IRENILDE FERREIRA LEITE
14006367	IVANA MAGALY ALMEIDA DE CARVALHO
00160520	IVANIR BATISTA
00238708	IVANISE BARBOSA VIEIRA
00102601	JAIME CAIRES
00357790	JAMILA BITTAR MARTINS
00940097	JANE SOUSA DE MATOS
1406006X	JANUARIO FLORES
1400416X	JOANA D'ARC VANDERLY Z.
0005724X	JOANA DARTE DA SILVA MENEZES
00097942	JOAO ARAUJO LOPES
00159328	JOAO AUGUSTO BARBOSA
0015766X	JOAO CAMELO DA SILVA
16503218	JOAO CARLOS GALETTI
00040258	JOAO JOSE RIBAMAR OZORIO LOPES
00310042	JOCIRES MACIEL PIRES
0041574X	JOEDINA DE SOUSA BRITO
0092041X	JONAS JOSE FERREIRA
00910562	JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA
00377449	JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
00112682	JOSE ARCANJO EMERY PEREIRA
00606251	JOSE BATISTA DA COSTA
00226297	JOSE BRITO MACIEL
1650329X	JOSE CARLOS MARTINS DUARTE
00079413	JOSE DA SILVA GARROTE
00114340	JOSE DALL'ORCA FILHO
14006227	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA RIBEIRO
00111171	JOSE FERREIRA DA SILVA
0100607X	JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO
00016462	JOSE GRAMACHO DA SILVA
00040789	JOSE HERMELINDO DE OLIVEIRA
16501914	JOSE IVAN DE CASTRO
00377317	JOSE JORGE BARROSO CARVALHO
00602132	JOSE LAZARO DA COSTA
0014942X	JOSE MARIA ROCHA DE QUEIROZ
16503876	JOSE MENDES FERNANDES
00116394	JOSE NOBRE PESSOA
00930350	JOSE NUNES SOARES
16502072	JOSE PEDRO DA SILVA
00140937	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
00173797	JOSE PROFIRIO DE LIMA

16500950	JOSE RAIMUNDO NETO
01435779	JOSE ROBERTO DA COSTA
00167959	JOSE RODRIGUES DE MORAES
01006282	JOSE SANTOS OLIVEIRA
0060402X	JOSE SOARES DA SILVA
00910635	JOSE TADEU LUSTOSA
01436562	JULDIRACELI NUNES LUCENA
00641804	JURAMIS PENA LOBO
16502620	JUSCEMAR VIEIRA DA COSTA
14061198	JUVENTINA ALVES DE SOUZA
16504002	LEDA DOS SANTOS CHAVES
00813192	LEIA RIOS DE OLIVEIRA
14050145	LENIR DE ASSIS RIBEIRO
00252557	LEONARDO DA COSTA MELO
14008041	LESILEY LINA DE JESUS VELOSO
00113751	LIBERATO CARDOSO DA CUNHA
00248584	LINDERTE LEITE DE CARVALHO
01435507	LUIZ CARLOS DA COSTA
16500346	LUIZ CEZAR EMERIK
00509108	LUIZ HILARIO NETO
00933635	LUIZ INACIO ROSA RIBEIRO
00311049	LUZIA OLIVEIRA CHAVES
00016772	LUZIMAR SABINO DE CARVALHO
16502135	MANASSES DA ROCHA SANTOS
00155411	MANOEL FERREIRA DE SOUSA
01006479	MANOEL MESSIAS LOPES
00604534	MANOEL MILITAO DE AZEVEDO
00229156	MANOEL PEDRO DOS SANTOS
16500374	MANOEL SARAIVA DA ROCHA
00390925	MANOELITO ARAUJO DO NASCIMENTO
00323241	MARCIA PACHECO LABOISSIERE
00221937	MARGARIDA GONCALVES ABRAAO
00305774	MARIA ALVES DE SOUZA MITO
00151556	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
0026976X	MARIA APARECIDA AMADOR DE OLIVEIRA
00257540	MARIA APARECIDA DE JESUS
14001160	MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE
00943657	MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE
00360384	MARIA APARECIDA FERREIRA SANTANA
00092746	MARIA APARECIDA PIERRI
14001179	MARIA APARECIDA WAKO MACHADO
14050749	MARIA CARVALHO DA SILVA SOUSA
16503681	MARIA CELESTE DA COSTA
0091083X	MARIA DA CONCEICAO SOBREIRA E SILVA
0030977X	MARIA DA PENHA SOARES
16501654	MARIA DA SALETE
00256900	MARIA DANUNCIACAO ROCHA DOS SANTOS
00241733	MARIA DAS DORES DE JESUS
00323101	MARIA DAS DORES DE MIRANDA VIEIRA
03924564	MARIA DAS DORES DOS SANTOS DE SOUZA
0000328X	MARIA DAS GRACAS CARVALHO LUZ
16500530	MARIA DAS GRACAS FERNANDES
00257273	MARIA DAS NEVES FERREIRA MACEDO
00257192	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
00149713	MARIA DE LOURDES FREIRE AMANCIO
14012324	MARIA DE LOURDES VIEIRA ARAUJO
00052639	MARIA DO CARMO DANTAS
00322121	MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA
00256595	MARIA DO CARMO FERREIRA GUERRA

00509132	MARIA DO CARMO SILVA
00092835	MARIA DO ROSARIO ROCHA COELHO
00252050	MARIA DO ROSARIO ROCHA CRUZ
14015870	MARIA DO SOCORRO C. CAVALCANTE
0021731X	MARIA DOS SANTOS DE ASSIS
16501431	MARIA ESTELA CANDIDA REIS
00260959	MARIA ESTER LESSA BRANDAO N. O MORAES
00127035	MARIA FONSECA
00324469	MARIA HELENA DOS SANTOS
14005611	MARIA ILZETE SIQUEIRA SANTOS
16504435	MARIA IRIS DO CEU LUCENA MALAQUIAS
00910872	MARIA IVANI DE ARAUJO
00042013	MARIA JOSE GAVIAO BATTELLA
00229040	MARIA LUCIA DE MORAIS LOBO
00358134	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
14063107	MARIA LUIZA DEL BUONO
00908320	MARIA MARRA DE CASTRO
00123455	MARIA ODETE SOUZA SANTOS
00601756	MARIA OLINDA DA SILVA
00394157	MARIA SOCORRO DEUSDARA
00009539	MARIA SONJA PONTES GUIMARAES FIALHO
00257532	MARIA TEIXEIRA SABINO
00085839	MARIA TENEUSA BONFIM
01005065	MARIA TERESA DE CERQUEIRA NETTO LEIDIMER
00033154	MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMAO
14051850	MARIA VILAMY PINTO GAMA
14054973	MARILDA TRANQUILLINI NERY
00308366	MARILENE DA COSTA BATISTA CARVALHO
1405891X	MARLENE SERRAO MELLO
00303836	MIRIAM MARQUES DA COSTA
00151653	MOACIR SEVERINO CARLOS
00390941	NADIA ILIADA GOMES ROLL
00169145	NADIR ALVES SOARES
00458988	NELITA DAS GRACAS SILVA
14055171	NEURACY FAGUNDES BRAGA FERREIRA
00225746	NEUSA MARIA DE JESUS HENRIQUE
00375799	NEUZA ARAUJO AMADOR
00640018	NILDETE MODESTO DE MOURA
00154040	NIVALDO GONCALO MARANHAO
16504450	ODILIA FELIX VIEIRA DE ANDRADE
00253340	ODILON LINO FERREIRA
00228176	OLINDA DE AZEVEDO FERREIRA
0013788X	OLIVEIROS CHRISOSTOMO DE ALMEIDA
0024189X	OLIVIA DOS SANTOS FERREIRA
00098728	ORLANDO BATISTA DA SILVA
16501312	OSANA BORGES DE SOUSA SILVA
0051229X	OSVALDO GONCALO DE ALCANTARA
00097128	OSVALDO PIO NOGUEIRA
14007134	OSVALDO SANTANA
0025441X	PALMIRA SANTOS E SILVA
00093963	PAULO FLORENTINO DA SILVA
00148423	PAULO JANOT BORGES
00502227	PAULO MOTTA NARDELLI
00257036	PEDRELINA RIBEIRO DE SOUZA
00175056	PEDRO NEVES DE SOUSA
00509205	PEDRO SOARES SOBRINHO
00113298	QUINTINO RODRIGUES DE CASTRO
00125156	RAIMUNDA LEDA CORDEIRO VIANA
14007991	RAIMUNDA MACEDO DE ARAUJO

00439975	RAIMUNDA NONATA COELHO
00054992	RAIMUNDA SILVA COSTA
16502802	RAIMUNDO ALFREDO ROSENDO
00119636	RAIMUNDO ARAUJO BORGES
01434748	RAIMUNDO AZEVEDO MOREIRA
00109835	RAIMUNDO PAULINO DE LIMA
00168645	RAMIRO DE OLIVEIRA
14055368	RENEE GUNZBUKGER SIMAS
16502098	RINALDO RODRIGUES FERREIRA
00946613	RITA CARLOS DE ANDRADE FERREIRA
00339725	ROSANA DOS ANJOS OLIVEIRA MOREIRA
00306630	ROSANA MARIA MACEDO SILVA
14016060	ROSELI DA SILVA
1406197X	ROSITA GUEDES RIBEIRO
16503939	RUI EDUARDO DE SOUZA XAVIER
01009559	SALVADOR MARTINS DE ANUNCIACAO
00082309	SANTANINHA COELHO
00800228	SEBASTIAO FARIAS RIBEIRO
00608939	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
16504357	SERGIO ARAUJO LISBOA
1400724X	SIGEFREDO RODRIGUES ROCHA
00243701	SILVIA GUIMARAES BARQUETE VASCONCELOS SA
14000881	SOLOMAGALHAES VIANNA
00415731	SONIA MARIA DE OLIVEIRA
00035726	STELLA MARIA ALVIM GOULART
14053055	TERESINHA CAUHI DE OLIVEIRA
01007580	TERESINHA MARINHO DA COSTA
00911887	TEREZA ALVES DE SOUZA
00257184	TEREZINHA LUIZA BRAGA SILVA
1405552X	THEREZINHA OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO
00133647	TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ
00017299	VALDEMIRO NAZARIO DE FIGUEIREDO
0025018X	VALERIA MOUTINHO DE CARVALHO RIOS
14053187	VANDA MARIA CARVALHO GALVAO
00809373	VANDERLEI DA SILVA
00240095	VANIA DA FRANCA GONTIJO
01007512	VERA LUCIA ALVES DE LIMA RODRIGUES
01007513	VERA LUCIA ALVES DE LIMA RODRIGUES
1650308X	VERA LUCIA DA CONCEICAO SILVA
16504463	VILMAR ONOFRE DE LIMA
1406118X	VIRGINIA DE ASSUNCAO COSTA
00366307	VIRGINIA DO CEU PIRES
00118796	VITALMIRO RODRIGUES DE SOUZA
00094692	WALDIR GONCALVES DIAS
00175838	WALTER FRANCISCO DE ALCANTARA
00312983	WANDY ALVES SANTOS
01435523	WILSON DOS SANTOS FERREIRA
14006642	YOLANDA PIRES MARTINS
00642851	ZENILDO REBOUCAS DA SILVA
00257508	ZILMA MARIA GONCALVES

Brasília/DF, 06 de junho de 2022
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ALEX PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO
Alex Pereira dos Santos, na qualidade de associado fundador, convoca os interessados a participarem da Assembleia de fundação da associação ILE ASE ALEKETU OJU OBA ONKOLE -ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS OU FILOSOFICAS SEM FINS LUCRATIVO, no dia 09 de junho de 2022 às 15h00, na Quadra 07 Conjunto A casa 62 – CANDANGOLÂNDIA/DF, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Leitura e deliberação e aprovação do estatuto social; 2. Eleição e posse da coordenação executiva e Conselho Fiscal. Brasília/DF, 07 de junho de 2022.

ALEX PEREIRA DOS SANTOS
Fundador